



CADERNO DE RESPOSTAS
“A ESCUTA AOS
POVOS AMAZÔNICOS”

SECRETARIA-GERAL





Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas
Públicas/SNDSAPP
Diretoria de Diálogos Sociais/DDS

CADERNO DE RESPOSTAS
**“A ESCUTA AOS
POVOS AMAZÔNICOS”**

REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA – REPAM BRASIL
Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

*“A Escuta aos
povos amazônicos”*

A Amazônia é uma riqueza
em diversidade...
de etnias;
de florestas;
de faunas;
de culturas;
de produzir e comer;
e de saberes ancestrais
que nos ensinam a
fazer mais e melhor.

É por ser tudo isso que, em breve, a região se tornará o epicentro do mundo ao sediar a 30ª Conferência da ONU sobre Mudança do Clima (COP30), que ocorrerá em Belém (PA), em novembro de 2025: discutir a mudança do clima, em um contexto de eventos climáticos extremos que assolam nosso país e também o mundo, é importante não só para reconhecer a importância da riqueza multifacetada que uma floresta “em pé” traz, mas também, oferece uma oportunidade ímpar para liderar processos inovadores de cuidado para com as pessoas que habitam este tipo de ambiente.

A REPAM-Brasil é uma rede Eclesial da Igreja Católica na Amazônia Legal e foi criada com o objetivo de promover a vida. Segundo a própria REPAM suas ações são direcionadas *“ao cuidado dos povos, territórios e ecossistemas amazônicos e do incremento da consciência da importância da Amazônia para toda a humanidade, por meio de uma atuação socioeclesial articulada em rede”*.

Nesse sentido, a REPAM-Brasil, em sua missão à serviço da vida e dos povos, tem acompanhado com muita preocupação o período de estiagem e seca no território amazônico, ao mesmo tempo em que atua em relação às diversas violações de direitos humanos e socioambientais que impactam a vida dos povos no território. É a partir destas preocupações que a Rede se propôs, inclusive, a escutar alguns organismos como a Caritas-Brasil, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e os Comitês Locais da REPAM-Brasil, para um diagnóstico da realidade vivenciada na região.

A PAUTA

A partir deste processo de diálogo, a pauta de reivindicações “A Escuta aos povos amazônicos” entregue à Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR) pela REPAM-Brasil reúne diversos temas, levantados a partir de uma ampla consulta nos territórios com os agentes que atuam nas bases. A diversidade das demandas expressa a diversidade dos povos da região Amazônica, foi sistematizada e organizada através dos seguintes Eixos Temáticos:

I – EMERGÊNCIA CLIMÁTICA – apresentam-se aqui como sub-eixos as mudanças climáticas, como a estiagem e a seca na região amazônica, o desmatamento, o mercado de carbono, os agrotóxicos e os castros ambientais;

II – DIREITOS DOS POVOS DAS ÁGUAS, DO CAMPO E DAS FLORESTAS – neste eixo são apresentadas uma série de reivindicações de apoio aos seringueiros, camponeses e camponesas, indígenas, em especial os Yanomami e ribeirinhos, em diferentes dimensões da vida. Destacam-se aqui a situação do arquipélago de Marajó, os impactos socioeconômicos dos grandes empreendimentos na região e a atuação de mineradoras e garimpos ilegais.

III – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – este eixo trata das pautas de regularização fundiária, questões ambientais, demarcação de terras e de políticas públicas para os territórios, bem como os conflitos causados pelas disputas territoriais e os impactos naquelas comunidades e grupos sociais.

IV – DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NOS TERRITÓRIOS – a mediação de conflitos agrários nos territórios amazônicos e o enfrentamento às distintas formas de violência no campo, nas comunidades quilombolas, nos assentamentos, nas terras indígenas são o ponto central deste eixo.

Vários esforços são empreendidos no processo de construção deste instrumento definido como “Cadernos de Respostas”, onde a SG-PR, dentro de suas atribuições, tem consolidado tal ferramenta como um meio de interlocução entre as demandas da sociedade civil organizada e seu atendimento por meio das políticas públicas.

METODOLOGIA DE TRABALHO

O percurso metodológico consiste em diferentes etapas e, em todas elas, imperam o diálogo construtivo e propositivo, tanto com as organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais que nos demandaram, quanto no âmbito do governo federal, através dos Ministérios e órgãos finalísticos.

Ao recebermos a pauta de reivindicação demos o devido tratamento: distribuímos entre os ministérios e órgãos, estabelecemos os prazos de retorno, sistematizamos as respostas de cada área e, por fim, organizamos a revisão e a diagramação. Esse percurso se encerrou no Ato de Entrega do Caderno a quem nos demandou.

A elaboração desse Caderno de Respostas “A Escuta aos povos amazônicos” à REPAM-Brasil, contou com uma coordenação colegiada entre a SG-PR, por meio da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas/SNDSAPP e o Ministério do Desenvolvimento Agrário da Agricultura Familiar/MDA.

Assim, podemos afirmar que esse Caderno que ora entregamos à REPAM-Brasil, é mais uma importante ferramenta de gestão pública, que aperfeiçoa a interlocução entre órgãos de governamentais e a sociedade civil organizada, que reafirma o compromisso deste governo com a promoção das políticas públicas em suas amplas dimensões, com a democratização do Estado brasileiro e com o aprofundamento da participação social.

Vamos construir juntos e juntas com os povos amazônicos!

Márcio Macêdo

Ministro de Estado
Secretaria-Geral da
Presidência da República

Luz Paulo Teixeira

Ministro de Estado
Ministério do Desenvolvimento
Agrário e da Agricultura Familiar

ÓRGÃOS PARTÍCIPES QUE COLABORARAM COM AS RESPOSTAS AO CADERNO.

BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Presidente Aloizio Mercadante
CC-PR	Casa Civil Presidência da República Ministro Rui Costa
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas Presidente Joenia Wapichana
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Presidente Mauro Oliveira Pires
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Presidente César Fernando Schiavon Aldrichi
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente Presidente Rodrigo Agostinho
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária Ministro Carlos Fávaro

MCID	Ministério das Cidades Ministro Jader Barbalho Filho	MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Ministro Waldez Góes
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Ministro Paulo Teixeira	MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública Ministro Ricardo Lewandowski
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Ministro Silvio Almeida	MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Ministra Marina Silva
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Ministro Geraldo Alckmin	MME	Ministério de Minas e Energia Ministro Alexandre Silveira
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Ministro Wellington Dias	MPA	Ministério da Pesca e Aquicultura Ministro André de Paula
MEC	Ministério da Educação Ministro Camilo Santana	MPI	Ministério dos Povos Indígenas Ministra Sonia Guajajara
MGI/SPU	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Ministra Esther Dweck	Mtransp	Ministério dos Transportes Ministro Eduardo Rocha Praça
		SG-PR	Secretaria-Geral da Presidência da República Ministro Márcio Macedo



Sumário

EIXO I EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

- 13** 1.1 SUB-EIXO
Justiça Climática
- 27** 1.2 SUB-EIXO
Estiagem e Seca
- 31** 1.3 SUB-EIXO
Desmatamento
- 37** 1.4 SUB-EIXO
Mercado de Carbono
- 40** 1.5 SUB-EIXO
Agrotóxicos
- 41** 1.6 SUB-EIXO
Cadastro Ambiental Rural (CAR)

EIXO II DIREITOS DOS POVOS DAS ÁGUAS, DO CAMPO E DAS FLORESTAS

- 45** 2.1 SUB-EIXO
Direitos dos Povos
- 52** 2.2 SUB-EIXO
Arquipélago do Marajó
- 54** 2.3 SUB-EIXO
Grandes Empreendimentos
- 57** 1.4 SUB-EIXO
Empresas Mineradoras e Garimpos

EIXO III REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 61** 2.1 SUB-EIXO
Regularização Fundiárias
e Políticas Públicas
- 68** 3.2 SUB-EIXO
Luta Pela Terra e Violência no
Campo, nas Florestas e nas Águas

EIXO IV DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NOS TERRITÓRIOS

73 4.1 SUB-EIXO
Mediação de
Conflitos Agrários

ANEXO

78 Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

GERALDO ALCKMIN

Vice-Presidente da República

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Márcio Costa Macêdo

Ministro de Estado

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Kelli Cristine de Oliveira Mafort

Secretária-Executiva

SECRETARIA NACIONAL DE DIÁLOGOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Kenarik Boujikian

Secretaria Nacional

Izadora Brito

Secretária Adjunta

Jarbas Vieira

Diretor Substituto das
Mesas de Diálogos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Luiz Paulo Teixeira

Ministro de Estado

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Fernanda Machiaveli

Secretária-Executiva

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria-Geral da Presidência da República

Fábio Tomaz Ferreira da Silva

Jorge Lucien Munchen Martins

Juarez Humberto Ferreira

Juliana Amoretti

Karen Bezerra

Lua da Mota Stabile

Thaís Feher de Macedo



EIXO I

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

1.1 SUB-EIXO JUSTIÇA CLIMÁTICA

Contextualização: Há muita preocupação com a emergência climática e os eventos extremos que vem ocorrendo no mundo, no Brasil e na Amazônia, assim o olhar sobre as riquezas da Amazônia está sendo maior do que o olhar sobre as pessoas que vivem nela. É muito preocupante que o Brasil não esteja atuando como protagonista mundial na substituição dos combustíveis fósseis por energia limpa e renovável, mas atuando no sentido de continuar este tipo de exploração, ainda mais na Amazônia.

Há uma necessidade de maior proteção e incidência em relação às violações de direitos humanos e em relação aos impactos, perdas e danos devido as consequências climáticas.

É preciso se preocupar com a segurança dos povos tradicionais que vivem às margens do rio Amazonas e seus afluentes. As comunidades ribeirinhas necessitam da água para sobreviver, e essas comunidades estão sofrendo com a falta do acesso da água potável, para sua sustentabilidade econômica e a sua sobrevivência.

Ausência da ação do governo municipal, estadual e federal para a pesca artesanal, fala-se de tanques de cativeiro de peixes, mas não se fala em políticas públicas para os pescadores artesanais. O atual modelo predatório e explorador adotados pelos governos estaduais em toda Amazônia que veem o ambiente apenas como forma de riqueza. Falta educação e conscientização ambiental.

Falta proteção, segurança e fiscalização diante da punição aos predadores que impactam o ambiente, as comunidades, violam os direitos dos povos.

A luta em defesa do Rio Tocantins e seus afluentes impactados em Marabá nos move. Reivindicamos uma maior presença do governo federal.

1.1.1

Implementar política nacional de pagamento por serviços ambientais prevista na [Lei 14.119](#) em sua íntegra, garantindo as bases para justiça climática e reparação dos danos econômicos e sociais causados aos povos originários e comunidades tradicionais.

BNDES – O PPCDAm em sua fase atual previu o aperfeiçoamento da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Representantes do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, participam das discussões sobre o modelo.

MMA – O MMA está em processo de regulamentação da Lei 14.119 de 2021 que dispõe sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

A referida regulamentação dispõe que o público prioritário do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFP-SA) são os agricultores familiares e os empreendedores rurais familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A fim de entender as demandas e as necessidades desse público no que tange aos serviços ambientais e a regulamentação do PSA, o MMA tem realizado diálogos consultivos com vários movimentos sociais representativos de povos e comunidades tradicionais.

Em breve, a minuta do Decreto será colocada em consulta pública na Plataforma Participa + Brasil e todos poderão aportar contribuições ao seu conteúdo. A minuta de regulamentação prevê que deverão ser observadas e respeitadas as salvaguardas sociais e ambientais, em especial quando se tratar de ações em territórios coletivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares. Ademais, a minuta de regulamentação prevê também a participação dos povos e comunidades tradicionais no Comitê Gestor do Programa Federal de PSA (órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tripartite – governo, setor produtivo e mo-

vimentos sociais).

Dentre as competências deste comitê cabem acompanhar a implementação da Programa Federal de PSA (PFPSA), propor prioridades e critérios de aplicação dos recursos do PFPSA; monitorar a conformidade dos investimentos realizados pelo PFPSA com os objetivos e as diretrizes da PNPSA, bem como propor os ajustes necessários à implementação do Programa entre outras competências.

Este comitê será instituído após a publicação do Decreto de Regulamentação da Lei. A representação dos Povos e Comunidades Tradicionais no referido Comitê será muito importante a fim de garantir uma governança participativa desses atores no programa. O ICMBio tem atuado para viabilizar a implementação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental (denominado “Programa Bolsa Verde”), que tem, dentre suas diretrizes, a previsão de realização de transferência de recursos financeiros (pagamentos trimestrais de R\$ 600,00) para as famílias que contribuem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade em áreas protegidas das categorias Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável. O referido programa tem como objetivos incentivar a conservação dos ecossistemas, promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerce atividades de conservação dos recursos naturais, e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional. As ações do ICMBio estão direcionadas para o fortalecimento e empoderamento das organizações sociais, a ampliação ao acesso às políticas públicas pelas comunidades locais, o apoio à assistência técnica e outras políticas de inclusão produtiva, o fortalecimento da gestão participativa dos recursos naturais e monitoramento da biodiversidade. O Programa de Apoio à Conservação Ambiental é instituído pela Lei nº 12.512 de 14/10/2011 e regulamentado pelo Decreto 7.572 de 28/09/11. Tem caráter socioeconômico e ambiental e visa a proteção dos recursos naturais, a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável por meio do apoio financeiro para populações residentes nas Unidades de Conservação, além

de famílias residentes em assentamentos ambientalmente diferenciados da reforma agrária e outras comunidades tradicionais.

1.1.2

Para o Plano Mudança Climática: é necessário que no Plano de mitigação – seja efetivado mediante um cronograma, uma agenda de atividades e que possa ser dialogado com os povos nos territórios.

MMA – O Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima) está sendo atualizado no âmbito de grupos técnicos temporários do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), presidido pela Casa Civil da Presidência da República (<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/smc/dcol/cim>).

O CIM foi estabelecido pelo Decreto nº 11.550, de 05 de junho de 2023, sendo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a secretaria-executiva do Comitê e tendo o Ministério de Povos Indígenas como um de seus integrantes.

A Resolução nº 03 do CIM, de 14/09/2023, estabeleceu os documentos e conteúdos que farão parte do novo Plano Clima: estratégias nacionais de mitigação e de adaptação; planos setoriais de mitigação e de adaptação; estratégias transversais. Os documentos conterão princípios, diretrizes, listagem de ações prioritárias, metas, medidas a serem tomadas.

Serão elaborados 7 planos de mitigação: uso da terra e florestas; agropecuária; cidades e mobilidade urbana; energia; indústria e mineração; resíduos; transportes.

Para adaptação serão 15 planos setoriais: agropecuária; biodiversidade; cidades e mobilidade; gestão de riscos e desastres; indústria; energia; transportes; igualdade racial e combate ao racismo; povos e comunidades tradicionais; povos indígenas; recursos hídricos; saúde; segurança alimentar e nutricional; oceano e zona costeira; turismo.

Todos os documentos serão elaborados em processo parti-

pativo, com realização de oficinas por todas as regiões do Brasil bem como consulta pública online, devendo ser lançados, por etapas, entre os segundos semestres de 2024 e de 2025.

MPI – Ações desenvolvidas e em desenvolvimento pela Coordenação-Geral de Enfrentamento à Crise Climática/SEGAT/MPI:

- i. **Programa WAHIPAITE de Promoção à Justiça Climática nos Territórios Indígenas:** inclui o Plano de Gestão Socioambiental e Territorial de Enfrentamento à Crise Climática (PGTEC) em territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais em todo o território nacional;
- ii. **Projeto Guardiãs e Guardiões do Clima:** consiste no fortalecimento do protagonismo indígena nos fóruns nacionais e internacionais, em especial a COP 30 a ser realizada na cidade de Belém no segundo semestre de 2025;
- iii. **Glossário do projeto Guardiãs e Guardiões do Clima:** apresenta 90 verbetes acerca da temática das mudanças climáticas. O material encontra-se disponível na biblioteca digital: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/531196>
- iv. **Plano Setorial de Adaptação:** trata-se de uma proposta do Plano Clima, coordenado pelo MMA, para o segmento dos povos indígenas. O processo de elaboração do referido documento teve início em janeiro/24 e é constituído de reuniões periódicas, oficinas presenciais e grupos de trabalho. No 2º semestre/2024 há previsão de oficina com os povos indígenas, assegurando-lhes o direito à consulta livre, prévia e informada;
- v. **I Seminário Nacional de Etnovivência e o Enfrentamento à Crise Climática:** este evento será realizado no mês de julho/2024 para 400 convidados (300 indígenas). Para tanto, são realizadas reuniões e encontros virtuais e presenciais, além de uma oficina na Reserva Pataxó da Jaqueira/BA, visando validar a metodologia e as ferramentas participativas.

Ações planejadas até 2026 pela Coordenação-Geral de Enfrentamento à Crise Climática pelo SEGAT/MPI:

- vi. Elaborar 03 planos de gestão territorial para o enfrentamento à crise climática em territórios indígenas (PGTEC);
- vii. Apoiar a participação de 74 lideranças indígenas nos eventos e fóruns globais sobre o clima;
- viii. Apoiar a realização de atividades de formação para o enfrentamento da crise climática em territórios indígenas, assegurando a participação de 300 indígenas.

1.1.3

Políticas de Ações emergenciais junto aos ribeirinhos, pescadores e comunidades nas regiões do Alto Rio Negro, Alto e baixo Amazonas, Médio Solimões, onde as políticas públicas chegam de forma precária, são populações que carecem de água, comida e combustível, para terem o mínimo de dignidade.

Emergência: Maués, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Humaitá, Amaturá, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Tabatinga, Manaus, Manaquiri, Iranduba, Envira, Itamarati, Eirunepé, Ipixuna, Tefé, Coari, Jutaí, Maraã, Uarini, Alvarães, Fonte Boa Pauini, Boca do Acre, Rio Preto da Eva, Urucará, Caapiranga, Autazes, Nova Olinda do Norte, Lábrea, Guajará, Anamã, Anori, Borba, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Careiro da Várzea;

Alerta: Careiro, Codajás, Manacapuru, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Tapauá, Beruri, Manicoré, Novo Aripuanã, Carauari, Juruá, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, São Sebastião do Uatumã, Parintins, Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Urucurituba;

Atenção: Canutama, Médio e Alto Xingu (Altamira, São Félix do Xingu); Municípios em torno da Volta Grande do Xingu (Vitória do

Xingu, Senador José Porfírio, Altamira); Municípios ao entorno do Tapajós e Baixo Amazonas (Santarém, Prainha, Aveiro, Itaituba, Óbidos, Alenquer).

ICMBIO – O **ICMBio** tem atuado no âmbito da consolidação dos territórios pesqueiros, a partir do levantamento das demandas de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) e para emissão de Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS em unidades de conservação das categorias APA, RESEX e RDS.

Além disso, são realizadas ações tendo em vista o estabelecimento de diretrizes para elaboração de acordos de gestão pesqueira estabelecidas e levantamento de estratégias para fortalecimento das cadeias identificadas de pesca.

FUNAI – A área técnica da Funai busca imprimir ações de uso sustentável dos recursos naturais dos espaços territoriais indígenas com fundamento na PNGATI (Decreto nº 7.477 de junho de 2012) fortalecendo a capacidade produtiva das populações indígenas a partir de suas próprias especificidades e realidades sociais, ambientais e econômicas; dinamização da produção indígena por meio de identificação da capacidade produtiva das populações e de seus territórios; fortalecimento das Organizações Indígenas para gerenciamento de negócios de base comunitária; interlocução interinstitucional com vistas à aplicação de políticas públicas de produção como PAA, PNAE, PGPMBio, PRONAF, entre outras; busca por estruturar infraestrutura de produção e de comercialização da produção indígena;

- Verificou-se ainda a perspectiva de articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Ministério do Povos Indígenas e mesmo com as Redes Interinstitucionais de Proteção Social nas regiões apontadas.

MDA – Avanços no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): As propostas de PCTs devem ser aceitas sem necessidade de CAF. É necessário estarem inscritos no Cadúnico; Plano Safra: Inclusão de indígenas e Comunidades Quilombolas como be-

neficiários na linha de crédito PRONAF (A); Projeto Sisteminha Embrapa (MDA/EMBRAPA): O projeto implementará 1000 unidades de Sisteminhas em territórios de povos e comunidades tradicionais em nas regiões do estado brasileiro.

Selo Quilombos do Brasil (Portaria Interministerial MDA/MIR/ MINC/FCP nº 5, de 17 de novembro de 2023): Identificação de origem étnica e territorial de produtos produzidos e oriundos das comunidades quilombolas. A concessão do Selo Quilombos do Brasil está associada e articulada à expedição do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, instituído pela Portaria nº 5, de 02 de maio de 2023 do MDA;

Selo Indígenas do Brasil (Portaria Interministerial MDA/MPI/ FUNAI nº 1, de 4 de janeiro de 2024): identificação de origem étnica e territorial de produtos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas integrantes de comunidades e territórios indígenas. A concessão do Selo Indígenas do Brasil está associada e articulada à expedição do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, instituído pela Portaria nº 5, de 02 de maio de 2023 do MDA;

TED Amapá: Viabilizar um programa para enfrentamento das pragas da mandiocultura visando a segurança e soberania alimentar dos povos indígenas de Oiapoque. Com a iniciativa proposta, será possível beneficiar cerca de 100 famílias (1ha por agricultor), com o uso de tecnologias potencialmente capazes de produzir, aproximadamente, 25 t/ha, garantindo a segurança alimentar das famílias e aumento significativo de renda.

Chamada Agroextrativista: Atendimento no bioma Amazônia de Comunidades ribeirinhas; Atendimento aos 05 estados do norte do Brasil: Amazonas (AM), Pará (PA), Acre (AC), Rondônia (RO), e Amapá (AP). Público beneficiado: 20.935 famílias.

PORTARIA MDA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2024 – Fica instituído o Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento – PAFE, com o objetivo geral de apoiar e fortalecer as ações que visam a sustentabilidade produtiva e o etnodedesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua inclusão produtiva, social e econômica de acordo com suas especificidades, formas de fazer e viver e saberes ancestrais. Por fim, colocamo-nos à disposição para diálogos sobre as de-

mandas de inclusão produtiva e etnodesenvolvimento para os segmentos de povos e comunidades tradicionais citados no referido documento.

MDS – A assistência social é uma política de seguridade social não contributiva de direito do cidadão que dela necessitar, reconhecida pela Constituição Federal brasileira de 1988 e regulamentada pela Lei nº 8.742, de 17 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprehende ações de Proteção Social Básica e Especial, com execução descentralizada e gestão compartilhada pela União, estados, Distrito Federal e municípios – cada qual com suas responsabilidades específicas e comuns. A política de assistência social é realizada de forma integrada com outras políticas públicas (saúde, previdência, educação, cultura, etc.), buscando garantir a proteção social da população, assim como o desenvolvimento humano e social. Ela atende famílias, pessoas e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e que tiveram seus direitos violados, tais como: perda ou fragilidade de redes de apoio; vulnerabilidades associadas a ciclos de vida, como no caso de crianças, adolescentes e idosos; estigmatização identitária em termos étnico/racial, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar ou de outros grupos e indivíduos; violações e violências associadas a processos de deslocamento humano (migração), entre outras. Com capilaridade em todo o território nacional, o trabalho no SUAS exige conhecimento sobre as desigualdades socioterritoriais, visando o seu enfrentamento. A proteção social deve contribuir para a garantia de direitos e de condições dignas de vida para toda a população e, no âmbito da assistência social, assegurar as seguintesseguranças: de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida e de convívio familiar, comunitário e social. Essasseguranças são providas por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social. Os serviços são ações

de caráter continuado da Assistência Social e estão regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 109 de 2009). Todas as ações no âmbito do SUAS podem ser acessadas por qualquer pessoa que necessite, em qualquer estado e município brasileiro, conforme as demandas que se apresentem e tendo em vista os caminhos mais efetivos para construção de respostas e solução de segurança e proteção social. Dados sobre as unidades e serviços do SUAS, de proteção social básica e especial, bem como de número de beneficiários em benefícios socioassistenciais e Cadastro Único, em cada município e estado podem ser acessados em Relatório de Informações MDS¹. De forma complementar, é possível também acessar o site do MDS parcelas pagas MDS SUAS para verificação das parcelas pagas de co-financiamento aos municípios e estados pelo governo federal para manutenção e estruturação das redes socioassistenciais.

Informa-se que, de modo emergencial, durante a estiagem ocorrida na região Amazônica no ano de 2023, esta Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis, providenciou o envio de 64.207 cestas de alimentos para atendimento aos povos e comunidades tradicionais dos estados da região amazônica, conforme especifica o Despacho nº 58/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA (SEI: 15464790).

MDS – Informa-se que, esta Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água, preconiza o atendimento prioritário de povos e comunidades tradicionais pelo Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), assim considerados os ribeirinhos e todos os demais grupos que se enquadram na definição estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Os parceiros da União na execução descentralizada do programa – sejam eles, estados, municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos – têm sido reiteradamente informados sobre

1. <https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=dpotvmubs-QbsdfmbtQbhbtNC&event=fyjcs>

esta orientação, para que ela se traduza na efetiva implementação de tecnologias sociais de acesso à água junto a estes grupos populacionais. A retomada das ações do Programa Cisternas no território amazônico, descrita nas considerações sobre o item 1.1.7, concorrerá, portanto, para o atendimento de ribeirinhos, em linha com a reivindicação apresentada, no que concerne à provisão de água para consumo e produção de alimentos.

MIDR – SNSH: Ações acompanhadas pelo Departamento podem apoiar a mitigação/resolução de problemas associados ao abastecimento de água.

Esse departamento não atua com ações de caráter emergencial, não podendo contribuir para a rápida resolução dos problemas.

A atuação da unidade depende do estabelecimento de parcerias com entes subnacionais (governo estadual ou prefeituras municipais) ou com órgãos e entidades da administração pública federal.

Intervenções que venham a garantir a oferta de água em qualidade e quantidade suficientes e adequadas para o abastecimento humano e usos múltiplos estão em sintonia com os objetivos do Programa 2321 – Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, gerido por esta Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH.

A depender do interesse de Entes associados à questão, da disponibilidade orçamentária e custos envolvidos, entende-se que a Secretaria poderia vir a apoiar a execução de intervenções para mitigar/solucionar problema de falta de abastecimento de água.

Para fins de celebração de instrumento de repasse, o chefe do poder executivo do proponente deve apresentar proposta e plano de trabalho, por meio da Plataforma Transferegov.br.

Mediante instrumento de repasse, a responsabilidade pela execução, supervisão, operação e manutenção do empreendimento é exclusiva do proponente, o qual, em momento oportuno, deverá prestar contas à concedente dos recursos repassados.

Para maiores informações acerca da atuação da SNSH, dos

Programas e Ações e da apresentação de propostas, o requerente pode acessar: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica> e https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-information/cartilha-parlamentar-2-23-snshrecursos_hidricos_gestao_de_riscos_e_deastres_snsh_2023.pdf.

MPA – Auxílio-emergencial 2023 – estiagem.

MPI – As ações planejadas até 2026 pela Coordenação-Geral de Enfrentamento à Crise Climática/SEGAT/MPI preveem a elaboração de planos setoriais de adaptação e Planos de Gestão Socioambiental e Territorial de Enfrentamento à Crise Climática (PGTEC) em territórios indígenas de modo a reduzir os impactos provocados pela ocorrência dos eventos extremos e fortalecer a resiliência dos povos indígenas.

1.1.4

Projetos, Programas e Ações que viabilize a reabilitação da biodiversidade das áreas impactadas nos seguintes municípios:

Mato Grosso (Feliz Natal, Colniza, Juara, Porto dos Gaúchos, Ariquauanã, Querência, Nova Santa Helena, Comodoro,); Amazonas (Apuí, Lábrea, Canutama, Nova Ariquana, Manicoré, Humaitá); Pará (Altamira, São Félix do Xingu, Medicilândia, Itaituba, Portel, Jacareacanga, Santa Maria das Barreiras); Rondônia (Porto Velho); Tocantins (Peixe, Pium, Rio do Sono, Maranhão (São Félix de Balsa, Alto Parnaíba, Caxias, Mirador, Balsas).

BNDES – A retomada do Fundo Amazônia, notadamente, na atuação via Chamadas públicas privilegia o apoio nos nove estados da Amazônia Legal às atividades produtivas sustentáveis que ampliem quantidade, qualidade, regularidade e diversidade da produção sociobiodiversa e sustentável. Além da retomada de projetos selecionados em Chamadas Públicas realizadas anteriormente à paralisação do Fundo, que tiveram as análises descontinuadas, destacam-se as seguintes Chamadas mais recen-

tes, que somam R\$ 936 milhões: i) Restaura Amazônia (R\$ 450 milhões), em parceria com MMA e MDA, destinada à restauração do “Arco do Desmatamento”; iii) Amazônia na Escola: Comida saudável e sustentável (R\$ 336 milhões), em parceria com MMA, FNDE/MEC, MDA e MDS, destinada a fortalecer oferta e demanda da alimentação escolar de base sustentável em redes públicas de ensino nos 9 estados da Amazônia Legal; e iv) Sanear Amazônia – Água Potável para Comunidades da Amazônia (R\$ 150 milhões), realizada em parceria com MDS e MMA, destinada à implantação de tecnologias de acesso à água de qualidade para consumo humano e produção de alimentos. <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/>

MMA – Estes projetos e programas devem estar associados ao Plano de Combate ao Desmatamento e ao Plano Nacional ao Combate de Ilícitos Contra a Fauna (em construção).

MPI – As ações planejadas até 2026 pela Departamento de Gestão Ambiental e Territorial/SEGAT/MPI:

Publicada a Portaria GM/MPI nº 97, de 20 de março de 2024, a qual instituiu o Programa Mosarambihára: Semeadores do Bem Viver para Cura da Terra que tem por objetivos:

I – fortalecer os povos e comunidades indígenas em ações de proteção e gestão territorial;

II – fomentar o uso sustentável dos recursos naturais de suas terras e territórios por meio de práticas de manejo florestal comunitário;

III – apoiar as comunidades nos meios culturais de conservação e gestão sustentável no manejo dos recursos naturais de suas terras, promovendo a participação ativa em programas de restauração e monitoramento ambiental;

IV – apoiar a elaboração de instrumentos de gestão territorial e ambiental indígenas;

V – promover a participação e governança indígenas em processos e iniciativas de gestão ambiental e territorial;

VI – apoiar projetos voltados à conservação dos biomas, ao uso

sustentável dos recursos naturais, à segurança alimentar e à proteção e recuperação ambiental nos territórios indígenas; VII – apoiar projetos de transição produtiva para sistemas agrícolas tradicionais, agroecológicos e agroflorestais; e VIII – apoiar projetos e iniciativas indígenas de capacitação, formação, intercâmbio de conhecimentos e educação socioambiental.

Ações planejadas até 2026 pela SEDAT:

- Apoiar 30 projetos de transição ecológica em territórios indígenas;
- Apoiar ações de recuperação de ambiental em 150 hectares nos Territórios indígenas;

1.1.5

Investir em equipe e força tarefa para agilizar o acesso da população pesqueira ao Seguro dos Pescadores e Pescadoras nos municípios:

Maués, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Humaitá, Amaturá, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Tabatinga, Manaus, Manaquiri, Iranduba, Envira, Itamarati, Eirunepé, Ipixuna, Tefé, Coari, Jutaí, Maraã, Uarini, Alvarães, Fonte Boa Pauini, Boca do Acre, Rio Preto da Eva, Urucará, Caapiranga, Autazes, Nova Olinda do Norte, Lábrea, Guajará, Anamã, Anori, Borba, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Careiro da Várzea, Careiro, Codajás, Manacapuru, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Tapauá, Beruri, Manicoré, Novo Aripuanã, Carauari, Juruá, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, São Sebastião do Uatumã, Parintins, Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Urucurituba; Canutama.), Médio e Alto Xingu (Altamira, São Félix do Xingu); Municípios em torno da Volta Grande do Xingu (Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Altamira); Municípios ao entorno do Tapajós e Baixo Amazonas (Santarém , Prainha, Aveiro, Itaituba, Óbidos , Alenquer.

MPA – Por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Previdência e Ministério do Trabalho foi realizada a força-tarefa nacional para a análise dos requerimentos de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP de pescador que estavam represados, que contemplaram todos os estados da federação. Foram analisados na ação 180mil requerimentos. Encontra-se em planejamento mais outras ações desse escopo para 2024.

Outro esforço que contribuiu para o acesso dos pescadores a esse direito foi o desenvolvimento no Sistema Pesqbrasil da disponibilidade de consulta pública sobre a situação do pescador e oficialização dessa consulta por parte do INSS para as análises relacionadas ao seguro-defeso. A consulta encontra-se disponível no link: <https://pesqbrasil-pescadorprofissional.agro.gov.br/consulta>.

1.1.6

Proporcionar o acesso e implementação do **Programa de Cisternas** no território amazônico.

BNDES – Foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre BNDES, MDS e MMA, para lançamento de uma Chamada Pública, no valor de R\$ 150 milhões, com recursos do Fundo Amazônia, para implantação de tecnologias sociais de acesso à água e de projetos produtivos sustentáveis adequados às realidades locais, visando à inclusão produtiva e a melhoria das condições de vida de famílias rurais de baixa renda, em especial aquelas caracterizadas como povos e comunidades tradicionais. A Chamada foi lançada pelo MDS com expectativa de atender 4.626 famílias nos estados do Acre, Pará, Amazonas e Amapá em Unidades de Conservação e Assentamentos.

O **ICMBio** tem envidado esforços para apoiar institucionalmente, em particular, a implementação do Programa Sanear, facilitando

os meios para que a política pública chegue às famílias beneficiárias das unidades de conservação federais na Amazônia. O Programa Sanear é uma tecnologia social de saneamento básico apropriada à realidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, que vem transformando a vida de milhares de famílias, através de melhorias na higiene, com impactos significativos na saúde, no bem-estar e na inclusão produtiva das comunidades. O objetivo é garantir o acesso à água para o consumo humano e produção de alimentos em comunidades rurais da região Amazônica. Até 2026, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) prevê investir R\$ 79 milhões na implementação de sistemas de acesso à água e saneamento no âmbito do Programa Cisternas, em comunidades de 15 reservas extrativistas administradas pelo ICMBio na Amazônia, beneficiando 2.676 famílias.

MDHC – O Programa de Cisternas é uma política pública regulamentada pela Lei nº12.873/2013 e retomada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em 2023. Associado ao Programa Cidadania Marajó, instituído por meio da Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023 (MDHC), foi feito convênio pelo Programa de Cisternas com o estado irá implementar 260 cisternas em escolas públicas rurais na região do Marajó, prevendo a universalização do atendimento, com investimento de R\$ 7,3 milhões e início da execução previsto para março de 2024.

1.1.7

Rever os critérios e cadeias de percurso de **ajuda emergencial e humanitária** para que possa melhorar os mecanismos de tramitação burocrática na **análise e indicação do estado de calamidade** afim de que as políticas públicas se efetivem na região tanto a nível municipal, estadual e federal

nos municípios:

Maués, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Humaitá, Amaturá, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Tabatinga, Manaus, Manaquiri, Iranduba, Envira, Itamarati, Eirunepé, Ipixuna, Tefé, Coari, Jutaí, Maraã, Uarini, Alvarães, Fonte Boa Pauini, Boca do Acre, Rio Preto da Eva, Urucará, Caapiranga, Autazes, Nova Olinda do Norte, Lábrea, Guajará, Anamã, Anori, Borba, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Careiro da Várzea, Careiro, Codajás, Manacapuru, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Tapauá, Beruri, Manicoré, Novo Aripuanã, Carauari, Juruá, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, São Sebastião do Uatumã, Parintins, Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Urucurituba; Canutama, Médio e Alto Xingu (Altamira, São Félix do Xingu); Municípios em torno da Volta Grande do Xingu (Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Altamira); Municípios ao entorno do Tapajós e Baixo Amazonas (Santarém, Prainha, Aveiro, Itaituba, Óbidos, Alenquer).

MIDR – SEDEC-MIDR (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil): há quatro casos de situações de excepcionalidade no Brasil, destinadas a enfrentar problemas graves que exigem ações energicas e concentradas. São elas a Situação de Emergência, o Estado de Calamidade Pública, o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, conforme previsão constitucional. Enquanto as duas últimas são de competência do Governo Federal, as duas primeiras são geridas pelas esferas estadual e municipal.

A seguir, abordaremos os conceitos, impactos e diferenças da Situação de Emergência, o Estado de Calamidade Pública que integra as atribuições desta Secretaria Nacional:

A emergência difere da calamidade conforme um juízo de intensidade. A calamidade pública é decretada nos casos mais graves, quando a capacidade de reação do poder público fica seriamente comprometida.

O poder de ação do ente federativo – estado ou município – fica tão defasado, que não consegue mais abranger o problema por conta própria, de modo que precisará da ajuda do Governo Estadual e de forma complementar do Governo Federal.

No caso da situação de emergência, a escala dos danos é menor, comprometem apenas parcialmente a capacidade de resposta do poder público, ou seja, menos graves que aqueles de uma calamidade pública.

Nessa situação, eles também podem solicitar apoio do Governo Federal. Todo o procedimento para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública está regulamentada pela Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

Havendo o decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública pelo ente subnacional, há que se requerer o reconhecimento federal a fim de se solicitar apoio federal, de forma suplementar. Ou seja, cabe ao ente local gerir a situação do desastre e somente quando a gestão disso suplantar as capacidades locais de resposta e de restabelecimento, poderá haver o apoio do governo federal, nos termos do regulado pela Lei nº 12.340/2010, e por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2iD.

O S2iD é a plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil que integra diversos produtos da Sedec, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas.

No S2iD é possível solicitar recursos do governo federal para ações de resposta e de recuperação, registrar desastre e solicitar reconhecimento. O município realiza as solicitações via sistema e pode consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos e de reconhecimento federal, como também buscar informações sobre ocorrências e gestão de riscos e desastres.

Esse pedido somente pode ser feito pelo ente que tiver declarado a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade. Isso geralmente é feito com o apoio das Defesas Civis locais, que devem ser devidamente capacitadas para tanto, estando permanentemente disponibilizados cursos de forma gratuita e no formato “on line”.

Desta forma, cumpre explicar que o procedimento para o reconhecimento da situação crítica do Município ou do Estado deve necessariamente, para fins de publicidade e transparência, ser feito por meio do referido S2iD. No entanto, muitas vezes, por falta de qualificação específica ou experiência, os pedidos precisam de ajustes para cumprir requisitos mínimos para aferição da credibilidade e impacto do desastre. Ainda, muitos acabam sendo indeferidos, mesmo que de fato o evento tenha ocorrido, mas o solicitante não foi hábil em demonstrar sua ocorrência.

Essas “idas e vindas” do processo para ajustes acabam por tornar o procedimento mais moroso, mas não pelo procedimento em si, que é célebre em razão das poucas etapas de análise.

Por outro lado, há períodos de crise em que a SEDEC se encontra sobrecarregada de pedidos, tais como o desastre em curso no Rio Grande do Sul, o que retarda ainda mais o término do procedimento. Inexiste atualmente corpo técnico em quantidade suficiente e com adequada qualificação para fazer frente a todas as demandas de forma ágil, lembrando que não se pode olvidar dos princípios da legalidade nos reconhecimentos federais.

Portanto, a questão do tempo de processo da demanda poderia ser resolvida com uma melhor capacitação dos agentes de defesa civil locais e que eles façam o permanente acompanhamento de seus respectivos processos, bem como um aumento na força de trabalho da SEDEC seria outra medida muito interessante e profilática.

O MIDR apoia os entes com capacitação online e gratuita para utilização do sistema- <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

Por fim, no caso específico do Amazonas, informo que estamos em articulação com a Associação Amazonense de Municípios no intuito de capacitar com bastante antecedência a participação efetiva dos 62 municípios para o próximo período de estiagem. Essa capacitação será bastante importante para o Amazonas, pois os municípios estão com bastante dificuldades para elaborar seus instrumentos, considerando a necessidade de adaptar pro cenário – adaptação ‘as mudanças climáticas/ estiagem extrema.

MDS – Diante do cenário de mudanças climáticas e eventos naturais extremos, o MDS tem atuado visando assegurar proteção social às populações atingidas, especialmente as mais vulneráveis socialmente. Nesse sentido, o MDS apoia técnica e financeiramente os entes federados para a implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este Serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo regulamentado pela Portaria MDS nº 90/2013. O objetivo do cofinanciamento é assegurar abrigos temporários, recursos humanos e materiais para a proteção da população desabrigada. Todos os municípios são elegíveis ao cofinanciamento federal e podem acionar o MDS para receber os recursos quando se encontrarem em situações de calamidades e emergências reconhecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e que demandem o acolhimento provisório de pelo menos 50 pessoas desabrigadas. Excepcionalmente e visando agilizar a transferência dos recursos, o MDS estabeleceu um processo simplificado para a sua solicitação, conforme Portaria MDS nº 968/2024, cujas informações estão disponíveis no link:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal/>.

Mais informações sobre o Serviço e os procedimentos para solicitação do cofinanciamento federal para a organização e manutenção dos alojamentos provisórios estão disponíveis no link:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias>. Dentre os municípios elencados, em 2024 o MDS repassou o cofinanciamento federal para o município de Manaus, no valor de R\$ 80.000, relativo ao acolhimento provisório de 220 pessoas desabrigadas.

Informa-se, ainda, que, com o objetivo de fortalecer a capacidade de resposta deste MDS em situações de calamidades e emergências, foi instituído, por meio da Portaria MDS nº 933, de 22 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho (GT) interno ao MDS para respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências. O GT possui caráter

permanente e é integrado por representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria de Renda de Cidadania, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, Secretaria Nacional de Inclusão Socioeconômica, Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família, Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, Secretaria-Executiva e Gabinete do Ministro.

1.1.8

Promover a conscientização e educação ambiental, por meio da Lei 9.795/99 estabelece que a Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, respeitando em suas diretrizes nacionais aquelas a serem complementadas discricionariamente pelos estabelecimentos de ensino (artigo 26 da LDB) com uma parte diversificada e melhoramento do **PRONEA- Programa de Educação Ambiental do MMAMC**, num processo de participação social das organizações locais e nacionais na construção, implementação dos programas e políticas nos municípios.

MEC – Realização do curso “Territorializando Educação Ambiental e os ODS no currículo” envolvendo representantes de 27 secretarias estaduais/distrital e 27 municipais; Ações a serem realizadas Oferta de curso de educação ambiental para profissionais da educação (docentes e coordenadores pedagógicos) do Ensino Médio;

Oferta de curso de educação ambiental com ênfase em justiça climática para docentes e coordenadores pedagógicos que atuam na educação infantil e ensino fundamental;

Oferta de processos formativos em educação ambiental para

jovens do Ensino Médio;

Realização de processos formativos na área de justiça climática para jovens, crianças, adolescentes participantes da VI Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente;

Apoio a estudantes do Ensino Fundamental e Médio nos processos de elaboração e desenvolvimento de projetos de ação na área de educação ambiental para as escolas e seus territórios. Em relação a participação social e o PRONEA destaca-se:

Reinstalação do Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (MEC e MMA);

VI Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente: Vamos transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática (MEC, MMA e MCTI);

Realização do Encontro Nacional das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEA (MEC, MMA e ANA), além de reuniões periódicas de articulação.

MMA – O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio de Departamento de Educação Ambiental e Cidadania coordena a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), em parceria com o Ministério da Educação. O PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental), revisado em consulta pública, participativa, realizada em 2018, estabelece 5 linhas de ação e estratégias para a implementação da Política.

Nesse sentido o DEA/MMA tem atuado na transversalização da PNEA nas demais políticas públicas e em diferentes órgãos e instâncias do SISNAMA, assim como promovendo a articulação com redes, fóruns, comissões e conselhos, nos diversos segmentos da sociedade, para a formulação de ações de educação ambiental visando estratégias de formação das comunidades, em seus diversos segmentos, e a formação de gestores e legisladores visando a implementação de programas e projetos de educação ambiental nas mais diversas instâncias, tanto na estratégia de educação à distância (<https://ead.mma.gov.br/>), quanto em ações de formação presenciais.

Como parte dessas atividades, em parceria com o Fundo Nacional de Meio Ambiente, o DEA/MMA está implementando

os Centros de Cooperação e Educação Socioambiental (CECSA) nas diferentes regiões do país. Cabe destacar que, na região amazônica, uma primeira iniciativa nesse sentido está sendo implementada no estado do Pará, em parceria com a organização da sociedade civil FASE Amazônia. Além disso, está sendo realizado um processo de formação de gestores e legisladores no estado, em parceria com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS – PA).

Ainda na região amazônica, agora no estado do Amazonas, está sendo promovido o VIII Congresso Internacional de Educação Ambiental dos Países e Comunidades de Língua Portuguesa, tendo como tema central “Educação ambiental e ação local: respostas à emergência climática, justiça ambiental, democracia e bem viver”. Essa edição ocorrerá entre os dias 21 e 25 de julho de 2025, na cidade de Manaus (AM) <https://www.ealusofono.org/>.

Destacamos ainda a revisão do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, que está sendo desenvolvido através de uma série de atividades de mobilização e formação nos diferentes territórios, denominado Seminário Nacional “Juventudes, Meio Ambiente e Justiça Climática” <https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/secec/dea/seminario-juventudes>.

Para além da temática de justiça climática, o DEA/MMA também implementa ações de educação ambiental nos diferentes territórios através dos programas: Projetos Salas Verdes (<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/secec/dea/programas-e-projetos/salas-verdes>), Circuito Tela Verde (<https://www.gov.br/mma/ptbr/composicao/secec/dea/programas-e-projetos/circuito-tela-verde-1>); Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P (<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidadesocioambiental/a3p.html>).

Além disso, por meio da Plataforma Saberes da Floresta (<https://saberes.florestal.gov.br>) são disponibilizados 11 cursos de Educação à Distância,

Em modelo autoinstrucional, a saber: – Gestão de Empreendimentos Comunitários; – Introdução às concessões florestais; – Introdução a Cooperativas e Associações; – Introdução ao Manejo Florestal; – Manejo Florestal Comunitário e Familiar; – Óleos

e Resinas Florestais; – Manejo de Impacto Reduzido com ênfase nas Etapas e Elaboração de Planos de Manejo; – Introdução à Recomposição com ênfase nas Florestas Tropicais;

- Manejo da Castanha – Manejo do Açaí; e – SocioBiodiversidade e Saúde Informamos que o ICMBio apoiou, em 2023, a execução de 14 projetos de Educação Ambiental na Amazônia, totalizando R\$ 222.524 investidos. Essas ações incidiram sobre as seguintes áreas protegidas:

ESEC Rio Acre, FLONA do Tapajós, FLONA Santa Rosa do Purus, RESEX Arapixi, RESEX CaetéTaperaçu, RESEX Gurupi-Piriá, RESEX Tracuateua, RESEX Araí-Peroba, RESEX Lago do Cuniã, RESEX Pirajubaé, RESEX Médio Purus, RESEX Ituxi, RESEX da Baía do Tubarão,

RESEX do Alto Tarauacá, RESEX Marinha de Soure, APA do Tapajós, APA do Jamanxim, FLONA Altamira, FLONA de Itaituba I, FLONA de Itaituba II, FLONA do Amana, FLONA do Crepori, FLONA do Jamanxim, FLONA do Trairão, Parna da Amazônia, Parna do Jamanxim, Parna do Rio Novo, REBIO Nascentes da Serra do Cachimbo, Terra Indígena Munduruku.

MTRANSPORTES – Contemplar a educação ambiental no Plano de Participação Social e Diversidade do Ministério dos Transportes.

1.1.9

Ampliar os mecanismos de participação social na preparação da COP-30.

MIDR – A PSD (Assessoria de participação social e diversidade) do MIDR pode se integrar a um processo de escuta e debate junto à SUDAM, SG-PR e demais órgãos federais, uma vez estabelecido tal processo.

MMA – por meio da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (SNPCT),

tem atuado em espaços de participação social e governança de Políticas Públicas, especialmente no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e no Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (CG PNGATI), para ampliar os mecanismos de participação social e debate, em situações oportunas, as questões relativas a COP 30 (Belém).

Também procuramos envolver a Secretaria Nacional de Mudança do Clima nesse processo de ampliação da participação social na preparação da COP 30.

MPI/ASSINT – A Assessoria Internacional do Gabinete Ministerial acompanha e gerencia a recém-publicada Portaria nº 142 de 07 de maio de 2024 (publicada no dia 09 de maio), que visa desde já, coordenar a atuação do Ministério dos Povos Indígenas em todas as instâncias, incluindo o diálogo social, que tratem da organização da COP 30 no Brasil.

MTRANSPORTES – Em cooperação com os demais órgãos participantes apoiar os mecanismos de participação social.

1.1.10

Política de incentivo Desenvolvimento da agricultura familiar, baseado na agroecologia, em sistemas agroflorestais, reflorestamentos, políticas públicas para desenvolver este modo de produção, que preserva e recupera áreas degradadas.

BNDES – Além das chamadas já mencionadas, que somam R\$ 936 milhões em apoio do Fundo Amazônia e privilegiam a produção sociobiodiversa da agricultura familiar, em especial povos e comunidades tradicionais, está sendo construída uma parceria com a Fundação Banco do Brasil – FBB para o apoio ao Programa ECOFORTE, que visa o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica.

MDA – O Programa Ecoforte, que apoia a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, baseada na agroecologia, foi relançado e será aberto edital em junho de 2024. O Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu (PDRSX), que apoiará projetos voltados para o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Gestão Ambiental; Infraestrutura para o desenvolvimento; Fomento as atividades produtivas sustentáveis; Inclusão social, saúde e educação; Povos indígenas e comunidades tradicionais – ribeirinhos, pescadores, quilombolas, entre outros, para os municípios de atuação do Plano, está com edital a ser publicado no dia 30/05/2024 Publicação do Edital nº 1/2024 no Portal do PDRSX: www.pdrsxingu.org.br/Sítio/Edital2024.html.

MMA – Ações de fomento a implantação de sistemas agroflorestais e reflorestamentos, com foco no desenvolvimento de modos de produção que promovam a conservação dos ecossistemas, levando-se em conta a segurança e soberania alimentar dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como valorizando os produtos da sociobiodiversidade na Amazônia e nos demais biomas.

O ICMBio atua na viabilização da implementação de cerca de 412 hectares de Sistemas Agroflorestais, com o intuito de produção sustentável/transição agroecológica e recuperação de áreas degradadas.

Destes, 120 hectares já iniciaram a implementação nos últimos anos, na RESEX Chico Mendes, e os demais serão implementados ainda em 2024. Estas implementações ocorrem no âmbito do Programa ASL (em português, Paisagens Sustentáveis da Amazônia).

Planejamos continuar atendendo às demandas de Educação Ambiental das Unidades de Conservação (UCs) federais, através de: 1. Formação de educadores ambientais, para que possam planejar, implementar/coordenar e acompanhar as ações educativas nas unidades de conservação federais. 2. Promoção de Projetos Políticos Pedagógicos mediados pela Educação Ambiental, de modo que se possa, ao mesmo tempo capacitar os atores locais em educação ambiental na gestão ambiental pública e pla-

nejar ações educativas que contribuam para a gestão territorial e socioambiental. 3. Promoção de projetos de educação ambiental voltados ao desenvolvimento de capacidades para participação qualificada na gestão ambiental pública, promovendo conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício da cidadania.

MPA – Integrante do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica PLANAPO (iniciativas para pescadores e aquicultores).

MPA – Parceiro no Programa Coopera Mais Brasil MDA (iniciativas para aquicultores).

MPA – Iniciativas para Economia Solidária e familiar para empreendimentos voltados à economia solidaria na aquicultura junto ao MTE.

MPA – Integrantes do CONDRAF para o desenvolvimento da aquicultura familiar junto ao MDA.

MPA – Acordo de Cooperação Técnica entre MPA e MDA, para ações voltadas à pesca e aquicultura.

MPA – formalização de 3 Termos de Execução Descentralizada para viabilizar o acesso, desenvolvimento e êxito da aquicultura familiar (UFOPA, UFRA, Instituto Federal do Pará e Instituto de Desenvolvimento sustentável de Trabalhadores Rurais do AM).

MPI/SEGAT – As ações planejadas até 2026 pela Departamento de Gestão Ambiental e Territorial/SEGAT/MPI:

Publicada a Portaria GM/MPI nº 97, de 20 de março de 2024, a qual instituiu o **Programa Mosarambihára: Semeadores do Bem Viver para Cura da Terra** que tem por objetivos:

I – fortalecer os povos e comunidades indígenas em ações de proteção e gestão territorial;

II – fomentar o uso sustentável dos recursos naturais de suas terras e territórios por meio de práticas de manejo flo-

restal comunitário;

III – apoiar as comunidades nos meios culturais de conservação e gestão sustentável nos manejos dos recursos naturais de suas terras, promovendo a participação ativa em programas de restauração e monitoramento ambiental;

IV – apoiar a elaboração de instrumentos de gestão territorial e ambiental indígenas;

V – promover a participação e governança indígenas em processos e iniciativas de gestão ambiental e territorial;

VI – apoiar projetos voltados à conservação dos biomas, ao uso sustentável dos recursos naturais, à segurança alimentar e à proteção e recuperação ambiental nos territórios indígenas;

VII – apoiar projetos de transição produtiva para sistemas agrícolas tradicionais, agroecológicos e agroflorestais; e

VIII – apoiar projetos e iniciativas indígenas de capacitação, formação, intercâmbio de conhecimentos e educação socioambiental.

Publicação da Portaria Interministerial MDA/MPI/FUNAI nº 1 de 4 de janeiro de 2024 que instituiu o **Selo de identificação de origem étnica de produtos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas indígenas, denominado “Selo Indígenas do Brasil”**, a partir de uma parceria entre Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério dos Povos Indígenas e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Plenária Indígena no Congresso Brasileiro de Agroecologia: A Coordenação-Geral de Promoção do Bem Viver Indígena, Coordenação de Promoção ao Etnodesenvolvimento, em conjunto com o GT Povos Indígenas da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e outros colaboradores executaram a Plenária Indígena realizada entre os dias 21 e 23 novembro de 2023, no Rio de Janeiro (RJ), no 12º Congresso Brasileiro de Agroecologia com a participação de 48 povos indígenas de todo o Brasil. A programação da plenária contou com o compartilhamento de Relatos de Experiências Agroecológicas de lideranças apresentando as iniciativas sustentáveis realizadas nas comunidades, com apontamentos das dificuldades que encontram em cada realidade.



Entre as deliberações, a proposta de realizar o Encontro Nacional de Agroecologia Indígena em 2024, que deverá ser instância de reflexão conjunta, entre diferentes povos e representantes governamentais, referente às ameaças que os territórios indígenas sofrem e os desafiam nas práticas agroecológicas, da mesma forma, será momento oportuno de partilha das experiências que constroem resiliências e alternativas promotoras de soberania alimentar, no contexto de inúmeras adversidades ambientais.

1.2 SUB-EIXO ESTIAGEM E SECA

Contextualização: Municípios em vulnerabilidade, isolados, sem acesso a água, alimentação, assistência e sem acesso e locomoção para atendimento e assistência. Muitos estão em estado de calamidade pública. Situações críticas que potencializam a fome e a sede nos territórios como a enorme mortandade de peixes e da produção agrícola e ainda os impactos que geram perdas e danos à pesca artesanal.

Em muitos territórios houve a perda de todo o plantio da roça de produção de mandioca e de outros alimentos, além disso, apodrecimento de sementes plantadas provocada pela alta temperatura do solo – consequência da Crise Climática gerando ainda escassez de comida e água, além de emprego e muito sofrimento, ocasionando sérios riscos à saúde da população.

Reiteramos que não há acesso às políticas públicas necessárias neste contexto de extremos climáticos.

1.2.1

Políticas públicas de soberania e segurança alimentar para o enfrentamento a fome, seca e pobreza que proporcione ampliação de crédito e investimento a produção da agricultura familiar e para a produção agroecológica, adaptar o plano nacional de segurança alimentar e nutricional, a realidade, segurança e soberania alimentar da Amazônia, valorizando os produtos amazônicos agroflorestais.

BNDES – Os inúmeros projetos apoiados com a retomada do Fundo Amazônia relacionados à agenda indígena e as Chamadas Públicas mencionadas acima privilegiam a atuação no eixo de Atividades Produtivas Sustentáveis. Destacam-se as Chamadas Públicas “Amazônia na Escola: Comida saudável e sustentável” e “Sanear Amazônia – Água Potável para Comunidades da Amazônia”, além da mencionada parceria com a Fundação Banco do Brasil para o apoio ao Programa ECOFORTE.

FUNAI – A área técnica da Funai busca valorizar e fortalecer a capacidade produtiva das populações indígenas valorizando e fortalecendo seus conhecimentos tradicionais e sua capacidade de interlocução com seus próprios parceiros; ainda, ação direcionada a uma interlocução interinstitucional de forma a ajustar os mecanismos e instrumentos das políticas públicas de produção às especificidades das populações indígenas.

MDA – A Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos – CGAL/SEAB/MDA está no processo de elaboração do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Já foram realizadas algumas oficinas de escuta e entrevistas como: com especialistas, Abracen, Abras, BR-Brastece, Condrat e Conseia. Ainda em maio de 2024, serão realizadas escutas com representantes da sociedade civil e dos municípios. Entende-se que não há competência

regimentalmente para o INCRA com relação às reivindicações do Segmento relativas à: 1) especificidades (as quais entende-se como relacionadas ao Sistema – Sicar) e benefícios; e 2) controle e fiscalização, as quais compreende-se que estejam sob a responsabilidade do SFB e MMA. O Incra atua como um mero executor da política formulada pelo MGI.

MMA – Ações de fomento a implantação de sistemas agroflorestais e reflorestamentos, com foco no desenvolvimento de modos de produção que promovam a conservação dos ecossistemas, levando-se em conta a segurança e soberania alimentar dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como valorizando os produtos da sociobiodiversidade na Amazônia e nos demais biomas.

Registrarmos que o MMA realizou, nos dias 14 e 15 de maio, em Belém (PA), o Seminário Regional Norte para elaboração do 2º Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB). Tal encontro teve por objetivo recolher subsídios junto aos estados da Região Norte, incluindo atores governamentais federais, estaduais, municipais pesquisadores, do setor privado e da sociedade civil, com intuito de propor e planejar ações estratégicas concretas de curto, médio e longo prazos para mitigar os efeitos das secas e prevenir e reverter os quadros de degradação da terra na região. Os atores discutiram conjunturas, propostas e metas de ação para o 2º PAB no que tange as temáticas de secas e degradação da terra no escopo da implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas, Lei 13.153/2015, na região.

O ICMBio realiza articulação interministerial e com demais parceiros e demandantes locais para viabilizar o acesso ao crédito rural, principalmente relacionado ao PRONAF, nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, com vistas ao incentivo à produção e a desenvolvimento sustentável nas UCs.

MPA – Brasil sem Fome – inclusão da aquicultura no Programa.

MPA – Integrante da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, contribuindo para aumento do pescado para a segurança alimentar e nutricional.

MPA – 4 termos de execução descentralizada com UFPA, UFO-PA e UNIFESSPA para promoção de assistência técnica e extensão pesqueira.

MPA – Execução da campanha “pescador e pescadora legal” que visa atendimento nas diversas comunidades pesqueiras brasileiras, a fim de regularizar os pescadores e pescadoras como profissionais na atividade de pesca, o que lhes garante geração de renda e acesso a direitos.

MPI – As ações planejadas até 2026 pela Departamento de Gestão Ambiental e Territorial/SEGAT/MPI:

Publicada a Portaria GM/MPI nº 97, de 20 de março de 2024, a qual instituiu o **Programa Mosarambihára: Semeadores do Bem Viver para Cura da Terra** que tem por objetivos:

I – fortalecer os povos e comunidades indígenas em ações de proteção e gestão territorial;

II – fomentar o uso sustentável dos recursos naturais de suas terras e territórios por meio de práticas de manejo florestal comunitário;

III – apoiar as comunidades nos meios culturais de conservação e gestão sustentável no manejo dos recursos naturais de suas terras, promovendo a participação ativa em programas de restauração e monitoramento ambiental;

IV – apoiar a elaboração de instrumentos de gestão territorial e ambiental indígenas;

V – promover a participação e governança indígenas em processos e iniciativas de gestão ambiental e territorial;

VI – apoiar projetos voltados à conservação dos biomas, ao uso sustentável dos recursos naturais, à segurança alimentar e à proteção e recuperação ambiental nos territórios indígenas;



VII – apoiar projetos de transição produtiva para sistemas agrícolas tradicionais, agroecológicos e agroflorestais; e

VIII – apoiar projetos e iniciativas indígenas de capacitação, formação, intercâmbio de conhecimentos e educação socioambiental.

Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena (ATER Indígena): A construção de normativas e demais encaminhamentos necessários para uma Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) específica para povos indígenas, de modo a considerar os conhecimentos e saberes tradicionais, bem como possibilitar e fomentar a atuação neste espaço de equipe multidisciplinar formada preferencialmente por profissionais indígenas;

Desburocratização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Facilitar o acesso aos programas governamentais de aquisição de alimentos (Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às comunidades indígenas produtoras de alimentos, no sendo de possibilitar o escoamento da produção das aldeias indígenas.

A Coordenação Geral de Promoção do Bem Viver Indígena, está acompanhando a pauta do **Acordo de Cooperação Técnica – Sistema Alimentar Indígena:** O objetivo do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é fomentar sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis por meio da elaboração de ferramenta que permita a realização do diagnóstico do sistema alimentar local de áreas indígenas, identificando preliminarmente as necessidades intersetoriais das comunidades, com o intuito de antecipar soluções e evitar emergências em Segurança Alimentar e Nutricional e todas as formas de má nutrição, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. O ACT, está sendo construído junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Saúde (MS), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), para promoção da segurança alimentar e nutricional junto às populações indígenas.

1.2.2

PNAE: reivindicamos o cumprimento de que ao menos 30% do recurso do FNDE (da alimentação escolar) seja oriunda da agricultura familiar e da agroecologia.

BNDES – A Chamada pública Amazônia na Escola: Comida saudável e Sustentável é destinada ao apoio de 10 projetos em toda a Amazônia Legal, no valor total de R\$ 336 milhões. A Chamada vai selecionar propostas cuja finalidade contemple, simultaneamente, o fortalecimento da capacidade de oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar de base sustentável e de demanda por essa produção para a alimentação escolar em redes públicas de ensino na Amazônia Legal. Com a implementação dos projetos, espera-se aumento da aquisição de alimentos oriundos de assentamentos da reforma agrária, das unidades de conservação, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, bem como de produtos da sociobiodiversidade e da agroecologia oriundos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Além dessa Chamada, outras iniciativas, como o poio ao Eco-força, também contribuem para qualificar e ampliar a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis no âmbito do PNAE. <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/amazonia-na-escola/>

MDA – A CGAL, em conjunto com o grupo gestor do PNAE, está em constante diálogo para que esta meta seja alcançada. O Incra não possui competência legal para atuar no controle e na fiscalização do Cadastro Ambiental Rural, sendo esta atribuição do MGI.

MPA – Acordo de Cooperação com FNDE em andamento para inclusão do pescado na alimentação escolar.

MEC/FNDE: registra que esta Autarquia vem trabalhando para qualificar e ampliar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mesmo sabendo que o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 ainda representa um desafio para cerca de 28% das Entidades Executoras do PNAE, sendo essencial estabelecer mecanismos para ampliar a sensibilização dos gestores das Entidades Executoras, bem como a articulação com os gestores do PNAE.

1.2.3

Fortalecer onde existe e implementar (onde não tem) o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

MDA – A CGAL realiza atividades de conscientização com diversos órgãos públicos, principalmente para a modalidade Compra Institucional. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é executado de duas formas, uma via Conab, diretamente com organizações da agricultura familiar e outra via Termo de Adesão com estados e municípios, ambas com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, Cidadania e Combate à Fome – MDS.

Em relação à execução via Conab, há a execução das modalidades de Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, dispostas no Decreto nº 11.802/2023. Tem sido compromisso da Conab, em especial a partir de 2023, o fortalecimento do PAA, bem como a ampliação do público de acesso.

Em 2023 a Conab executou, com recursos do MDS, cerca de R\$ 712 milhões de reais nas modalidades de Compra Direta e Agricultura Familiar, beneficiando 2.286 projetos de 2.163 organizações da agricultura familiar. Foi o maior orçamento nominal já destinado ao programa desde sua criação, em 2003. Em 2023 foram contemplados projetos com 20% de assentados da reforma agrária, 25% de povos e comunidades tradicionais, 5% de povos indígenas e 50% de demais agricultoras familiares enquadradas na Lei nº 14.828/2024. Do total de beneficiários fornece-

dores há participação de 73% de mulheres, 70% de inscritos no CadÚnico e 46% de beneficiários do bolsa família, abrangendo o público prioritário do programa.

Para 2024 há a previsão orçamentária ao PAA executado pela Conab de cerca R\$ 240 milhões, contabilizando o atendimento emergencial ao Rio Grande do Sul em razão das calamidades climáticas ocorridas neste ano. Os recursos ainda são insuficientes para a contratação da cartela de propostas apresentadas pelas organizações da agricultura familiar em 2023. Deste modo, para ampliar o programa executado pela Companhia, é imprescindível maior dotação orçamentária, ao que a Conab tem envidado esforços junto ao MDS, MDA e outros ministérios competentes.

Já no que se refere à implementação do PAA onde não há projetos contratados ou em execução, é importante destacar que para a modalidade de Compra com Doação Simultânea, a maior executada pela Conab, além de orçamento, divulgação e assistência técnica, é preciso envolvimento ativo das organizações, redes e articulações da agricultura familiar, pois são as próprias unidades fornecedoras que apresentam os projetos com a indicação da oferta de alimento, bem como indicam a unidade recebedora desses produtos, conforme as resoluções do Grupo Gestor do PAA. Avanços no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): As propostas de PCTs devem ser aceitas sem necessidade de CAF. É necessário estarem inscritos no Cadúnico;

MPA – Cooperação com MDS e CONAB para ampliação da participação do pescado artesanal no PAA.

MPI – As ações planejadas até 2026 pela Departamento de Gestão Ambiental e Territorial/SEGAT/MPI:

Publicada a Portaria GM/MPI nº 97, de 20 de março de 2024, a qual instituiu o **Programa Mosarambihára: Semeadores do Bem Viver para Cura da Terra** que tem por objetivos:

- I – fortalecer os povos e comunidades indígenas em ações de proteção e gestão territorial;
- II – fomentar o uso sustentável dos recursos naturais de



susas terras e territórios por meio de práticas de manejo florestal comunitário;

III – apoiar as comunidades nos meios culturais de conservação e gestão sustentável no manejo dos recursos naturais de suas terras, promovendo a participação ativa em programas de restauração e monitoramento ambiental;

IV – apoiar a elaboração de instrumentos de gestão territorial e ambiental indígenas;

V – promover a participação e governança indígenas em processos e iniciativas de gestão ambiental e territorial;

VI – apoiar projetos voltados à conservação dos biomas, ao uso sustentável dos recursos naturais, à segurança alimentar e à proteção e recuperação ambiental nos territórios indígenas;

VII – apoiar projetos de transição produtiva para sistemas agrícolas tradicionais, agroecológicos e agroflorestais; e

VIII – apoiar projetos e iniciativas indígenas de capacitação, formação, intercâmbio de conhecimentos e educação socioambiental.

Acompanhamento da Implementação e Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos territórios indígenas do estado do Pará – PA do médio Xingu, em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Comissão da Alimentação Tradicional dos Povos (CATRAPOVOS) sob coordenação do Ministério Público Federal (MPF), Instituto Socioambiental (ISA) e Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ).

1.2.4

Ação emergencial de atendimento e políticas públicas de saneamento, acesso a água potável às populações em vulnerabilidade, aos pescadores artesanais em Óbidos, Prainha, Alenquer, Prainha, Baixo Amazonas; Médio Solimões, Tefé, Tapajós e Região de Humaitá. Roraima.

MCIDADES – A Seleção do Novo PAC, dentre outras modalidades, contará com empreendimentos (diversas regiões do país) nas áreas de: Abastecimento de água; Esgotamento Sanitário; e Abastecimento de água em zona rural.

A equipe da nossa Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental está trabalhando no aprimoramento da resposta.

O site da casa civil tem outras informações sobre a seleção, como municípios elegíveis, valores e critérios de seleção, por exemplo: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novo-pac/selecoes-2023>.

MIDR – O Programa Água Doce poderá atender as populações em vulnerabilidade com a implementação de sistemas de tratamento de água na região indicada.

1.3 SUB-EIXO DESMATAMENTO

Contextualização: Reestruturar os órgãos de licenciamento ambiental contratando técnico e técnicas qualificados e comprometidos com a Amazônia, reconstruir as sedes com máquinas e equipamentos modernos, bem como garantir a cobertura territorial na fiscalização e assim, garantir a proteção necessária às pessoas e à floresta.

1.3.1

Ampliar a fiscalização dos órgãos responsáveis pelo licenciamento, e monitoramento dos manejos florestais e dos prazos de contrato e em relação a três grandes empreendimentos de exploração de madeira no Amapá.

2. https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/galleries/documents/diretrizes_criterios/Criterios_Orientadores_Acoes_fiscalizacao_estados.pdf

BNDES – As novas diretrizes aprovadas para utilização de recursos do Fundo Amazônia preveem apoio à fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal, incluindo apoio à informatização integrada dos dados de fiscalização e de gestão florestal estaduais ao SINAFLOR, entre os quais autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo. Os governos estaduais e os órgãos do governo Federal podem solicitar esse apoio no âmbito do Fundo Amazônia. <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/fundo-amazonia/diretrizes-criterios/>

IBAMA – A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo), do Ibama informa que os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis sob concessões de florestas públicas federais sob a responsabilidade do Ibama, no estado do Amapá, têm como detentores duas empresas, sendo que cada empresa possui duas Unidades de Manejo Florestal-UMF aprovadas, com 40 anos de contrato de concessão pelo SFB, monitoradas constantemente via sistema e vistoriadas anualmente pelo Ibama.

1.3.2

Criar mecanismos que viabilizem e/ou auxiliem o PPC-DAM- Desmatamento zero – Fiscalização do governo em relação a aquisição de terras públicas desmatadas. Bem como, avaliar a criação de novas reservas legais.

BNDES – Após quatro anos sem aprovar novos projetos, o Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA aprovou as novas diretrizes de apoio do Fundo, em alinhamento à nova fase do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM. O Fundo Amazônia pode apoiar projetos no Eixo de Monitoramento e Controle, bem como Ordenamento Fundiário e Territorial. Adicionalmente, o COFA aprovou as “Orientações para o apoio do Fundo Amazônia à fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais pelos estados da Amazônia Legal”², para ampliar e facilitar o apoio financeiro aos Estados da Amazônia Legal para o fortalecimento e ampliação das ações de fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais, visando prevenir e combater o desmatamento e a degradação florestal na Amazônia. O IBAMA apresentou um projeto na subcomissão do PPCDAM para apoio do BNDES, com recursos do Fundo Amazônia. Além disso, o Fundo Amazônia contratou um projeto com o Estado do Acre que também apoia as ações de fiscalização.

CC-PR – Considerando a prioridade do controle do desmatamento na campanha e no plano de governo, um dos primeiros atos normativos do Presidente Lula foi a edição do Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, que instituiu a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelecendo a estrutura de governança do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), bem como previsão de elaboração dos planos de prevenção e controle do desmatamento para todos os biomas brasileiros. A Comissão conta com a participação de 18 ministérios, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, indicando o compromisso com a redução do desmatamento no mais alto nível do Governo Federal. A Comissão pode ainda convidar os Governadores e os dirigentes máximos de órgãos e instituições públicas relacionadas ao desmatamento. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por sua vez, exerce a função de secretaria-executiva da Comissão. Considerando o número de

instituições que lidam com a questão do desmatamento, a articulação em mais alto nível no governo federal é uma premissa para o alcance dos resultados esperados e para o cumprimento da meta de desmatamento zero até 2030 em todos os biomas do país. Especificamente sobre a temática da fiscalização, destacam-se os objetivos 4, 5, 6, 7 e 8, que compõem o Eixo II – Monitoramento e Controle do PPCDAm, em especial o *Objetivo 4. Garantir a responsabilização pelos crimes e infrações administrativas ambientais ligados ao desmatamento e degradação florestal*. Nesse objetivo, estão reunidas ações dos órgãos de fiscalização ambiental, como Ibama e ICMBio, além de órgãos e entidades de segurança pública, como o Ministério da Defesa e a Polícia Federal. Nesse contexto, o PPCDAm, desde a implementação de sua 1^a fase, entre 2004-2008, promove ações conjuntas de órgãos e entidades responsáveis pela repressão de ilícitos, inclusive em sintonia com o Eixo III. Ordenamento fundiário e territorial também do PPCDAm, que, por sua vez, apresenta ações para reduzir o caos fundiário na região. Segundo dados da 5^a fase do PPCDAM (https://www.gov.br/mma/pt-br/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf), a Amazônia possui 101 milhões de hectares de terras públicas não destinadas, sendo que, em 2022, 32,5% do desmatamento ocorreu nessas áreas. Do montante de 101 milhões de hectares de terras públicas não destinadas, 40 milhões de hectares são terras estaduais, concentradas principalmente no estado do Amazonas (90% do total). Em 2022, 30,5% do desmatamento em terras públicas não destinadas ocorreu em áreas sob a responsabilidade do Governo Federal. Nesse sentido, é de alta relevância informar que a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais foi retomada e está atuando para destinação dessas áreas federais, reafirmando o compromisso do Governo Federal com a governança responsável das terras públicas federais (<https://www.gov.br/mda/pt-br/governo-federal-retoma-camara-tecnica-de-destinacao-e-regularizacao-fundiaria-de-terras-publicas-federais-rurais>). A 5^a fase do PPCDAm, inclusive, possui um Objetivo específico sobre governança fundiária, denominado de Objetivo 9. Garantir a destinação de terras públicas federais não destina-

das para proteção e uso sustentável, especialmente para povos indígenas e comunidades tradicionais. Esse objetivo abrange três resultados esperados: 9.1 Insegurança fundiária reduzida; 9.2. Florestas públicas destinadas e protegidas; 9.3. Bases fundiárias com controles aprimorados. Com base no acima exposto, informarmos que o PPCDAm é a política do Governo Federal responsável pelas ações de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal. Suas ações planejadas até 2027 estão disponíveis no documento da 5^a fase do Plano, disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf.

O PPCDAm possui uma Subcomissão (de acordo com o Decreto nº 11.367/2023) que têm se reunido periodicamente, justamente para tratar da implementação do Plano. Nesse contexto, esta Casa Civil, enquanto coordenação do Plano no âmbito da Comissão Interministerial, identificou que as demandas ora apresentadas (e não somente esta) pela REPAM devem ser levadas ao conhecimento da Subcomissão do PPCDAm, tendo em vista que o plano iniciará seu período de atualização/revisão após um ano de implementação (O plano foi lançado em 05/06/2023). Desse modo, as possíveis correções de rota e/ou aprimoramentos no âmbito do PPCDAm podem ser avaliadas pelos órgãos e entidades responsáveis pelas linhas de ação, fortalecendo o diálogo do Governo Federal com as demandas da sociedade civil.

IBAMA – O Ibama atua na fiscalização de áreas desmatadas ilegalmente por meio do embargo dessas áreas e lavratura de Autos de Infração. O embargo é uma medida cautelar prevista no Decreto nº 6.514/2008, que tem “como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo”. Além disso, o embargo da área acarreta restrições de crédito ao proprietário e impedimento de comercialização dos produtos produzidos na área. Com o intuito de aumentar a dissuasão ao desmatamento ilegal, o Ibama tem implementado estratégia de fiscalização remota das áreas irregularmente desmatadas; apreensão de produtos da infração ambiental, tais como gado e soja produzidos em áreas embargadas; retirada de créditos

de origem indevida nos sistemas de controle florestal; e atuação presencial em áreas críticas. Na apuração da taxa PRODES em 2023, observou-se uma queda de 22% na taxa de desmatamento da Amazônia. Com a atuação do Ibama pretende-se contribuir para que o governo federal consiga continuar diminuindo as taxas de desmatamento da Amazônia.

Com a atuação do Ibama pretende-se contribuir para que o governo federal consiga continuar diminuindo as taxas de desmatamento da Amazônia.

PPCDAm – Resultado esperado 9.2. Florestas públicas destinadas e protegidas. Meta: Destinar 29,5 milhões de hectares de florestas públicas federais ainda não destinadas.

A principal estratégia de proteção do ICMBio é o aumento da presença institucional nas UCs, fortalecendo as equipes locais e apoiando ações rotineiras, a fim de fazer uma proteção adequada das unidades, tendo como parâmetro as áreas protegidas e a conservação das unidades. Dessa forma, foi criada uma metodologia de priorização de Unidades de Conservação para destinação de recursos humanos, orçamentários, logísticos e tecnológicos, tem como referência o princípio de Pareto, quando a análise de frequência das ocorrências, aponta que, 80% das consequências advêm de 20% das causas. Ademais, o ICMBio adotou a metodologia GUT (Gravidade/Urgência e Tendência de Aumento), para definir o grupo de unidades de conservação prioritárias para fortalecimento das ações de comando e controle, ou seja, Gravidade são as unidades impactadas, Urgência são as unidades Pressionadas e Tendência de Aumento são as unidades com aumento de área desmatada em relação ao ano anterior com base nos dados DETER. Com essa metodologia, o ICMBio tem alcançado reduções significativas nas taxas de desmatamento – a saber, redução de 63% na área desmatada considerando o PRODES de 2023 em relação ao PRODES de 2022 – através da concentração de esforços nos locais mais pressionados e com os índices de desmatamento mais elevados na Amazônia, combatendo o cerne do desmatamento ilegal no interior das UCs federais e indo ao encontro

às iniciativas e metas estabelecidas no PPCDAM, cujo objetivo central é o desmatamento zero até 2030. No que diz respeito à fiscalização, destacamos que o reforço da atuação das equipes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) na Amazônia garantiu a redução de 62% no índice de desmatamento nas unidades federais de conservação na região. Um dos dados que mostram a maior presença da fiscalização do ICMBio na região é o aumento de 320% no volume de autuações que saltou de 531, em 2022, para 1700 autos de infração emitidos neste ano. Em relação à criação de novas unidades de conservação, o ICMBio está em vias de realização dos estudos técnicos necessários a subsidiar os processos de criação, conforme previsto no PPCDAm. Informações atualizadas sobre as ações de resultados do ICMBio no âmbito do PPCDAm podem ser acessados no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/ptbr/acesso-a-informacao/combate-ao-desmatamento/amazonia>.

MDA – O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) está no âmbito do MMA.

MME – Encontra-se em fase avançada o Projeto Minera.LEGAL – desenvolvido em parceria com a Superintendência de Fiscalização COINF/SFI e a Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória, ambas da Agência Nacional de Mineração – ANM, para criação de formulários padronizados de recebimento e tratamento de denúncia de lavra ilegal, dashboard para visualização e monitoramento das denúncias recebidas. A partir desse sistema, será possível ter uma compreensão mais adequada do montante e tratamento das denúncias recebidas, as quais, atualmente, chegam de formas distintas e são direcionadas a diferentes setores da Agência. Proposta para que seja implementado bloqueio automático a qualquer requerimento de título mineral sobreposto a Terras Indígenas com processo demarcatório homologado por decreto presidencial, e apenas estas, e Unidades de Conservação com Protegido Integral, na intenção de adequar a atual realidade desses requerimentos, conforme



consta nos autos do processo SEI nº 48075.000119/2019-53 que atualmente encontra-se em fase de aprovação pela Diretoria Colegiada da ANM(vide NOTA TÉCNICA SEI N2 2234/2024-SOD-ANM/DIRC – SEI 0897718).

MGI/SPU – O MGI, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), participa da execução do PPCDAM, sendo provocada pelo MMA/ICMBIO quando se vislumbra a regularização de Unidades de Conservação, ou pelo MPI/FUNAI quando da regularização de terras e reservas indígenas. Cabe ao ICMBIO a criação de novas unidades de conservação.

MPI – Participação como membro da Subcomissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), conforme Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023.

MTRANSPORTES – Aperfeiçoar os EVTEA's e outros instrumentos de forma a contemplar ações que auxiliem o PPCDAM- Desmatamento. Processos participativos de planejamento e tomada de decisão de implementação de projetos de infraestrutura aprimorados e adequados às metas ambientais e de desenvolvimento do Brasil, por meio da constituição de grupos de trabalho específicos (Ferrogrão, BR-319).

Planos setoriais de transporte alinhados às metas nacionais de redução do desmatamento (PNL).

1.3.3

Atuação de órgãos como IBAMA e Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente referente a **licenciamento e manejo florestal**, que seja feita de forma integrada e ainda garantindo a aplicação da 169 da OIT.

IBAMA – A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo/Ibama) informa que os manejos florestais analisados, aprovados e acompanhados pelo Ibama, até o momento, são:

1. os de regime de concessão pelo Serviço Florestal Brasileiro em Unidades de Conservação Federais, cujas anuências já passaram pela aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; ou

2. em áreas privadas que se localizam em mais de dois estados. Não há, até o momento, qualquer projeto de manejo florestal sustentável em territórios indígenas que necessite consulta referente à Convenção 169 da OIT.

A participação do ICMBio no licenciamento ambiental é legislada pelo art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985/00, e normatizado pela Resolução Conama nº 428/2010. Com o Ibama, há norma publicada que regulamenta a participação da instituição no licenciamento ambiental federal, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 08/2019. Com os licenciadores estaduais e municipais, não há norma regulamentando essa participação, além da Lei e Resolução Conama citadas. Está em construção no ICMBio normativo que busque regulamentar a oitiva prevista pela Convenção nº 169, da OIT, no processo de licenciamento ambiental.

1.3.4

Criar mecanismos eficazes que acolham denúncias para averiguar atuação de funcionários nos estados do Pará, Mato Grosso, Acre, Sul do Amazonas, Rondônia, Maranhão e Roraima numa atuação junta ao MPU.

IBAMA – Informa-se que, desde 2022, foi instituída a Ouvidoria do Ibama como unidade independente dentro da estrutura institucional, conforme Decreto nº 11.095, de 2022. A Ouvidoria do Ibama representa um canal democrático de interação com a sociedade.

Por meio das manifestações recebidas, torna-se uma ferramenta essencial para impulsionar a evolução contínua do Instituto, permitindo ajustes e melhorias nos serviços oferecidos, em sintonia com as necessidades e demandas da sociedade. Compete à Ouvidoria do Ibama, dentre outras, o atendimento de manifestações de ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações) e de pedidos de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

Conforme estabelecido na Portaria Ibama nº 92, de 2022, que aprova o regimento interno do Instituto, a Ouvidoria foi elevada à categoria de órgão seccional da estrutura organizacional, vinculada diretamente à Presidência, o que gerou maior autonomia de atuação à unidade.

A Ouvidoria do Ibama integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal – SisOuv, conforme art. 6º, do Decreto nº 9.492, de 2018, estando, portanto, sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do SisOuv, qual seja a Ouvidoria-Geral da União – OGU, da Controladoria-Geral da União – CGU.

Trata-se de uma ouvidoria mista, na medida em que receptiona manifestações advindas tanto da comunidade interna (servidores, estagiários, colaboradores, consultores) quanto da externa (cidadãos, de forma individual ou coletiva).

O Ibama conta com uma Central de Atendimento que receptiona manifestações de ouvidoria e as direciona para tratamento interno pela Ouvidoria.

Vale ressaltar que, segundo o Decreto nº 10.153, de 2019, as denúncias deverão ser dirigidas às Ouvidorias dos órgãos ou entidades competentes (art. 4º), devendo ser resguardados os dados de identificação dos denunciantes, como forma de protegê-los.

A Ouvidoria do Ibama registra todas as manifestações recebidas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Plataforma Fala.BR), plataforma gerida pela CGU, garantindo a segurança e a rastreabilidade necessárias ao adequado tratamento das demandas. E, ao encaminhar as denúncias às unidades apuratórias competentes, realiza a obliteração dos dados

dos denunciantes, geralmente por meio da pseudonimização dessas informações.

A atuação da Ouvidoria do Ibama tem se mostrado eficaz para acolhimento e tratamento de denúncias de ilícitos ambientais e ilícitos praticados por agentes públicos vinculados ao Ibama.

MGI – Inicialmente, é importante destacar que o Art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018, prevê que as manifestações de ouvidoria sejam preferencialmente apresentadas em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, de uso obrigatório pelos órgãos da administração pública federal direta. Nesse contexto, a Ouvidoria do MGI utiliza a plataforma FalaBR para o tratamento das denúncias. Embora seja possível receber manifestações de denúncia verbalmente, solicitando a assinatura do manifestante e inserindo-as no sistema como anexo, com a possibilidade de identificação facultativa, é recomendado que tais registros sejam feitos exclusivamente na Ouvidoria do MGI, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco K, sobreloja 119, Brasília – DF, 70040-906. Isso se deve à necessidade de treinamento e perfil específico para o tratamento dessas demandas. Considerando a falta de capilaridade na ouvidoria para assegurar o mesmo tratamento em outros estados ou unidades desta Pasta, recomenda-se que os locais mencionados utilizem a plataforma FalaBR para o registro das denúncias. Essa medida visa a garantir ao denunciante tanto a segurança para realizar a denúncia e seu adequado tratamento, quanto o devido processo legal.



1.4 SUB-EIXO MERCADO DE CARBONO

Contextualização: Há um grande questionamento ao projeto de mercado de carbono. Trata-se de mais um mecanismo da chamada “economia verde”, que não tem compromisso verdadeiro com a preservação da biodiversidade e nem com a recuperação de áreas degradadas.

São os seguintes fundamentos da avaliação dos povos: No atual estágio, serve apenas para maquiar a continuidade da destruição ambiental, o desrespeito e enriquecimento das grandes corporações, bem como atrasa a urgência de mudança da matriz energética pelos países em geral – a começar pelos países considerados “mais desenvolvidos”. Preocupa-nos o discurso do governo federal favorável ao mercado de carbono, uma vez que os governos seguem ignorando as evidências científicas. Há um risco enorme de um ponto de não retorno na destruição do planeta. Ainda como está proposto, o mercado de créditos de carbono é mais uma forma de mercantilização da natureza, transformando uma ideia em universo da corretagem. Acaba por dar uma espécie de “licença” para que as empresas continuem a poluir em alguma outra parte do mundo. Muitas vezes as empresas compram créditos, mas não se comprometem com a diminuição de emissões de gases poluentes e nem com o reflorestamento de áreas degradadas. Limitam-se a pagar para que florestas que já existem continuem de pé – cuidado este que as comunidades e povos tradicionais já fazem há centenas de anos.

O mercado de carbono, por si só, não é capaz de salvar o planeta do avanço da emergência climática. Há povos e comunidades sendo assediados por empresas sem que estas respeitem os mecanismos de consulta livre, prévia e informada e os protocolos de consulta. Negociam diretamente com uma parte da comunidade, sem que a totalidade participe e compreenda claramente o que está negociando. Para piorar, há comunidades que não são beneficiadas, são exploradas sem mesmo saber que há pessoas negociando “em cima” dela (usando processos fraudulentos, documentos inválidos etc.). As empresas estão impondo contratos de 30 anos, alegando que o investidor quer segurança, mas, é ele quem dita as regras. Assim, as crianças destes territórios vão crescer e ficar adultas vivendo dentro de um contrato que não escolheram e do qual não participaram. Não há razão plausível para essa exigência.

Não se trata de tempo necessário para regeneração de árvores, pois as empresas não plantam nada, elas vão atrás de florestas estabelecidas.

1.4.1

Incidir sobre a regularização das regras do mercado de carbono que estão sendo trabalhadas no Congresso. Garantir a aplicação das leis que protegem os direitos de comunidades e povos tradicionais e efetiva Convênio 169 da OIT.

MDIC – Antes de tudo, deve-se esclarecer que o texto que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, atualmente na forma do PL 182, de 2024 (SEI4 2174834), no Senado Federal, institui no Brasil o mercado regulado de carbono chamado Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que possui natureza diferente do mercado voluntário de carbono que o texto da contextualização reproduzido acima parece confundir.

É importante traçar a diferença entre ambos os tipos de mercado de carbono, uma vez que a pauta de reivindicações apresentada, de alguma forma, decorre do entendimento manifestado na contextualização apresentada e, assim, melhor endereçar a resposta às reivindicações trazidas nos subitens do documento.

O SBCE propõe a criação de um mercado regulado de carbono no Brasil do tipo *cap-and-trade*, que estabelece limites de emissão de GEE ao mesmo tempo que aloca cotas de emissões aos entes que

estarão sujeitos à regulação. Esse sistema fornece um incentivo econômico para a redução das emissões de carbono ao permitir que aqueles que reduzirem suas emissões a um patamar abaixo do limite estabelecido pelas cotas de emissão que lhe foram alocadas possam comercializar no mercado as cotas restantes após a conciliação das suas emissões de GEE, gerando receita adicional.

Nesse sistema, a redução das emissões de carbono é alcançada de maneira custo-efetiva, ou seja, ao menor custo geral possível dado que os agentes cujos custos de abastecimento são menores contribuem mais para promover a transição para uma economia mais limpa.

O MDIC informa que o pedido encontra-se atendido no Projeto de Lei 182, de 2024, em tramitação no Senado Federal, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE;

Maiores informações em Anexo –MDIC Respostas.

O **MMA** atua no grupo de trabalho dos ministérios para delineamento das regras do mercado de carbono nos projetos de lei que tramitam no Congresso, inclusive para garantir a proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais no processo.

O MMA não vê o mercado de carbono como única possibilidade de atuação contra a mudança climática, e sim como mais um instrumento de atuação na emergência climática.

A participação do ICMBio no licenciamento ambiental é legislada pelo art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985/00, e normatizado pela Resolução Conama nº 428/2010. Com o Ibama, há norma publicada que regulamenta a participação da instituição no licenciamento ambiental federal, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 08/2019. Com os licenciadores estaduais e municipais, não há norma regulamentando essa participação, além da Lei e Resolução Conama citadas. Está em construção no ICMBio normativo que busque regulamentar a oitiva prevista pela Convenção nº 169, da OIT, no processo de licenciamento ambiental.

MME – Os assuntos deste sub-eixo possuem transversalidade com a Transição Energética (TE), contudo as ações indicadas não fazem parte das competências do MME.

É importante ressaltar, contudo, que o Ministério de Minas e Energia está estruturando a Política Nacional de Transição Energética (PNTE) e seus instrumentos, a saber Plante – Plano Nacional de Transição Energética e Fonte – Fórum Nacional de Transição Energética, que contribuirão na discussão e acompanhamento de ações relacionadas à transição Energética.

Sobre a Convenção 169 da OIT, essa é uma demanda que passa por vários Ministérios, sendo necessário uma ação conjunta da Administração Pública Federal, extrapolando os limites da competência do MME. A Convenção está em foco na Casa Civil da Presidência da República, no âmbito das Medidas Institucionais do Novo PAC, que está discutindo o aperfeiçoamento do marco regulatório do licenciamento ambiental com a previsão de *regulamentação da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da consulta livre, prévia e informada aos Povos Indígenas, Territórios Quilombolas ou comunidades tradicionais.*

1.4.2

Criar instâncias que privilegiem a participação social, para que as comunidades impactadas possam indicar suas representações para participar de forma ativa de todos os processos (regulação, negociação e pagamento justos pelos serviços prestados à humanidade).

MMA – A Comissão Nacional para REDD+, estabelecida pelo Decreto n. 11.548/2023, estabeleceu 3 grupos de trabalho técnicos (GTTs) para tratar das salvaguardas, da repartição de benefícios e de Mensuração, Relato e Verificação. Tanto a Comissão quanto os GTTs contemplam a participação de representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e organizações da sociedade civil. A governança da CONAREDD+ visa assegurar que os projetos de carbono florestal aderentes à Estratégia Nacional para REDD+, sobretudo aqueles implementados em terras públicas, respeitem um conjunto robusto de salvaguardas so-

cioambientais, promovam distribuição equitativa e proporcional de benefícios, considerando o papel preponderante dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para a conservação dos biomas brasileiros, e assegurem incentivos econômicos para projetos que efetivamente contribuam para os esforços mitigação da mudança do clima do Brasil, considerando as metas assumidas pelo Brasil sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Além disso, o MMA, por meio da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (SNPCT), vem diuturnamente propondo a ocupação de representantes dos PIPCTs nas instâncias de governança na estrutura do Governo Federal já existente, por exemplo, no Conama e na CONAREDD+. Paralelamente, propondo novos espaços de participação social.

Sugere-se que, quando da regulamentação do mercado de carbono, naquilo que se refere às Unidades de Conservação federais, os Conselhos Gestores sejam acionados como instâncias legítimas de participação social para debate e deliberação acerca dos projetos que incidam sobre os territórios das UC.

MME – Os assuntos deste sub-eixo possuem transversalidade com a Transição Energética (TE); Contudo as ações indicadas não fazem parte das competências do MME.

É importante ressaltar, contudo, que o Ministério de Minas e Energia está estruturando a Política Nacional de Transição Energética (PNTE) e seus instrumentos, a saber Plante – Plano Nacional de Transição Energética e Fonte – Fórum Nacional de Transição Energética, que contribuirão na discussão e acompanhamento de ações relacionadas à transição Energética. Este Fórum contará com representantes da sociedade civil para monitorar a implementação do PLANTE e sugerir mudanças nas ações relacionadas à Transição Energética. As sugestões serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para deliberação.

1.4.3

Criação do Plano de Protocolo de Consulta Livre Prévia e Informada dos Povos (política pública), bebendo nas experiências desenvolvidas com vários povos e etnias em diferentes territórios brasileiros que possa salvaguardar o futuros dos povos Amazônicos.

MMA – Dentre os temas elencados para a estruturação do plano de trabalho para o GTT sobre Salvaguardas da CONAREDD+, dentro do seu escopo de regulamentação de projetos de carbono florestal aderentes à Estratégia Nacional para REDD, está prevista a seguinte atividade: “II. Estabelecer diretrizes e regras para o desenvolvimento de programas, projetos e iniciativas de REDD+ em terras públicas e territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, em especial no que concerne à consulta livre, prévia e informada, à repartição de benefícios e aos processos autorizativos cabíveis junto aos órgãos gestores destas áreas”.

MIDR – A PSD-MIDR se disponibiliza a participar da referida iniciativa de criação de Plano de Protocolo de Consulta Livre prévia Informada dos Povos.

MME – Sobre a Convenção 169 da OIT, essa é uma demanda que perpassa por vários Ministérios, sendo necessário uma ação conjunta da Administração Pública Federal, extrapolando os limites da competência do MME. A Convenção está em foco na Casa Civil da Presidência da República, no âmbito das Medidas Institucionais do Novo PAC, que está discutindo o aperfeiçoamento do marco regulatório do licenciamento ambiental com a previsão de regulamentação da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da consulta livre, prévia e informada aos Povos Indígenas, Territórios Quilombolas ou comunidades tradicionais.

1.4.4

Criar uma estrutura tripartite (governo, sociedade e empresa) com objetivo de monitorar o licenciamento e as certificações internacionais dadas as empresas que estão investindo nos créditos de carbono.

MMA – O MMA atua no grupo de trabalho dos ministérios para delineamento das regras do mercado de carbono nos projetos de lei que tramitam no Congresso, incluindo estrutura e governança.

MME – Os assuntos deste sub-eixo possuem transversalidade com a Transição Energética (TE), contudo as ações indicadas não fazem parte das competências do MME.

1.5 SUB-EIXO AGROTÓXICOS

Contextualização: Há uma série de denúncias sobre a ocorrência de pulverização aérea de agrotóxicos aplicados por aviões e helicópteros em áreas de pastagens, cujas fazendas fazem divisa com comunidades. Já se comprova cientificamente a contaminação por agrotóxico. Assim, a pulverização aérea por agrotóxico contamina os lençóis freáticos com agrotóxicos com já foi constatado pela Fiocruz-MA. A contaminação dos lagos, igarapés, rios, lençóis freáticos com o mercúrio e agrotóxico tem causado uma série de doenças e medo dos povos.

1.5.1

Criar mecanismos regulatórios que proíbam a pulverização aérea de agrotóxicos, uma vez que os riscos e impactos da pulverização aérea já são amplamente conhecidos.

MAPA – A aplicação de defensivos através de pulverização aérea é prevista em lei (DL 917/69, IN/MAPA 02/2008 e portaria nº 298 de 22/09/2021, devendo qualquer alteração neste sentido ser solicitada via poder judiciário.

MDA – Compete ao Legislativo. Há um Projeto de Lei (PL 1014/2015) em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2015 que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território brasileiro.

MMA – Articulação iniciada junto à CNAPO no âmbito da PNAPO para a retomada da criação e implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA). Outra iniciativa correlata diz respeito a articulação entre MMA, Ministério de Direitos Humanos e Cidadania e Ministério da Saúde com vistas ao desenvolvimento e implementação de estratégia de Monitramento e Resposta à Denúncias de Contaminação e impacto do uso de agrotóxicos na saúde humana e no meio ambiente. Legislações estaduais podem promover a proibição (vide Ceará) O Ibama, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, tem atuado de forma incisiva para restringir o uso de agrotóxicos por pulverização aérea, incluindo aqueles com base nos ingredientes ativos Imidacloprido, Fipronil e Tiametoxan. O Instituto tem realizado reavaliações ambientais desses produtos sempre que surgem indícios que apontam risco de danos ambientais por meio de estudos nacionais

e internacionais.

A fiscalização das aplicações de agrotóxicos deve ser exigida dos órgãos estaduais, que detêm a competência para essa fiscalização, embora o Ibama também possa exercê-la de forma supletiva, conforme disposto nos artigos. 8º a 11º, da Lei n.º 14.785/2023. No caso dos Estados e DF, destaca-se a parte final do art. 9º (...), bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno deles.

O Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Insetos Polinizadores Ameaçados de Extinção – PAN Insetos Polinizadores que, embora não atenda diretamente a demanda colocada pela REPAM Brasil, alinha-se às preocupações apresentadas. O PAN Insetos Polinizadores é uma estratégia do ICMBio para a conservação de espécies ameaçadas de extinção de abelhas e lepidópteros polinizadores. Dentre seus objetivos inclui a “Redução do uso e dos efeitos nocivos, diretos e indiretos, de agrotóxicos e de outras substâncias tóxicas sobre os insetos polinizadores e suas plantas associadas”. O foco do PAN Insetos Polinizadores é a mitigação das ameaças que colocam em risco à fauna, suas ações visam a diminuição do uso de agrotóxicos e a redução dos seus impactos, a implementação de boas práticas agrícolas e a proposição de zonas livres de agrotóxicos em áreas de ocorrência de insetos polinizadores ameaçados.

1.5.2

Instituir políticas de desestímulo da pulverização aérea desses produtos tóxicos, bem como fiscalizar com mais seriedade as atividades de quem faz uso de agrotóxicos. Intensificar fiscalização sobre a atividade de pulverização de agrotóxicos.

O **MAPA** é um órgão cuja seriedade é reconhecida internacionalmente, e suas ações de defesa sanitária idem, por atender critérios rígidos de segurança.

1.6 SUB-EIXO CADAstro AMBIENTAL RURAL (CAR)

Contextualização: O fato do CAR ser um documento baseado na autodeclaração e, além disso, realizado através de um programa que não acusa nem impede a efetivação do mesmo em áreas destinadas à preservação favorece a ampla grilagem de terras. Já constatamos que existem inúmeros CARs feitos de forma irregular, sobrepostos a áreas destinadas para preservação. E, usados ilegalmente como documento de terra para ameaçar e expulsar famílias de terras tradicionalmente ocupadas, bem como para exploração financeira.

1.6.1

Que o Cadastro Ambiental Rural na modalidade PCT (Povos e Comunidades Tradicionais), traga as especificidades dos povos e benefícios para as famílias agroextrativistas.

MDA – O Cadastro Ambiental Rural é emitido pelo MMA. A Coordenação-Geral de Inclusão Produtiva e Etnodesenvolvimento Quilombola e de Povos e Comunidades Tradicionais – CGETNO/SETEQ/MDA, tem fomentado para Quilombolas, Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) a marcação no CAF – Cadastro da Agricultura Familiar – dos 28 grupos de PCTs, junto à Secretaria da Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF/MDA), a inclusão dos 28 segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no CAF (versão 3.0).

MGI – Preliminarmente, é preciso salientar que o CAR não favorece a grilagem de terras, uma vez que a legislação é explícita em indicar que o registro do CAR não permite comprovar propriedade ou posse da terra, não tendo valor fundiário (LEI Nº 12.651/ 2012 – Art. 29 § 2º). Assim, o CAR não cria oportunidade nova para o processo de grilagem de terras. Com relação às declarações de CAR sobrepostas a áreas Protegidas, cabe informar que o SICAR alerta para a sobreposição e esta informação é apresentada no recibo emitido pelo sistema. Um instrumento importante para coibir o uso indevido do CAR veio com a resolução 5.081 do Conselho Monetário Nacional que impede a concessão de crédito rural para empreendimentos localizados em imóveis rurais que se sobreponham a Terras Indígenas homologadas e Unidades de Conservação que não permitam exploração econômica, dentre outras restrições.

Com relação à atenção às especificidades de Povos e Comunidades Tradicionais nos registros do CAR, a DICAR MGI se coloca à disposição para ouvir as demandas apontadas por representantes da sociedade civil organizada e a dialogar com órgãos da administração pública responsáveis pela atenção aos PCTs. Vale considerar, entretanto, que o CAR não é um instrumento de política de fomentos ou assistência, não cabendo a este, portanto, gerar ou ser veículo para a concessão de benefícios a famílias PCTs.

MMA – 25 mil famílias de povos e comunidades tradicionais inscritas no CAR via projeto FIP CAR.

- O Módulo Exclusivo para inscrição no CAR do SICAR Federal de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais foi modificado em 2018, a partir do trabalho do GT CAR PCT, no âmbito do CNPCT, para atender as especificidades dos territórios tradicionais.

MPI – Participação junto a Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos (CATRAPOVOS) para a desburocratização do PAA Indígena.

1.6.2

Intensificar o controle e fiscalização do Cadastro Ambiental Rural a Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e Projetos de Assentamentos Agroextrativistas.

MDA – O Cadastro Ambiental Rural é emitido pelo MMA.

MGI – Cabe aos órgãos estaduais gestores do CAR a análise dos cadastros e, portanto, aplicar as restrições devidas àqueles que não estiverem em conformidade com a legislação.

MMA – O SICAR hoje dispõe de funcionalidade para identificação de sobreposições dos imóveis rurais declarados no CAR com as seguintes bases de dados:

- I -Terras Indígenas (*Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI*);
- II – Unidades de Conservação (*Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC*);
- III – Áreas embargadas (*Fonte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA*); e
- IV – Outros imóveis rurais declarados no CAR (*Fonte: SICAR*).

Essas funcionalidades, apesar de não configurarem análise completa e final do cadastro, desempenham um apoio no processo de análise de sobreposição de cadastros com áreas preconizadas na norma. Após a identificação das sobreposições, o sistema está preparado para, também, realizar ações internas na documentação e/ou no fluxo processual dos cadastros em que as sobreposições foram identificadas.





EIXO II

DIREITOS DOS POVOS DAS ÁGUAS,
DO CAMPO E DAS FLORESTAS

2.1 SUB-EIXO DIREITOS DOS POVOS

Contextualização: Seringueiros, camponeses, indígenas, ribeirinhos precisam de um apoio para produção, proteção e garantia de seus direitos e territórios. Os Yanomami e demais povos indígenas estão em situação de vulnerabilidade nas Calhas do Amazonas. A fragilidade dos povos indígenas causada pela pressão ilegal do garimpo, da mineração e do agronegócio com base na produção de *commodities*.

A aprovação do PL 2903/23 (Marco Temporal) no Senado, e vetado parcialmente pelo governo, fragiliza as comunidades indígenas e possibilita disputas internas de seus líderes, alguns deles aliciados para aceitarem a exploração ou a entrada de empreendimentos que impactam o bioma e os povos em seus territórios.

O aumento dos conflitos e da invasão de terras em áreas indígenas ameaçam lideranças e aumentam os assassinatos em áreas indígenas, como ocorreu no Vale do Javari. Ainda, o avanço das algumas organizações religiosas, especialmente Igrejas neopentecostais, nas aldeias, tendem a apagar a cultura, os costumes e as práticas dos povos em detrimento de uma evangelização fundamentalista e considerada como única forma de salvação as famílias para que seus filhos não sejam aliciados pelo narcotráfico. Há um permanente e um grande interesse dessas Igrejas de adentrarem em territórios de grupos/povos isolados.

O narcogarimpo e a força do narcotráfico adentrando as aldeias das fronteiras ou nos demais territórios amazônicos, especialmente por meio do aliciamento jovens.

O avanço das pressões ilícitas ameaça a vida dos defensores de direitos humanos e ambientais em toda a região. Avanço da

exploração e abuso sexual, com aumento da violência sexual, pelas facções e organizações do narcotráfico nas áreas fronteiriças, região extremamente isolada do acesso a políticas públicas e da ação do estado, e nos territórios. O aliciamento de jovens, crianças, adolescentes e mulheres para o Narcotráfico.

A junção narcotráfico, garimpo ilegal, exploração de recursos naturais, agronegócio, nos territórios das comunidades indígenas, tradicionais, campo e cidade, está destruindo o mínimo de dignidade humana. Crise migratória e pouco apoio aos refugiados, com aumento do tráfico humano; a questão migratória tem legislação (a lei de migração), mas não há políticas públicas de assistência migratória aos migrantes.

Ausência ou presença insuficiente de órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia em áreas onde existem violências oriundas de conflitos pela posse da terra. Várias vezes, os órgãos demandados alegam falta de recursos para irem aos locais do conflito. Há casos de funcionários que se recusam a registrar ocorrência (delegacias) e de ribeirinhos que precisam dar o dinheiro do combustível e/ou providenciar o transporte para que funcionários do Estado consigam chegar até o território ameaçado. Há casos de funcionários públicos que atuam claramente em favor de grileiros (DECA de Altamira). Há juízes que não querem saber a situação da terra (se é área pública) e dos documentos (se são verdadeiros): acusam as famílias de invasoras e dão sentença a favor do fazendeiro, com liminar de despejo (Exemplo: Tucuruí). Grito isolado das comunidades, sem apoio dos poderes públicos. Falta de integração entre os entes públicos no enfrentamento desses desafios.



2.1.1

Diante da vulnerabilidade dos povos indígenas na região amazônica, faz necessário um mapeamento e diagnóstico desta realidade para a aplicação de uma ação integrada entre os ministérios, uma ação prioritária da Casa Civil.

FUNAI – A área técnica da Funai verificou que poderá articular junto ao INSS ações de atendimento aos Yanomami e demais Povos Indígenas que estão em situação de vulnerabilidade nas Calhas do Amazonas; Verificou-se ainda a perspectiva de articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Ministério do Povos Indígenas e mesmo com as Redes Interinstitucionais de Proteção Social nas regiões apontadas.

MDS – Questão Yanomami e atuação MDS: Os municípios que compreendem território indígena Yanomami estão em dois estados brasileiros, Roraima e Amazonas. No Amazonas, são os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Em Roraima, são os municípios de Mucajaí, Amajari, Caracaraí, Alto Alegre, Iracema e Boa Vista, este último embora não possua área geográfica da terra indígena concentra grande demanda de atendimento das comunidades. Todos os municípios possuem rede instalada da política de Assistência Social e realizam atendimento ao público indígena, incluindo a população Yanomami. Dados sobre as unidades e serviços do SUAS em cada município podem ser acessados em Relatório de Informações MDS (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>).

De forma complementar, é possível acessar o link parcerias pagas MDS SUAS³, verificação das parcelas pagas de cofinanciamento aos municípios e estados pelo governo federal para manutenção e estruturação das redes socioassistenciais. Atualmente há cerca de 7.130 famílias Yanomami incluídas no Programa Bolsa Família.

Além dos recursos ordinários, o MDS integra o plano interministerial de atenção à emergência relacionada às comunidades Yanomami e tem realizado ações específicas de atenção e aprimoramento do atendimento à população. No âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social, tem sido realizado apoio técnico especializado aos municípios e estados citados acima. Ainda, destaca-se que por meio da Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, foram abertos créditos extraordinários para atenção às comunidades Yanomami, incluindo recursos para o MDS, para ações de estruturação da rede SUAS, no valor de R\$ 21.000.000,00, que será repassado aos municípios e estados para incremento, estruturação e qualificação dos serviços de assistência social para as comunidades Yanomami, e para ações de gestão, no valor de R\$ 7.270.000,00, que será utilizado para ações de fortalecimento e qualificação da gestão e dos serviços de assistência social voltados ao povo Yanomami e para capacitação, monitoramento e avaliação.

MJSP – A Secretaria de Acesso à Justiça, realiza projeto junto a Universidade Federal do Pará (UFPA) e outras universidades da Amazônia Legal (UFOPA, UFAM, UFMT, UFMA, UFT, UFRR, UNIR, UFAC, UNIFAP) com o objetivo de promover a prevenção aos conflitos socioambientais e o diagnóstico territorial, com a formação de 800 estudantes de graduação em disciplinas específicas, 16 profissionais residentes, prioritariamente indígenas e quilombolas, além de formação técnica para 156 facilitadores comunitários e a realização de 78 mutirões nos municípios selecionados em alinhamento com o PRONASCI. Realiza, também, projeto junto a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que tem como objetivos ampliar o acesso à justiça e produção de documentos técnicos em áreas de conflitos, bem como garantir suporte ao Poder Judiciário à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado e o Governo do Estado, por meio da Comissão Estadual de prevenção à Violência no Campo e na Cidade- COECV/MA.

3. http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*&dpotvmubs-QbsdfmbtQbhbtNC&event=*&fyjcjs

MMA – O MMA faz parte da ação prioritária da Casa Civil para atendimento da crise humanitária na Terra Indígena Yanomami. MMA/SQA financiou o Projeto de Monitoramento Ambiental da Terra Indígena Yanomami e Alto Amazonas, principalmente no que tange a contaminação de mercúrio.

MPA – implantação do projeto Nascentes da Inovação, que visa a implementação de projeto de aquicultura para soberania alimentar dos indígenas do Território Indígena Yanomami.

MPA – TED – projeto para apoio dos Yanomami na atividade da pesca junto com IFRR.

MPA – Acordo de Cooperação com MPI e FUNAI – em andamento.

MPI – As ações Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas/GM/MPI:

Mapeamento das vulnerabilidades. Medidas adotadas:

a) Atuação da Coordenação Geral de Proteção Territorial – CGPT/DEPRO/SEDAT/MPI, em conjunto com a Coordenação Geral de Monitoramento Territorial- CGMT/DPT/FUNAI, realizando constante e periódico acompanhamento dos territórios indígenas, sobretudo por meio de ferramentas de monitoramento remoto;

b) Funcionamento do Comitê Interministerial de Desinrusão, aberto à participação da sociedade civil organizada o qual, por meio de reuniões periódicas, recebe denúncias e demandas das populações indígenas referentes à segurança territorial. Registra-se a presença da Casa Civil/PR neste colegiado, sendo destacado o seu papel de articulador transversal entre as Pastas ali reunidas.

MTRANSPORTES – Participar e apoiar de forma compartilhada junto aos demais órgãos, as ações relacionadas ao mapeamento e diagnóstico da realidade dos povos indígenas na região Amazônica.

2.1.2

Criar Plano Nacional de construção de protocolos de consulta para que os povos possam permanecer em seus territórios e exercer os seus direitos de vida, de ser, existir e estar em seus territórios, como espaço do bem-viver com recurso do governo federal.

FUNAI – Por competência regimental, recomenda-se incluir a Funai entre os órgãos, no sentido de apoiarmos e participarmos dos processos de construção de protocolos e outros instrumentos de consulta livre, prévia e informada, propostos pelos povos indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, em articulação intersetorial e interinstitucional.

INCRA – É crucial a definição de uma estratégia para garantir que as populações originárias e tradicionais possam permanecer em seus territórios, exercendo plenamente seus direitos à vida, identidade e existência cultural. Nesse sentido, o Incra se dispõe a participar de um esforço de governo para construir tal plano.

MDA – SETEQ/MDA -PORTARIA MDA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2024 – Foi instituído o Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento – PAFE, com o objetivo geral de apoiar e fortalecer as ações que visam a sustentabilidade produtiva e o Etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua inclusão produtiva, social e econômica de acordo com suas especificidades, formas de fazer e viver e saberes ancestrais.

MIDR- A PSD-MIDR se disponibiliza a participar da referida iniciativa de criação de Plano de Protocolo de Consulta Livre prévia Informada dos Povos.

MME – Sobre a Convenção 169 da OIT, essa é uma demanda que perpassa por vários Ministérios, sendo necessário uma ação con-

junta da Administração Pública Federal, extrapolando os limites da competência do MME. A Convenção está em foco na Casa Civil da Presidência da República, no âmbito das Medidas Institucionais do Novo PAC, que está discutindo o aperfeiçoamento do marco regulatório do licenciamento ambiental com a previsão de *regulamentação da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da consulta livre, prévia e informada aos Povos Indígenas, Territórios Quilombolas ou comunidades tradicionais.*

MPA – Atualmente, a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal não possui nenhum projeto voltado para a criação de um Plano Nacional de construção de protocolos de consulta. Entretanto, foi estabelecido um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para a elaboração de um protocolo de consultas para as comunidades de pesca artesanal da Lagoa dos Patos.

O **MPI** tem realizado, com seu efetivo e com atuação de sua autarquia vinculada, reiteradas consultas às comunidades indígenas e respectivas associações, em momentos antecedentes aos processos de desintrusão, respeitando os protocolos elaborados de modo autônomo pelos povos. Não se trata de um Plano Nacional, ou algo equivalente, de natureza permanente e estruturada, mas são ações concretas que, embora casuísticas, contribuem para a formação de um cabedal de experiências.

2.1.3

Aportar o território com **políticas públicas migratórias** que desenvolvam assistências às necessidades básicas dos migrantes

FUNAI – Verificou-se a perspectiva de articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Ministério do Povos Indígenas e mesmo com as Redes Interinstitucionais de Proteção Social nas regiões apontadas.

O **MDS** realiza apoio financeiro aos estados e municípios através do cofinanciamento federal para o acolhimento emergencial de população migrante e refugiada, indígena e não indígena. Os repasses realizados totalizam R\$ 84.522.000,00 para o atendimento de 35.180 migrantes. Para o estado do Amazonas e seus municípios foram repassados mais de 9 milhões de reais para o atendimento de 3.568 pessoas, desde 2017. Esse recurso federal é de caráter emergencial, repassado Fundo a Fundo da Assistência Social e ocorre a partir de solicitação dos entes que possuam diagnóstico de demandas migratórias emergenciais.

A demanda a ser atendida é o acolhimento provisório do público e atendimento de necessidades imediatas, promovendo atendimento socioassistencial especializado e integral, visando promover sua inclusão nas demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e apoio a acesso a direitos.

Assim, as ações a serem organizadas em âmbito local e apoiadas com o recurso do cofinanciamento federal devem contribuir para minimizar os danos causados pela situação de emergência para a proteção social dos grupos e reconstrução/fortalecimento das condições de vida familiar e comunitária e se destina a apoiar a execução de serviços socioassistenciais.

No âmbito da região norte (especificamente no estado de RR), tem-se estratégia federal para oferta de assistência emergencial aos refugiados e imigrantes venezuelanos em situação de extrema vulnerabilidade, denominada Operação Acolhida.

O MDS coordena os eixos de Acolhimento (oferta de abrigamento de refugiados e migrantes, proporcionando espaços seguros e equipes preparadas para atendimento especializado, em articulação com outras políticas públicas, sendo uma ação fundamental para garantir os direitos dos diferentes grupos que chegam ao Brasil e o eixo de Interiorização (deslocamento de população migrante a partir do estado de RR para outros estados e municípios do país). São mais de 7.500 imigrantes abrigados nas estruturas em RR e mais de 132 mil interiorizados desde abril de 2018.

Além disso, o MDS apoia tecnicamente estados e municípios que recebem demanda migratória a partir do lançamento de publicações e alinhamentos com estados e municípios solicitantes.

MDHC – Primeiramente, em que pese estar a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátridia (PNMRA) em fase de elaboração, sob coordenação do MJSP, a nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, iguala a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)" A atual Lei de Migração brasileira – Lei 13.445, de 24 de maio de 2017 – garante o acesso igualitário e livre da pessoa migrante a direitos, a não criminalização da migração e o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação. Nesse sentido, as políticas universalizantes do SUS e do SUAS, por exemplo, são políticas públicas estendidas a não nacionais; assim como a estes lhes é garantido acesso à escola pública independentemente da apresentação de documentação. No âmbito deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), foi criada, em janeiro de 2023, uma Coordenação-Geral para tratar especificamente da promoção dos direitos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas residentes no Brasil. Desde sua criação, a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas (CGMRA) confeccionou uma série de materiais informativos sobre direitos de migrantes no país, com atenção a grupos com necessidades específicas de proteção, como crianças e adolescentes e pessoas indígenas. Citam-se, nessa seara, o "Manual de Boas Práticas do Gestor Municipal e Equipes Técnicas: Políticas Públicas para Famílias Venezuelanas Refugiadas e Migrantes com Crianças na Primeira Infância"; "Trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante – Guia de referência para equipes e gestores"; "Proteção comunitária de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes"; "Guia de Orientação em Direitos Humanos para pessoas do Afeganistão no Brasil"; "Guia de Participação Social para Pessoas Migrantes"; "Guia de proteção de Crianças Desacompanhadas e Separadas"; o aplicativo "Clique Cidadania"; e o curso disponível na Escola Virtual de Governo "Direitos dos Imigrantes e Orientações para o Atendimento". As publicações encontram-se disponíveis no

site <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas>.

Além do eixo de capacitação e de formação enquanto estratégia de promoção dos direitos humanos e de letramento de agentes públicos com vistas ao acolhimento humanitário a migrantes no país, a CGMRA priorizou a participação social de lideranças migrantes no processo de construção de políticas públicas, tendo lançado em abril de 2024 o FOMIGRA – Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas – iniciativa inédita no país no que se refere a colegiado formado essencialmente por e para migrantes. Adicionalmente, desde agravamento da crise na Venezuela, em 2018, o Estado brasileiro colocou em marcha a maior operação humanitária da região, a Operação Acolhida, exemplo de política internacional de acolhimento a pessoas em situação de deslocamento forçado e em situação de vulnerabilidade. A Operação Acolhida estrutura-se em três eixos: acolhimento na fronteira, abrigamento e interiorização. O MDHC integra essa política pública interministerial, participando do Subcomitê de Acolhimento e Interiorização de Migrantes e do Subcomitê de Recepção, Identificação e Triagem.

Citamos, ainda, a participação deste MDHC, por intermédio da CGMRA, dos Grupos de Trabalho para construção da PNMRA e também da Política Nacional de Fronteiras – PNFRON, com a ruptura de paradigma de segurança tradicionalmente adotado com relação às fronteiras territoriais do país para incorporação do viés da primazia dos direitos humanos e da cidadania, com atenção à garantia de direitos de pessoas migrantes, transfronteiriças, refugiadas, apátridas, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais situadas em toda a extensão da faixa fronteiriça do Brasil.

Por fim, contribuímos com iniciativas interministeriais, a partir do olhar sobre as especificidades da população migrante, por exemplo, no programa Dignidade Menstrual, e no plano, oram em elaboração, de combate ao contrabando de pessoas.

2.1.4

Aportar o território com Políticas públicas de proteção aos defensores de Direitos Humanos e ambientais como comunicadores e rever e fortalecer os programas de proteção aos Defensores dos Direitos Humanos

MDHC – O Programa de Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH foi instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021 e regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022. Possui a atribuição de “articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos” e objetiva oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos. O PPDDH atua em todo o território nacional. Alguns estados possuem equipe estadual, por meio de convênios firmados diretamente com os governos estaduais que, por sua vez, possuem termos de colaboração com organizações da sociedade civil para a execução do programa em âmbito estadual. São eles: Bahia, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Pará, Maranhão, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Nos demais estados, o programa é executado através de Termos de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC): no Amazonas e Roraima, essa função é desempenhada por Equipe Técnica Regional, enquanto em Rondônia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, pela Equipe Técnica Federal, com equipes locais.

MJSP – A Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da SAJU/MJSP, acompanha os programas de proteção, por meio do GTT Sales Pimenta, além de manter diálogos com outros ministérios para fortalecimento dos programas de proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

2.1.5

Fortalecer as instâncias que executam as políticas de proteção para crianças, adolescentes e pessoas em vulnerabilidade

MDS – O objetivo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é garantir proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade. Desta forma, o MDS vem trabalhando junto a estados e estados e municípios no aprimoramento dos serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade na proteção social especial de média e alta complexidades. O Ministério também está envolvido nas ações dos Planos Nacionais para População em Situação de Rua e para Pessoas com Deficiência (Novo Viver sem Limites).

Conforme as atribuições da Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais (CGMSE) do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do MDS, informamos a atuação nas seguintes áreas para proteger crianças e adolescentes:

Plano Nacional e Fluxo Nacional de Prevenção, Erradicação e Atendimento ao Trabalho Infantil: A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) reúne representantes governamentais, trabalhadores, empregadores, sociedade civil, sistema de justiça e organismos internacionais para implementar as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho. No último ano, foram criados dois Grupos de Trabalho: um para desenvolver o novo Plano Nacional e outro para construir o inédito Fluxo Nacional de Prevenção, Atendimento e Erradicação do Trabalho Infantil. A CGMSE coordena os trabalhos do GT dedicado ao Fluxo Nacional, que incluem a criação de fluxos específicos para diferentes tipos de trabalho infantil, como o trabalho no campo.

Retomada do Cofinanciamento Federal do AEPETI: O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), parte da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), envolve transferências de

renda, trabalho social com famílias e serviços socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de trabalho. Desde 2013, discute-se o Redesenho do PETI, considerando os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e mudanças no cenário do trabalho infantil no Brasil, conforme o Censo IBGE 2010. O último repasse federal ocorreu em 2019. A retomada do cofinanciamento federal está em pauta para deliberação pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) do SUAS, visando garantir a continuidade nas ações de proteção às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Cooperação Técnica Internacional com a Organização International do Trabalho: Objetivando qualificação, avaliação para melhoria das AEPETI, a consultoria em andamento busca realizar a sistematização da estrutura da rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com ênfase na prevenção e erradicação do Trabalho Infantil (TI); Realizar uma análise abrangente das AEPETI. A análise deve englobar a identificação dos principais desafios enfrentados pelo programa, a sistematização das boas práticas acumuladas desde o ano de 2014, além da formulação de recomendações efetivas para aprimorar suas iniciativas, à luz do contexto atual.

MDHC – No âmbito do MDHC, cabe destacar o fortalecimento do CONANDA, por meio do Decreto 11.473/2023, ampliando para 30 a quantidade de Conselheiros (15 do Governo e 15 da Sociedade Civil) e retomando a paridade na representação. O Conselho conta ainda com o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), permitindo a participação efetiva desses/as sujeitos de direito na elaboração e monitoramento das políticas públicas que lhes digam respeito.

MPI – Ações da Coordenação de Acompanhamento da Política de Saúde Indígena da SEART/MPI:

i. Projeto **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS E ABORDAGENS DA REDE INTERSETORIAL NA CASA DA MULHER BRASILEIRA:** trata-se de descentralização de recurso do

Ministério dos Povos Indígenas, envolvendo a Coordenação de Acompanhamento da Política de Saúde Indígena e a Coordenação de Política para as Mulheres, para desenvolvimento de ação a partir da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e em parceria com o Ministério das Mulheres. O objetivo será investigar o atendimento aos casos de violência contra mulheres indígenas e desafios e potencialidades nas abordagens de cuidado integral à essas mulheres na rede intersetorial da Casa da Mulher Brasileira (CMB);

- ii. **Boletim de Violência Interpessoal e Autoprovocada e Povos Indígenas**, em articulação com o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI);
- iii. Participação no **Programa Brasil Saudável**, coordenado pelo Ministério da Saúde (MS);
- iv. **Programa Wanhekhe – Nossos Saberes** que trata da promoção e valorização sobre a Ciência Indígena.

Ações da Coordenação de Políticas para Mulheres da SEART/MPI:

i) Projeto Guardiãs: visa estabelecer e fortalecer uma Guardiã mentora por bioma e uma articuladora em cada estado através de representantes que possam monitorar e promover ações de forma articulada com instituições parceiras e outros assuntos e interesses, promover políticas públicas e estratégias de prevenção, enfrentamento e erradicação de todo tipo de violência e discriminações que as mulheres indígenas ainda vivenciam dentro e fora de seus territórios. O Projeto Guardiãs é uma ação em parceria entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Ministério das Mulheres (MM) e a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA).

Proposta de ações: Iniciará com a realização de Conferências nos biomas do Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica, Caatinga, Amazônia e Pampas, onde serão escolhidas as Guardiãs mentoras por bioma e articuladoras por estado. Posteriormente, serão capacitadas e participarão de formações para fortalecer a participação política de Mulheres indígenas, sendo a indicação das participantes nas Conferências regionais realizadas pela ANMIGA.

ii) Programa Mulheres Indígenas Tecendo o Bem Viver: Em 08 de março de 2024, foi publicada no DOU a Portaria Conjunta MPI/MM nº 1, a qual institui o Programa Mulheres Indígenas Tecendo o Bem Viver no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e do Ministério das Mulheres (MM). Com o objetivo de apoiar, fomentar iniciativas socioeconômicas, salvaguardar os saberes e as práticas tradicionais dos povos indígenas, incentivar o protagonismo das mulheres indígenas e de suas organizações, fortalecer redes de proteção e ação coletiva entre mulheres indígenas visando a promoção, a garantia de direitos e a prevenção às violências.

Próximas ações: Lançamento de Edital com objetivo de conceder bolsas premiações para iniciativas de associações de mulheres indígenas de todos os biomas do país, com o objetivo de garantir visibilidade e autonomia às suas atividades e empreendimento. Ao todo, o MPI e o MM somaram R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para subsidiar os projetos que serão apresentados. A previsão é que o Edital seja lançado ainda em maio/2024.

2.2 SUB-EIXO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ

Contextualização: Arquipélago do Marajó possui diversas demandas em temas socioambientais e garantias de direitos.

2.2.1

Apresentação detalhada das metas e ações da implantação do programa **Marajó Cidadania** e ainda especificar como garantir a participação social no planejamento e execução das ações.

MDHC – O Programa Cidadania Marajó foi instituído pela Portaria nº 292, de 17 de maio 2023, para o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó, no Estado do Pará.

Em síntese, o Programa Cidadania Marajó é um programa intersetorial de atuação articulada entre ministérios, governos municipais e governo do Estado do Pará, além da sociedade civil organizada e demais instituições do sistema de justiça e de garantia de direitos para a intervenção e implementação de ações nas áreas da educação, saúde, acesso à água e à alimentação saudável, participação e inclusão social e digital, enfrentamento à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, educação e cultura em direitos humanos e formação profissional para promover o acesso às políticas públicas com participação social e respeito aos direitos humanos, aos modos de vida e cultura de comunidades tradicionais no Arquipélago do Marajó, de modo a respeitar e valorizar as peculiaridades da região, bem como a sua riqueza natural e cultural.

A seguir, estão elencadas algumas das principais ações e articulações formuladas e implementadas ou em processo de implementação:

- Criação do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, por meio da Portaria MDHC nº 450, de 03 de agosto de 2023. O Fórum garante que todas as políticas e ações do Programa Cidadania Marajó sejam formuladas, acompanhadas e fiscalizadas pela sociedade civil organizada, ou seja, o Programa é construído com participação popular perene.

Coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos,

o Fórum possui caráter consultivo, sendo composto por entidades, associações e coletivos que tem relação com o Arquipélago, com reuniões trimestrais, tendo sido já realizadas três reuniões ordinárias, em Belém/PA.

- ações de Ouvidorias Itinerantes com o intuito de ampliar o diálogo e a participação social, bem como para o acolhimento de denúncias de violações de direitos humanos em todo o território marajoara. Em 2023, os municípios de Breves, Soure, Cachoeira do Arari e Salvaterra foram contemplados com as Ouvidorias Itinerantes, garantindo cerca de 25 mil atendimentos.

- ACT entre o MDHC, MMA, MDA, MIR e MAPA, para a elaboração do Plano de Respostas Socioambientais para a região que promova a garantia do direito ao território, segurança alimentar e proteção socioambiental da comunidade marajoara; São desdobramentos da parceria: TED com a Superintendência Regional do Pará – Nordeste (Belém) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a elaboração de Relatórios Técnicos Simplificados (RTS) sobre os Territórios de Comunidades Quilombolas no Município de Salvaterra, no âmbito do Plano de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó – PAQ Amazônia; TED com o MDS para a realização de Ação Emergencial para aquisição de cestas de alimentos para a operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos (ADA) em resposta à crise climática na região;

- ACT com o Governo do Estado do Pará para a implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Arquipélago do Marajó, integrando-os com as futuras Usinas da Paz, Programa do Governo do Estado do Pará;

- TED com a UFPA para fortalecer o papel social e instrumentalizar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, pela formação continuada;

- TED com a UFU para elaboração de produtos e realização de ações de educação em direitos humanos regionalizadas para a comunidade do território do Marajó;

- Desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, para

fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, numa conjugação de esforços necessários à implementação da Lei nº 13.431/2017, nos municípios do Arquipélago do Marajó;

- Parceria para a elaboração de Plano de Respostas e Ações para Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, com vistas à garantia de prevenção à violência de gênero enfrentados por meninas e mulheres;

- Implementação de ações de fiscalização permanente de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes, a partir da adaptação da metodologia do Mapear, que identifica pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais, para os rios.;

- promoção de ações conjuntas no âmbito da educação, dos direitos humanos e da cidadania que atendam as especificidades do território, formulando políticas culturalmente adequadas à região, como merenda escolar culturalmente adequada, transporte escolar, educação escolar quilombola e ribeirinha, escola em tempo integral, conectividade nas escolas, formação de professoras e professores.;

- esforços para fortalecer o Sistema de Atenção Primária à Saúde no Marajó, retomar e concluir obras inacabadas de equipamentos de saúde como UBS, Centros de Reabilitação e Academias de Saúde; Contratação de agentes de saúde pelos municípios; fortalecimento do Mais Médicos e da Farmácia Popular; com o Instituto Evandro Chagas, atuação no combate aos agrotóxicos;

- Ações de investimento social em Direitos Humanos, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, com a doação de lanchas para a equipagem adequada dos Conselhos Tutelares para municípios da região, contribuindo para a mobilidade fluvial adequada para a região;

- Ações para garantir e ampliar o acesso à água segura e de forma sustentável na região; implementação de políticas para acesso à água limpa, com a implementação de sistemas e outras ações sustentáveis visando à inclusão produtiva e melhoria

das condições de vida de famílias rurais de baixa renda, especialmente aquelas caracterizadas como povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas da região;

- Promoção do aumento da resiliência dos agricultores familiares aos impactos das mudanças climáticas por meio da adaptação e aumento de sistemas agroflorestais diversificados no Arquipélago do Marajó, com capacitação técnica para agricultores marajoaras;

- Implementação de Centros de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas, instalações públicas que oferecem atendimento em ambiente adequado e por uma equipe especializada, composta por psicólogos, assistentes sociais, médicos e enfermeiros, com o objetivo de garantir atendimento e escuta protegidos a crianças e adolescentes que tenham vivenciado situações de violência.

MEC – Está em consolidação documento de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania e o Ministério da Educação cujo objeto promover ações conjuntas no âmbito da educação, dos direitos humanos e da cidadania para o Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, a partir das especificidades do território, formulando políticas culturalmente adequadas à região, no bojo do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023.

MMA – O MMA e Ministério de Direitos Humanos e Cidadania e Ministério da Saúde articulam ações integradas para a implementação de estratégia de Monitoramento e Resposta à Denúncias de contaminação e impacto do uso de agrotóxicos na saúde humana e no meio ambiente.

O arquipélago de Marajó é o projeto piloto a ser encampado nessa estratégia.

O MMA possui ações específicas para o Marajó, tais como: busca ativa para beneficiários do Bolsa Verde; Projeto com a OIM para fortalecimento de capacidades do GF e G Municipais para responder aos desafios relacionados à mudança climática.

SG-PR – Em relação à participação social no Arquipélago da Ilha de Marajó e, no âmbito do Marajó Cidadania, estamos atuando de forma conjunta e articulada com o MDHC e o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó. Esta instância servirá para o pleno exercício da escuta ativa e mais que isso, é um espaço dinâmico que oportunizará também a criação de outros mecanismos de participação e controle social.

2.3 SUB-EIXO GRANDES EMPREENDIMENTOS

Contextualização: O Novo PAC para Amazônia e seus impactos às comunidades indígenas, tradicionais, campesinas e urbanas precisa avançar no contexto da participação das populações e dos povos e por isso têm que ser submetidos ao diálogo com os territórios e os povos (respeitando 169). Tem imposto um universo de projetos de infraestrutura que não são sustentáveis, além de não haver a devida participação pública nem o respeito aos direitos dos povos originários.

Exploração de petróleo e gás na foz do Amazonas causa grande preocupação o fato do governo federal ter se mostrado favorável, a despeito de todos os alertas e pareceres técnicos contrários. A construção da usina hidrelétrica de Tucuruí afetou a população ribeirinha e indígena e eles nunca foram indenizados. Há acúmulo de dívidas em relação a este povo.

Agora vem a hidrovía Araguaia-Tocantins e o derrocamento do Pedral do Lourenço – há ribeirinhos em torno do lago, de Itupiranga, Ipixuna, Jacundá, Goianésia, Breu e Tucuruí, que serão diretamente afetados. Um dos objetivos da hidrovía é dar suporte para o transporte da produção de soja e milho. A construção da Hidrelétrica do Bem Querer, que destruirá a corredeira do Bem Querer, afetará várias comunidades e povos da região banhada pelo Rio Branco. As Hidrelétricas Usina fronteira do Brasil e Bolívia – Usina de Teixeirão, Bem querer e outras que estão previstas serem construídas na Amazônia, a Hidrovía Araguaia e Tocantins, a Ferrogrão, BR 319 e o derrocamento do Pedral do Lourenço.

2.3.1

O Novo PAC para a Amazônia – em especial os grandes empreendimentos – precisa cumprir a Convenção da OIT 169. As violações dos protocolos de consulta dos povos vêm impactando os territórios e os direitos dos povos originários. Plano de ação dos ministérios que possam mitigar os impactos e ainda rever o direcionamento dessas grandes obras.

IBAMA – O Ibama, por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental, tem aplicado as ações de participação social nos processos de licenciamento ambiental em conformidade com a legislação, em que estão incluídas audiências públicas, Programas de Educação Ambiental no contexto de comunidades afetadas por empreendimentos licenciados etc.

O INCRA entende ser urgente o estabelecimento de um protocolo para a consulta prévia e informada às populações tradicionais nos termos da Convenção 169 da OIT, colocando-se disposição a participar de um esforço de governo nesse sentido.

O INCRA dispõe da modalidade de assentamentos ambientalmente sustentáveis, a qual pode ser útil para assegurar a regularização dos territórios das comunidades tradicionais afetadas por grandes empreendimentos. Além disso o Incra vem trabalhando na ampliação da regularização fundiária de posses em Glebas Públicas Federais de acordo com a Lei 11.952/2009.

MCIDADES – Procedemos a avaliação da convenção nº 169 da OIT e é importante destacar que todos os empreendimentos contratados dentro dos programas são conduzidos com total respeito às normas de trabalho e às questões relativas aos povos originários.

MIDR – Os empreendimentos /ações, a serem acompanhadas no DOH (Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica) MIDR, no âmbito do Novo PAC, na região da Amazônia Legal foram indicados na Nota Informativa nº 3 de 23 de janeiro de 2024 (SEI 4856765). Os empreendimentos se encontram, neste momento, em fase de elaboração de estudos/projetos.

As ações reivindicadas fogem à capacidade de atuação deste departamento.

Os empreendimentos foram propostos e eventualmente terão sua execução acompanhada pelo Ente subnacional pertinente, no caso o Governo do Estado do Maranhão.

MME – Sobre a Convenção 169 da OIT, essa é uma demanda que perpassa por vários Ministérios, sendo necessário uma ação conjunta da Administração Pública Federal, extrapolando os limites da competência do MME. A Convenção está em foco na Casa Civil da Presidência da República, no âmbito das Medidas Institucionais do Novo PAC, que está discutindo o aperfeiçoamento do marco regulatório do licenciamento ambiental com a previsão de *regulamentação da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da consulta livre, prévia e informada aos Povos Indígenas, Territórios Quilombolas ou comunidades tradicionais*.

MPI – O Ministério dos Povos Indígenas irá iniciar o levantamento das terras indígenas em diferentes fases do processo demarcatório, bem como de reivindicações fundiárias ainda sem providências e demais povos que podem ser afetados, independentemente do contexto onde habitam. No entanto, para tal, será necessário articular com outros atores. Nesta senda, também acompanhará o processo de licenciamento ambiental no sentido de salvaguardar os direitos dos povos indígenas à Consulta Livre, Prévia e Informada, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT, apoiar para que os povos elaborem e/ou atualizem seus protocolos de modo autônomo, além de articular para que as medidas mitigadoras de danos socioambientais se-

jam de fato implementadas e incidir para que os Planos Básicos Ambientais do Componente Indígena (PBA-CI) sejam implementados de acordo com as demandas e necessidades dos povos e seu bem viver.

2.3.2

BR 319 a questão fundiária e a falta de regularização tornam os povos mais vulneráveis. Garantir a regularização fundiária dos povos possibilita mais autonomia nos territórios.

MMA – PPCDAm – Resultado esperado: 10.2. Terras Indígenas e Territórios Quilombolas identificados, delimitados, demarcados, homologados, regularizados e com gestão fortalecida. Meta: Regulamentar a identificação, o reconhecimento e a regularização de territórios de povos e comunidades tradicionais.

Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais – Parte dos municípios situados na área de influência da BR-319 (Porto Velho, Canutama, Humaitá, Manicoré e Lábrea) estão contemplados na iniciativa, o que permitirá avançar na pauta da regularização fundiária e ambiental de pequenos agricultores familiares nessas localidades. Meta: Regularização fundiária e ambiental de 30 mil famílias de agricultores familiares nos municípios prioritários da Amazônia Legal.

Em outubro de 2023, o MMA colaborou com o ICMBio no Seminário Convenção OIT 169 que buscou debater o tema da regulamentação e orientação para as boas práticas da OIT 169. O ICMBio proporá portaria para aplicação da convenção em suas prerrogativas institucionais. A SNPCT no âmbito do CNPCT está promovendo o debate mais amplo para propor orientações de boas práticas na observância da OIT 169.

MPI/SEGAT – O Ministério dos Povos Indígenas tem acompanhado e articulado, por meio da SEGAT, juntamente com outras secretarias que compõem o ministério, ações que visam salva-

guardar os direitos dos povos indígenas.

Dito isso, o MPI faz parte do grupo de trabalho sobre a BR-319 do Ministério dos Transportes, instituído pela Portaria nº 994, de 17 de outubro de 2023, com o objetivo de acompanhar os processos e os estudos relacionados ao projeto da EF-170, no âmbito do Ministério dos Transportes e de seus órgãos, agências e empresas, em especial nos aspectos de viabilidade socioambiental e econômica, nos instrumentos de gestão de riscos socioambientais e nas premissas de participação e controle social.

A participação do MPI no grupo de trabalho tem sido de extrema importância para salvaguardar os direitos dos povos indígenas a consulta em relação ao empreendimento que ameaça a vida dos povos indígenas da região. Além disso, o MPI tem acompanhado o processo de licenciamento ambiental junto a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), bem como está realizando o mapeado das terras e povos indígenas potencialmente afetados pelo empreendimento no sentido da aplicação da Consulta Livre, Prévia e Informada.

MTRANSPORTES – Apoiar o fortalecimento da governança da região que envolve a rodovia e apoiar os órgãos competentes sobre a regularização fundiária.

1.4 SUB-EIXO EMPRESAS MINERADORAS E GARIMPOS

Contextualização: A situação dos garimpos na região da boca do Acre ao Purus. O avanço e a tentativa da entrada de grileiros, garimpos ilegais, fazendeiros para expansão e exploração no sul do Amazonas. A região do Alto Xingu identificou algumas mineradoras: Anglo American; Centaurus Níquel (*onde a floresta nativa será desmatada*). Vale (*para a instalação, houve a desfetação de famílias do Assentamento Campos Altos. O abandono e o desrespeito às famílias ocorrem até os dias atuais*). BHP / OZ Minerals (mina será implantada dentro do Assentamento Maria Preta) em Caraíba (está sendo retirada toda a vegetação e matéria orgânica do local e teve início abertura da lavra, que será a céu aberto. Existe um assustador assédio das famílias pelas novas mineradoras (em fase de implantação). As empresas entram nos lotes sem autorização e coletam dados pessoais dos moradores e cópia de documentos, sob a alegação de que é procedimento rotineiro, aproveitando-se da boa-fé e falta de informação por parte dos agricultores. Da outra parte, há um descaso do Poder Público quanto às famílias de assentamentos e comunidades que estão sob áreas de interesse de mineração.

Existência de garimpos clandestinos. Exemplos: Garimpo da Tancredo (São Félix do Xingu); Garimpo do Secreta (Campos Verdes [São Félix do Xingu]); Garimpo do Manelão (Tucumã); Garimpo da Canopus (São Félix do Xingu); Garimpo da Taboca (São Félix do Xingu); Garimpo da 1200 (Ourilândia do Norte); Garimpo do Rio Branco (terra indígena Kayapó [Tucumã]). Na região amazônica, a prática do crime é comandada por grandes empresários e políticos locais. Não há força local para o combate deste crime (as pessoas não denunciam por medo, por saber quem são os donos e o que são capazes de fazer, pois já houve ameaças até contra autoridades públicas que atuaram no combate aos garimpos). Os garimpos ilícitos estão ligados à prática de outros crimes, como o tráfico de armas, tráfico de drogas e tráfico de animais silvestres. Há a exploração sexual de crianças e adolescentes e tem uma relação direta com o crime organizado. Há ainda uma intrínseca relação do garimpo com o aliciamento de trabalhadores (trabalho análogo à escravidão) e ainda assassinatos. Os danos à saúde, a exemplo das doenças provocadas pela contaminação com o mercúrio, estão cada vez mais presentes nas vidas das pessoas. A exploração de gás e outros minérios vem impactando as águas, as pessoas das comunidades e o bioma. Está havendo uma reiterada ocupação e exploração de territórios indígenas por garimpeiros e até empresas de mineração.

2.4.1

Intensificar a **fiscalização ambiental**, a fim de coibir a prática dos crimes ambientais advindos da prática dos garimpos.

IBAMA – O Ibama tem atuado fortemente no combate aos garimpos ilegais, principalmente em Terras Indígenas, onde a competência para a fiscalização ambiental é exclusiva do Ibama. Em 2023 o Ibama atuou em cerca de 100 Terras Indígenas no território brasileiro combatendo diversos tipos de ilícitos, dentre eles, o garimpo ilegal.

Fora das Terras Indígenas o Ibama atua dentro das possibilidades de atendimento das demandas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora”. Além disso, a Lei Complementar nº 140/2011 prevê que o ente licenciador é o ente que detém a competência primária de fiscalização.

Assim, entende-se que para que se alcance uma proteção ambiental ampla é necessária a cooperação de todos os entes federativos.

O Ibama tem atuado também na fiscalização do mercúrio com o intuito de retirar do mercado o produto de origem ilícita. Em 2023 o Ibama apreendeu 700 Kg de mercúrio de origem ilícita.

Além do exposto, entende-se ser necessária a atuação de órgãos de segurança pública nos garimpos ilegais tendo em vista as diversas atividades ilícitas realizadas concomitantemente com a atividade garimpeira.

MJSP – O Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda em 2023, criou ferramentas para atuação prioritária na região da Amazônia Legal e no Combate às Organizações Criminosas, especialmente relacionando-se ao cenário da exploração irregular e apropriação de terras públicas.

Neste sentido, e alinhando-se à diretrizes e objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), foram criadas as estratégias de atuação da segurança pública voltadas para combate ao crime organizado, inclusive àquele que se relacionam direta ou indiretamente com a violência relacionada à disputa pela posse da terra, destacando-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (AMAS) e o recente programa lançado o Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – Programa ENFOC.

2.4.2

Intensificar a fiscalização e a destruição dos garimpos: a situação dos garimpos na região da boca do Acre ao Purus, o avanço dos crimes ambientais e da ação dos infratores e grileiros e a pressão via BR319 e Purus. A necessidade de presença do Es-

tado através dos órgãos ambientais para vigilância e fiscalização para que os contraventores respondam conforme a lei e a convivência de muitas Secretarias Municipais do Meio Ambiente com essas infrações ambientais.

IBAMA – O Ibama tem concentrado seus esforços na fiscalização do desmatamento de áreas mais críticas. Assim, informa-se que a região da BR-319 se encontra nas áreas prioritárias para atuação da fiscalização ambiental do Ibama.

Com relação à fiscalização do garimpo, conforme citado no item 2.4.1 o Ibama tem focado sua atuação nas Terras Indígenas, em especial nas TIs objeto da ADPF 709.

O MMA, juntamente com o Ibama e o ICMBio, articulou o Plano de Ações Socioambientais para a Terra Indígena Yanomami que visa a intensificação da fiscalização, expulsão do garimpo, monitoramento do mercúrio e recuperação vegetal. A fiscalização ambiental é realizada pelo ICMBio e Ibama.

MJSP – O Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda em 2023, criou ferramentas para atuação prioritária na região da Amazônia Legal e no Combate às Organizações Criminosas, especialmente relacionando-se ao cenário da exploração irregular e apropriação de terras públicas.

Neste sentido, e alinhando-se à diretrizes e objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), foram criadas as estratégias de atuação da segurança pública voltadas para combate ao crime organizado, inclusive àquele que se relacionam direta ou indiretamente com a violência relacionada à disputa pela posse da terra, destacando-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (AMAS) e o recente programa lançado o Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – Programa ENFOC.

MME – Infelizmente, a ANM tem atuado na região Amazônica

de forma precária, por falta de recursos humanos e materiais. Porém, a ANM apoia a atuação de outros órgãos na prevenção e no combate ao garimpo ilegal, tais como o Ibama e Polícia Federal, por meio do fornecimento de informações sobre os processos minerários e atividades de monitoramento por satélite, com auxílio da Plataforma Brasil M.A.I.S e do Sistema de Informação Geográfica da Mineração (Sigmine) (vide Despacho nº 45727/COFAM/ANM/2024 SEI 0878000).

Ressalva-se que a fiscalização de usurpação mineral é matéria concorrente e tem atuação de vários outras entidades da administração pública federal, bem como de outros entes federativos.



EIXO III

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

2.1 SUB-EIXO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Contextualização: A lentidão em realizar a regularização fundiária só tem feito aumentar a violência contra os povos da terra, das águas e das florestas. A CPT, por meio do Caderno de Conflitos, tem denunciado anualmente estes crimes. A ausência de regularização fundiária impede as famílias de acessarem políticas públicas que viabilizem sua permanência na terra. A dificuldade de saúde, educação, acesso a transporte e assistências das comunidades indígenas, camponesas e tradicionais.

Os assentamentos do INCRA estão com processos muito lentos. Esta demora permite que os assentamentos sejam atacados, as comunidades ameaçadas e as famílias expulsas.

Desordem fundiária: o Estado, mais especificamente o Governo Federal, precisa levar a cabo a tarefa de arrecadar, registrar e destinar as terras que são públicas. Enquanto o Estado não souber o que tem e destinar adequadamente esses bens, os conflitos vão continuar aumentando e o alto índice de impunidade dos agressores também contribui grandemente para isso.

A expansão agrícola AMACRO (Acre, Sul do Amazonas e Rondônia) está destruindo o bioma amazônico. O avanço da expansão agrícola da região MATOPIBAPA (Mato Grosso, Tocantins, Piauí, Bahia, Pará) ataca tanto o bioma amazônico como o bioma cerrado. Os desmontes e morosidade dos órgãos públicos responsáveis pela defesa do bioma, dos povos e da resolução dos conflitos agrários não nos permitem enfrentar as várias pressões ilícitas;

É necessária a garantia da demarcação das terras indígenas ainda pendentes.

Avanço na fiscalização do trabalho análogo a escravidão. O número de pessoas resgatadas dos garimpos submetidas às condições análogas a de escravos está aumentando. Também é frequente o trabalho escravo na pecuária.

Ausência de políticas públicas do campo e cidade.

3.1.1

Garantir a documentação das famílias e sua segurança na terra em todos os projetos de assentamentos, projeto de desenvolvimento sustentável (PDS), Projeto de assentamento agroextrativista (PDE), Projeto de descentralizado de assentamento extrativista (PDAS), Projeto de Assentamento Florestal (PAF), território quilombola na Amazônia reconhecido INCRA.

O INCRA vem adotando as seguintes estratégias para o enfrentamento desses desafios: 1) a revisão de normativos, 2) o trabalho para a incorporação do uso de tecnologias, 3) a ampliação da dotação orçamentária, 4) a ampliação dos recursos humanos via concurso público (742 vagas em todo país no CNU/INCRA) e 5) reestruturação com a criação de duas novas Diretorias no INCRA, sendo uma para o tema Quilombola e outra para o tema Obtenção. Por fim, com relação à segurança na terra, entende-se que compete a um rol de órgãos, os quais, além dos citados, deve envolver o MDH – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

MMA – O MMA, no âmbito do programa Bolsa Verde, está atuando ativamente na ampliação do benefício para os povos e comunidades tradicionais de Projetos de Assentamentos Ambientalmente Diferenciados (PAD). Atualmente, o Bolsa Verde está em 227 PAD, sendo aproximadamente 69 mil famílias cadastradas no Programa que estariam aptas a receber o benefício. Até abril de 2024, temos 23.474 famílias incluídas em folha do Programa Bolsa Verde que recebem o benefício.

3.1.2

Retomar a política de emissão dos **Termos de Autorização de Uso** da Superintendência de Patrimônio da União, documento importante no rol de comprovação de residência e acesso a políticas públicas – mas não parar nele, é preciso avançar para documentos definitivos.

Atualmente o **INCRA** faz a seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária por meio de edital. Somente após a seleção pública é que as famílias são inseridas na relação de beneficiária e, em seguida, recebem o Contrato de Concessão de Uso (CCU), o qual lhe assegura o direito às políticas da reforma agrária.

MGI/SPU – O MGI, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), vem buscando retomar o reconhecimento de povos e comunidades tradicionais por meio dos Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS, ação conjunta com as comunidades locais e outros envolvidos inclusive permitindo fluir um canal de diálogo com essas populações.

3.1.3

Garantir **Políticas de Reforma Agrária, crédito e investimento a produção da agricultura familiar** e para a produção agroecológica. Desenvolver a agricultura familiar, baseada na agroecologia, em sistemas agroflorestais, reflorestamentos nas regiões de assentamentos, PDSs, e outros dos 9 estados da Amazônia.

BNDES – Conforme mencionado em item anterior, além das cha-

madas que somam R\$ 936 milhões em apoio do Fundo Amazônia, que privilegiam a produção sociobiodiversa da agricultura familiar, em especial de povos e comunidades tradicionais, está sendo construída uma parceria entre o BNDES e a FBB para a retomada do apoio ao Programa ECOFORTE.

INCRA – Entre as políticas voltadas para os beneficiários da reforma agrária destaca-se o crédito fomento Florestal, que proporciona a implantação e a manutenção sustentável de sistemas agroflorestais ou o manejo florestal de lotes e área de reserva legal com vegetação nativa igual ou superior ao estabelecido pela legislação ambiental. Podem ser liberados até R\$ 8 mil (oito mil reais); e o crédito Recuperação Ambiental, que assegura a implantação e a manutenção sustentável de sistemas florestais ou agroflorestais, ou o manejo florestal de lotes, de área de reserva legal e de preservação permanente que se encontram degradadas, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Cada família tem à disposição até R\$ 8 mil (oito mil reais) nesta linha.

MMA – O MMA, por meio da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (SNPCT), contribui com essa agenda atuando junto a RESEXs e PAES no sentido não só de garantir o benefício da concessão do Bolsa Verde, mas levando também assistência técnica específica e fomento.

No que diz respeito à transição agroecológica o Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural (DGAR/SNPCT/MMA) está reestruturando o Programa Pró-Ambiente tendo como público beneficiário os PCTs e Agricultores Familiares, em territórios prioritários a serem selecionados.

Ações de fomento a implantação de sistemas agroflorestais e reflorestamentos, com foco no desenvolvimento de modos de produção que promovam a conservação dos ecossistemas, levando-se em conta a segurança e soberania alimentar dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como valorizando os produtos da sociobiodiversidade na Amazônia e nos demais biomas.

MPA – Acordo Cooperação Técnica com o INCRA voltado à implementação e promoção de atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável da aquicultura em assentamentos da reforma agrária e territórios quilombolas e a regularização fundiária em todo território nacional.

3.1.4

Levantamento das terras públicas federais: continuação dos processos administrativos pelo Incra em toda região.

INCRA – A arrecadação de terras públicas e destinação para o assentamento de famílias sem-terra, nos termos do Decreto nº 11.688/2023, consta do Programa Terra da Gente, lançado pelo Presidente Lula em abril do corrente ano.

MGI/SPU – O MGI, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), informa que a SPU e o INCRA assinaram um acordo de cooperação técnica buscando otimizar a atuação dos órgãos no sentido de impulsionar as políticas, dentre elas a de assentamento para projetos de reforma agrária. O Programa Terra da Gente também reforça esse laço institucional para permitir um avanço na busca de imóveis para a reforma agrária.

3.1.5

Recriar o **setor de Obtenção do INCRA** e retomar o processo de desapropriação dos latifúndios improdutivos e que não cumprem com a função social da terra, conforme determina a Constituição Federal.

INCRA – Encontra-se em tramitação no MGI a proposta de nova estrutura do Incra, que entre outros pontos recria a Diretoria de Obtenção do Incra.

3.1.6

Priorizar a arrecadação de terras públicas federais para o assentamento de famílias sem-terra.

INCRA – A arrecadação de terras públicas e destinação para o assentamento de famílias sem-terra, nos termos do Decreto nº 11.688/2023, consta do Programa Terra da Gente, lançado pelo Presidente Lula em abril do corrente ano.

MGI/SPU – O MGI, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), informa que a SPU e o INCRA assinaram um acordo de cooperação técnica buscando otimizar a atuação dos órgãos no sentido de impulsionar as políticas, dentre elas a de assentamento para projetos de reforma agrária. O Programa Terra da Gente também reforça esse laço institucional para permitir um avanço na busca de imóveis para a reforma agrária.

3.1.7

Agilizar os processos já existentes e intervir nas ações de Reintegração de Posse, para suspender o despejo das famílias.

O **INCRA**, por meio da Câmara de Conciliação Agrária (CCA) e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) tem atuado na medida de suas capacidades para mediar conflitos e evitar violência no campo.

3.1.8

Atualizar da Relação de Beneficiários do INCRA, a fim de reconhecer as novas famílias estabelecidas nos últimos 10 anos, para acesso a políticas de crédito e de segurança fundiária.



ICMBIO – O ICMBio está em articulação com o INCRA para as relações de famílias beneficiárias de unidades de conservação federais sejam reconhecidas para efeito de acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, facilitando a promoção da inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais.

O **INCRA** tem atuado na supervisão ocupacional dos Projetos de Assentamento com a finalidade de sanar diversas pendências, incluindo a atualização das RBs. Todavia, essa ação tem sido limitada pelo orçamento insuficiente da Autarquia e pela falta de pessoal.

3.1.9

Aprofundar o debate sobre os recursos destinados à assistência técnica, no sentido de que os territórios possam apresentar suas demandas, bem como as entidades que farão gestão do programa.

ICMBIO – Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais. Meta: Assistência Técnica para Regularização fundiária e ambiental de 30 mil famílias de agricultores familiares nos municípios prioritários da Amazônia Legal.

O ICMBio tem atuado para viabilizar a implementação de ATER socioambiental para famílias beneficiárias no âmbito do Programa Bolsa Verde na Amazônia e em áreas protegidas costeiro-marinhais do Nordeste. Na esfera do ICMBio, serão beneficiadas pela ATER socioambiental 20 Unidades de Conservação, e cerca de 15 mil famílias.

MPA – No âmbito da SNPA, foi instituído o Fórum Nacional da Pesca Artesanal, um instrumento de participação social com o objetivo de criar o Plano Nacional da Pesca Artesanal. O Fórum realizará diversas plenárias regionais para ouvir as organizações de pesca, debater assuntos como a assistência técnica, e propor políticas públicas efetivas.

3.1.10

Priorizar o encaminhamento dos projetos dos movimentos sociais, apresentados em parceria com as Universidades, destinados ao programa **PRONERA**;

ICMBIO – O ICMBio, junto aos parceiros o CNS, INCRA e universidades, realizam ações buscando promover o acesso da juventude ao PRONERA por meio da articulação das demandas com atores locais e com instituições de ensino locais, além da participação e acompanhamento na Comissão Nacional Pedagógica do PRONERA.

O **INCRA** retomou a implementação do Pronera com a recriação da Comissão Pedagógica Nacional do Pronera, aprovação de novos cursos e a destinação de recursos no orçamento de 2024.

MEC – Informamos que as ações relativas ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA estão sob a competência da Pasta INCRA/MDA.

3.1.11

Fortalecer as Superintendências (INCRA, IBAMA, ICMBio, MPA, MPI, FUNAI, SESAI/MS) para garantir recursos, revisar os processos em andamento e recentes e abrir processos administrativos de investigação das ações, permissões e leniências dos últimos 4 anos foram ocupadas por pessoas comprometidas com o capital e sucateadas: às equipes técnicas faltavam recursos financeiros e material para avançar os processos de titulação de terras.

IBAMA – No intuito de fortalecer as Superintendências, a Di-



retoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama – Diplan centrou esforços no sentido de ampliar os recursos financeiros para as unidades com acréscimo de 20% no valor médio orçamentário, tendo como base o ano de 2023, permitindo o fortalecimento de contratos locais em cada unidade descentralizada.

Quanto à estrutura das Superintendências, algumas unidades estão sendo reformadas com esse acréscimo e remanejamento de valores orçamentários pela Diplan de acordo com a necessidade e a criticidade das edificações. Exemplos são intervenções físicas em unidades no Tocantins, Bahia, Amazonas, Rondônia, Paraíba, Acre, Roraima e Alagoas.

Visando também a melhoria das Superintendências Estaduais foram feitas diversas contratações nacionais, dentre elas, aquisição de equipamentos de Linha Branca (compra de ar condicionado, geladeiras, micro-ondas e bebedouros), contratação de empresa de Almoxarifado Virtual nacional facilitando a compra de matérias consumo administrativo e suprimento por meio de ferramenta informatizada, contrato nacional de Manutenção e Abastecimento de Veículos, modernização no Parque Tecnológico do Ibama com a aquisição de Computadores e Notebooks. No momento, estão em curso instrução processual para contratação serviço médico, engenharia, tecnologia da informação, apoio técnico, tratamento arquivístico e aquisição de mobiliário, visando atender todas as unidades do Ibama.

Quanto ao papel da Corregedoria do Ibama – Coger, é imperioso destacar que suas atribuições estão delineadas na Portaria 1.929/2020 e no Regimento Interno deste Instituto (Portaria nº 92/2022), devendo atuar de forma preventiva, preferencialmente, e coercitivamente, quando necessário. Para a realização deste desiderato, a Corregedoria deve primar pelos direitos e garantias constitucionais, a exemplo do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, presunção de inocência, entre outros, assim respeitando e fortalecendo os princípios democráticos.

Destaca-se, entretanto, que não compete à Corregedoria revisar processos em andamento ou mesmo recentes de outras áreas, conforme disposto no art. 27, § 2º da Portaria 1.929/2020,

já que isto poderia significar uma ingerência ilegal nas competências técnicas de outras áreas. Por outro lado, a Coger tem competência regimental para realizar Inspeções Correcionais e Visitas Técnicas com o objetivo primordial de prevenir ilícitos funcionais e identificar possíveis casos de irregularidades funcionais, propondo ou adotando as providências cabíveis. Nesse sentido, informo que a Coger está finalizando cronograma de Visitas Técnicas às Superintendências, cujas primeiras visitas deverão ocorrer a partir do mês de julho.

Quanto à possibilidade de “abrir processos administrativos de investigação das ações, permissões e leniências dos últimos 4 anos”, ainda com espeque 27, § 2º da Portaria 1.929/2020, faz-se necessário pontuar que a Coger somente pode agir havendo indícios mínimos de autoria e materialidade de desvio funcional, devendo se abster de instaurar processos genéricos e sem justa causa, sob pena de cometer arbitrariedades e perseguições ilegais, desnaturando assim sua própria razão de existir e ferindo o Estado Democrático de Direito.

Por óbvio que a Coger pode rever eventuais processos investigativos próprios (sindicâncias e PADs) instaurados nos últimos anos que contenham alguma pecha de perseguição, retaliação ou mesmo ‘lawfare’ contra servidores que atuaram em consonância com as leis vigentes e em defesa da lisura do Estado Brasileiro. Mas há que se ter o cuidado em apresentar os indícios mínimos e plausíveis para atuação desta unidade correcional neste sentido.

Dessa forma, a unidade setorial de correição, vinculada tecnicamente ao Sistema de Correição do Executivo Federal, coloca-se à disposição para colaborar com as medidas que venham a combater o uso indevido dos recursos públicos ou de competências legais visando perseguir, retaliar e assediar aqueles que atuaram em defesa do próprio Estado.

INCRA – No que concerne ao INCRA, a instituição tem feito esforços junto aos setores competentes do Governo para tornar seu orçamento compatível com as suas atribuições, buscando a restruturação interna com a criação de novas diretorias, concur-

sos públicos e suplementação orçamentárias. Da mesma forma, tem estabelecido diversas parcerias para ampliar sua capacidade de atuação finalística.

MDHC – O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) implementará Centro de Referência em Direitos Humanos para Povos Indígenas (CRDHPI) na sede da Funai, em Boavista/RR. Sua atribuição é atender, orientar e apoiar pessoas indígenas, de modo a oportunizar referenciações, apoio psicossocial, jurídico, informações e orientações sobre acesso a serviços públicos de garantia de direitos com vistas à construção da autonomia e auto-organização desse segmento populacional. O CRDHPI igualmente atuará em articulação com a Casa de Governo Federal, especialmente nas intervenções a serem realizadas na Terra Indígena e troca de informações sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas, de modo a auxiliar com seus processos. Enquanto centro de encaminhamento para a rede disponível no estado e de articulação institucional, espera que o CRDHPI contribua com o trabalho realizado pelas superintendências dos órgãos federais em Roraima.

No Arquipélago do Marajó, por meio do Programa Cidadania Marajó, o MDHC atuará em articulação com as Superintendências devidas, ao passo que igualmente trabalha conjuntamente com o Governo do Pará e as diferentes prefeituras do marajóara, para a implementação de ações e projetos para beneficiar a população local. Para garantir a participação e controle social no Programa Cidadania Marajó, foi criado o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó (Portaria nº 450 de 3 de agosto de 2023; art. 7º da Portaria nº 292 de 17 de maio de 2023), de caráter consultivo na formulação, implementação e monitoramento do Programa Cidadania Marajó, o Fórum é composto por mais de vinte entidades, associações e coletivos que atuam no Arquipélago na promoção e defesa de direitos humanos. Em 2023, o colegiado se reuniu duas vezes, presencialmente em Belém/PA. Em 2024, o Fórum se reuniu em abril e outras reuniões estão previstas para serem realizadas ainda este ano.

MPA – Fortalecimento das SFPAs nos Estados por meio de TED junto ao IFMT para “Desenvolver inovação de melhorias de gestão e processos mediante pesquisa aplicada na estruturação, e fortalecimento das Superintendências de Pesca e Aquicultura nas 27 unidades da federação, com vistas ao desenvolvimento da política nacional de aquicultura com objetivo de ampliar a qualidade, eficiência e eficácia da gestão, através de cursos de formação com os superintendentes e suas equipes para o desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura em âmbito nacional”.

MPA – Processo Seletivo para servidores Temporários do Ministério da Pesca e Aquicultura, autorizado por meio da Portaria Conjunta n. 66, com data de 02/01/2024.

3.1.12

Retomar o acordo de cooperação com os Bancos Públicos para que os imóveis confiscados para o pagamento de dívidas com a União sejam destinados para o programa de Reforma Agrária.

INCRA – O Presidente Lula em abril de 2024 instituiu O Programa Terra da Gente, pelo decreto nº 11.995/2024, que prevê a destinação desses imóveis de bancos e empresas públicas para interesse social.

3.1.13

Implantar o Programa Habitacional Rural.

MCIDADES – O Programa Habitacional Rural destina a atender os agricultores familiares, os trabalhadores rurais e as famílias residentes em área rural, com renda anual bruta familiar limitada a R\$ 31.680,00.

Para os fins do MCMV Rural, considera-se agricultor familiar aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, além de silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais residentes em áreas rurais, nos termos do § 2º do art. 3º da mesma Lei.

Investimento previsto, conforme seleção do MCVM/Rural divulgada Portaria MCID Nº 354, de 9 de abril de 2024, nos municípios que integram a Amazônia Legal, seguem abaixo:

UF	Famílias a serem beneficiadas	Valor de investimento - R\$
AC	91	6.825.000,00
AM	1.111	83.325.000,00
AP	291	21.825.000,00
MA	10.946	820.950.000,00
MT	3.005	225.375.000,00
PA	7.235	542.625.000,00
RO	754	56.550.000,00
RR	0	0,00
TO	792	59.400.000,00
TOTAL	24.225	1.816.875.000,00

3.1.14

Ordenamento fundiário: organizar uma força-tarefa (MPF, Defensoria Pública e Ministério Público Agrários, Judiciário, órgãos fundiários dos governos e entidades civis que defendem o direito à terra) para resolver os conflitos do campo existente no território amazônico.

O **INCRA** vem trabalhando na ampliação da regularização fundiária de posses em Glebas Públicas Federais de acordo com a Lei 11.952/2009. O Incra tem atuação em parceria com diversos órgãos para mediar os conflitos no campo, incluindo o MPF, Defensorias Públicas Agrárias, judiciário, dentre outros.

MJSP – A Secretaria de Acesso à Justiça, realiza projeto junto a Universidade Federal do Pará (UFPA) e outras universidades da Amazônia Legal (UFOPA, UFAM, UFMT, UFMA, UFT, UFRR, UNIR, UFAC, UNIFAP) com o objetivo de promover a prevenção aos conflitos socioambientais e o diagnóstico territorial, com a formação de 800 estudantes de graduação em disciplinas específicas, 16 profissionais residentes, prioritariamente indígenas e quilombolas, além de formação técnica para 156 facilitadores comunitários e a realização de 78 mutirões nos municípios selecionados em alinhamento com o PRONASCI. Realiza, também, projeto junto a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que tem como objetivos ampliar o acesso à justiça e produção de documentos técnicos em áreas de conflitos, bem como garantir suporte ao Poder Judiciário à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado e o Governo do Estado, por meio da Comissão Estadual de prevenção à Violência no Campo e na Cidade- COECV/MA.

Ademais, a SAJU está em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento de políticas de acesso à justiça e prevenção de conflitos socioambientais.

MMA – PPCDAm – Resultado esperado: 9.3 Bases fundiárias com controles aprimorados. Linha de Ação 9.3.2. Estabelecer força tarefa permanente para a identificação e investigação de fraudes em pedidos de regularização fundiária, compensação de reserva legal e titulação em cooperação com o Conselho Nacional da Justiça, estados e cartórios da Amazônia Legal (MDA/MGISP/ MMA/Censipam – MD).



3.1.15

Retomar a articulação política no sentido regulamentar a destinação das terras flagradas com trabalho escravo ou aquelas com prática de cultivo de entorpecentes para o programa de **Reforma Agrária**:

INCRA – O decreto nº 11.995/2024, lançado pelo Presidente Lula em abril, denominado “Programa Terra da Gente”, onde prevê as chamadas prateleiras de terra para reforma agrária, sendo uma delas justamente aquela que destina terras flagrada com trabalho análogo ao trabalho escravo ou com plantações de psicotrópicos para o programa de Reforma Agrária.

3.2 SUB-EIXO LUTA PELA TERRA E VIOLÊNCIA NO CAMPO, NAS FLORESTAS E NAS ÁGUAS

Contextualização: Os impactos às populações tradicionais e urbanas da baixada em relação a implantação a transição energética eólica e a expansão imobiliária.

A Defensoria Pública do Estado do Pará está querendo criar uma força-tarefa contra a invasão desta área em que os povos estão sendo expulsos, mas a tarefa é federal.

A morosidade do judiciário em tomar decisões nos processos judiciais envolvendo litígio por terra e a apuração de assassinatos de trabalhadores rurais contribui para o acirramento em todos os conflitos na Amazônia, e isso resulta no aumento da violência, pois os criminosos se sentem autorizados a continuarem agindo às margens da Lei.

3.2.1

Efetivar a **política de reforma agrária**, com garantia de acesso às políticas públicas básicas para ajudar as comunidades a se fixarem em seus lotes e territórios, crédito e investimento a produção da agricultura familiar e para a produção agroecológica.

Programa de Titulação: manter o programa de titulação priorizando os assentamentos consolidados, de forma a não suprimir os direitos das famílias que ainda não receberam todos os benefícios nos 9 estados amazônicos.

O **INCRA**, por meio da Câmara de Conciliação Agrária (CCA) e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) tem atuado em parceria com diversas instituições para mediar conflitos e evitar violência no campo. A CCA tem atuado também no cadastramento das famílias acampadas a fim de reconhecer essas famílias e ampliar o ingresso das mesmas na Política nacional de Reforma Agrária- PNRA.

3.2.2

Implementar as **Políticas Públicas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e lideranças** ameaçadas em territórios de conflitos de Proteção e Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública que garantam as políticas públicas de segurança e o acesso ao operativo



investigativo que responda a demanda processual necessário para continuidade do trabalho judicial referente aos territórios do Amazonas, Oeste do Pará, Maranhão, Rondônia, Mato Grosso.

BNDES – O Fundo Amazônia já vem atuando de forma a enfrentar as várias faces do crime ambiental no território, para a garantia de direitos às populações na Amazônia Legal, seja por meio de apoio a diversas iniciativas que contribuem positivamente para a promoção dos direitos humanos na região, com ações que beneficiam povos tradicionais e outras comunidades, seja no apoio às ações para regularização ambiental que auxiliam na redução de conflitos. Na sua revisão mais recente, as diretrizes para uso de recursos do Fundo Amazônia passaram a contemplar o apoio ao combate aos crimes conexos ao desmatamento. O Fundo Amazônia está apto a financiar ações integradas de controle e fiscalização ambiental, fiscal, financeira, sanitária e fundiária e de crimes e infrações conexos ao desmatamento e à degradação florestal envolvendo órgãos públicos das três esferas de governo. Mais especificamente, em dezembro, o BNDES aprovou apoio à projeto do Ministério da Justiça para fortalecimento da capacidade de enfrentamento aos crimes ambientais e conexos relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal pelas forças de segurança pública no âmbito do Plano Amazônia Mais Segura – Amas.

MDHC – O Programa de Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPD-DH foi instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021 e regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022. Possui a atribuição de “articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos” e objetiva oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de

risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos. O PPDDH atua em todo o território nacional. Em alguns estados, como Pará, Maranhão e Mato Grosso, o acompanhamento é realizado por meio de convênios firmados diretamente com os governos estaduais. Nos demais estados, o programa é executado através de Termos de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC): no Amazonas, essa função é desempenhada pela Equipe Técnica Regional, enquanto em Rondônia, pela Equipe Técnica Federal.

MJSP – A Secretaria de Acesso à Justiça vem construindo junto ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e demais órgãos do Ministério da Justiça diagnósticos e instrumentos para a efetiva apuração e responsabilização de perpetradores de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos.

Nesse sentido, cabe destacar também projeto realizado com a Universidade de Brasília (UnB) em cooperação com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), para a realização da pesquisa “Memória dos Massacres no Campo”, com o objetivo de resgatar memórias dos Massacres no Campo a partir do levantamento documental dos processos e investigações e construção de acervo audiovisual de casos identificados no período de 1985 a 2023. O estudo se faz importante para o enfrentamento à violência e impunidade que marca a criminalidade no campo, o que, inclusive, já gerou condenações do Estado brasileiro no âmbito internacional como Caso Sales Pimenta na Corte Interamericana. O projeto viabiliza a qualificação de políticas públicas para a prevenção de conflitos, bem como de instrumentos para a apuração e resolução de crimes relacionados.

Além disso, a SAJU vem desenvolvendo propostas voltadas à educação comunitária em direitos, bem como à formação de autoridades do Sistema de Justiça sobre as temáticas de Direitos Humanos, povos e comunidades tradicionais e violência no campo.

3.2.3

Investimento e fortalecimento dos Órgãos e aparatos de Segurança Pública para a prevenção, combate e punição aos envolvidos em casos de invasões, ameaças, expulsões e assassinatos de trabalhadores do Campo nos estados da Amazônia (Mato Grosso, Pará, Maranhão, Rondônia).

MJSP – A Secretaria de Acesso à Justiça, realiza projeto junto a Universidade Federal do Pará (UFPA) e outras universidades da Amazônia Legal (UFOPA, UFAM, UFMT, UFMA, UFT, UFRR, UNIR, UFAC, UNIFAP) com o objetivo de promover a prevenção aos conflitos socioambientais e o diagnóstico territorial, com a formação de 800 estudantes de graduação em disciplinas específicas, 16 profissionais residentes, prioritariamente indígenas e quilombolas, além de formação técnica para 156 facilitadores comunitários e a realização de 78 mutirões nos municípios selecionados em alinhamento com o PRONASCI.

Realiza, também, projeto junto a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que tem como objetivos ampliar o acesso à justiça e produção de documentos técnicos em áreas de conflitos, bem como garantir suporte ao Poder Judiciário à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado e o Governo do Estado, por meio da Comissão Estadual de prevenção à Violência no Campo e na Cidade- COECV/MA.

3.2.4

Rever , monitorar e fiscalizar o processo de licenciamento dos programas de implantação da transição energética eólica e a questão da expansão imobiliária nas áreas de baixada litorânea do Maranhão que tem gerado impactos sociais, econômicos e ambientais às populações tradicionais e urbanas dessas localidades

MME – O licenciamento não faz parte das competências do MME. Contudo, está em discussão no Ministério de Minas e Energia a revisão de normativas relacionadas à implantação de empreendimentos de usinas eólicas. A discussão sobre a revisão das normativas é fruto dos impactos sociais, econômicos e ambientais encontrados nas visitas realizadas pela Mesa de Diálogos: Energias Renováveis, mesa que foi criada pela Secretaria Geral da Presidência da República.

EIXO II

Direitos Dos Povos Das Águas, Do Campo E Das Florestas



EIXO IV

DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES DE
DIREITOS NOS TERRITÓRIOS

4.1 SUB-EIXO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS

Contextualização: Conflitos agrários, criminalização das lideranças, ameaças de morte e expulsão das famílias de seus territórios. Comunidades na iminência de despejos.

Assassinato de lideranças em conflitos pela posse da terra: em nenhum dos casos houve julgamento de algum responsável pelos crimes, portanto, a taxa de impunidade é de 100% (Alto Xingu). É necessário resolver os conflitos referentes aos acordos de pesca e as empresas pesqueiras junto aos ribeirinhos e indígenas.

Os conflitos agrários nos territórios de Jalapão e outros territórios do Tocantins. As questões dos violentos confrontos com as comunidades quilombolas e os assentamentos dos trabalhadores sem-terra, sendo ameaçadas, com a criação das patrulhas rurais para pressão e ameaça à margem das rodovias.

Os ataques às comunidades estão se tornando o modus operandi na região amazônica; Exemplos: Liberação da gleba Belo Monte (Pacajá, Portel, Souzel e Anapu). O assentamento PA Para a paz (que fica a 55km de Anapu e faz parte de Portel e Pacajá) está sendo invadido, os ribeirinhos que estão lá há mais de 50 anos estão sendo aterrorizados e expulsos, a situação está sem controle. O INCRA está com estas terras, porém os processos são demorados.

4.1.2

Ação de combate a garimpo clandestino integral deve ser uma ação integrada que dê acesso de políticas públicas de sustentabilidade as populações locais.

Combate aos garimpos clandestinos. Localidades: Garimpo da Tancredo (São Félix do Xingu); Garimpo do Secreta (Campos Verdes [São Félix do Xingu]); Garimpo do Manelão (Tucumã); Garimpo da Canopus (São Félix do Xingu); Garimpo da Taboca (São Félix do Xingu); Garimpo da 1200 (Ourilândia do Norte); Garimpo do Rio Branco (terra indígena Kayapó [Tucumã]) através de Ação integrada entre ministérios.

MDA – Visitar comunidades em situação de conflito socioambiental no campo, nas águas e nas florestas em todos os Estados da Federação até o final da gestão;

Producir dados e conhecimento para a construção e aprimoramento de políticas públicas voltadas à paz no campo, nas águas e nas florestas. Importante destacar que das 3 (três) missões já realizadas da CNEVC, duas foram em Estados da Amazônia Legal: Maranhão e Pará (em andamento no momento), das quais foram tirados vários encaminhamentos que seguem no sentido da proteção da vida dos povos do campo, floresta e águas.

MJSP – DIOPI/SENASA/MJSP:

No que tange as competências da Coordenação Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado, ao observar o teor do que consta na Pauta de Reivindicações cidadã, aponta-se que é possível colaborar ofertando o Projeto I.M.P.U.L.S.E. às Polícias Judiciárias Estaduais responsáveis pelas áreas afetadas, principalmente por que uma das principais queixas na dita Pauta é o combate ao narcotráfico, garimpo ilegal e tráfico de pessoas. O I.M.P.U.L.S.E. busca apoiar as investigações e operações complexas das Polícias Civis buscando também a descapitalização das organizações criminosas.

Com este contexto, a referida coordenação pode colaborar

nas questões de combate ao garimpo ilegal nos rios da região Norte, apoiando os Estados Federados da região afetada organizando e fomentando operações de prevenção e combate aos crimes no modal fluvial, onde poderemos apoiar as Polícias Civil e Militar em tal empreitada. Este é um projeto já iniciado nesta Coordenação e que pode gerar bons resultados.

Com relação a exploração sexual e feminicídio a CGOI já realiza regularmente operações conjuntas com todos os integrantes do SUSP, inclusive nas regiões afetadas, para combater citados delitos. Tais operações contam com adesão total dos Órgãos de Segurança Pública e tem sucesso retumbante, são denominadas de Operação ÁTRIA (contra violência doméstica) e SHAMAR (contra violência em razão do gênero), Operação HAGNUS e Operação Caminhos Seguro ambas em proteção as crianças e adolescentes. Passando para a Coordenação Geral de Inteligência, dentre outras competências, a integração da atividade de inteligência de segurança pública, bem como o compartilhamento de dados e conhecimentos no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, da mesma forma com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência. Deste modo, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, assim como cooperação entre os estados e órgãos de segurança, a fim de garantir a proteção dos cidadãos e manutenção da ordem pública, a Senasp/MJSP, por meio da CGINT/DIOP, mantém o acompanhamento sistemático sobre o crime organizado, cujo conhecimento produzido é compartilhado oportunamente com os órgãos de segurança, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

Para tanto, a Diopi conta com a capilaridade de 05 (cinco) Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs), dentre eles encontra-se o CIISPR- Regional Norte, localizado na Cidade de Manaus/AM, que é responsável pela produção de conhecimento das mais variadas temáticas de interesse no âmbito da Segurança Pública dos estados da região norte, inclusive acompanhamento de temas ambientais e agrários. Os referidos Centros são compostos por represen-

tantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Por seu turno, a Coordenação-Geral de Fronteiras e Amazônia executa a Operação Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, que define um papel estratégico do MJSP frente aos crimes nestas áreas de interesse operacional, o qual proporciona o aumento da presença do Estado e a efetividade na segurança, controle e fiscalização dessas regiões, visando, sempre, o fortalecimento dos trabalhos conjuntos entre as instituições que possuem como atribuições legais o enfrentamento criminal afeto a estas temáticas.

Por sua vez, a Operação supracitada, na vertente Biomas, é uma operação perene de combate ao desmatamento, às queimadas ilegais, incêndios florestais, e demais crimes e infrações ambientais. Atua analogamente às frentes citadas nas Pautas de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica, pois visa a proteção e preservação ambiental, coordenada de maneira integrada a partir de um Plano de Atuação Integrada, em apoio aos Planos Operacionais Estaduais nos estados da Amazônia Legal e Mato Grosso do Sul, desta forma, não gerindo e/ou executando ações operacionais de competência das instituições de segurança pública.

Importa destacar que as medidas planejadas pelos programas e políticas públicas visam fortalecer as instituições no enfrentamento às organizações criminosas, com foco na segurança pública e na redução dos danos ambientais e consequentemente na preservação dos povos indígenas e tradicionais. Isso pode incluir estratégias de inteligência, operações integradas e políticas de segurança para combater atividades criminosas que afetam a região.

4.1.3

Urgência na mediação dos conflitos agrários nos territórios de Jalapão e outros territórios do Tocantins.

MDA – O DEMCA já realizou visitas a locais de conflito aos seguintes Estados amazônicos: Pará, Amazonas, Rondônia, Amapá, Tocantins e Maranhão.

Iniciamos um processo de sistematização e acompanhamento de casos de crimes cometidos ou em fase de ameaça no campo, floresta e águas de forma a contribuir com seus processos.

Também estamos em fase de implementação no CONDRAF, de um comitê permanente de construção da paz no campo, floresta e águas que também pode ser um espaço de diálogo e construção coletiva das saídas para as questões apresentadas.

Nesse sentido, o Departamento de mediação de conflitos do MDA se propõe a receber as lideranças da REPAM, marcar no email ouvidoria.agraria.nacional@mda.gov.br , para construirmos juntos a melhor forma de conduzir a discussão nas duas instâncias, CNEVC e Comitê do CONDRAF.

4.1.4

Políticas públicas de prevenção e combate ao garimpo ilegal, narcotráfico, tráfico humano e exploração sexual e feminicídio.

Garimpo da Tancredo (São Félix do Xingu); Garimpo do Secreta (Campos Verdes [São Félix do Xingu]); Garimpo do Manelão (Tucumã); Garimpo da Canopus (São Félix do Xingu); Garimpo da Taboca (São Félix do Xingu); Garimpo da 1200 (Ourilândia do Norte); Garimpo do Rio Branco (terra indígena Kayapó [Tucumã]), Purus, Sul do Amazonas, Roraima e região da Tríplices fronteiras (Brasil, Bolívia, Peru, Colômbia; Venezuela- Roraima e Suriname; Amapá, Suriname e Guiana Francesa).

MDA – No plano de trabalho da comissão, já em andamento consta os seguintes objetivos: Cumprir as diretrizes do Decreto nº 11.688, com a apresentação de relatórios periódicos. Visitar todos os Estados da Federação, estabelecendo as prioridades de acordo com os seguintes critérios de priorização: 1. Casos

que envolvem programas de proteção de defensores; 2. Casos iminentes de ameaças à vida de membros de PCTs, motivadas por disputa territorial. (há situações em que as pessoas ainda não estão nos programas de proteção, mas cuja inclusão surge a partir da ameaça concreta); 3. Casos acompanhados pela Comissão e Corte de DDHH; 4. Casos de remoção forçada mais próxima; 5. Casos de atuação de milícias armada e violência contra as populações, ameaça de confronto; 6. Crimes ambientais em curso; 6. Reforço da Comissão em outros casos que estão sendo tratados em outras esferas; 7. Casos de violência de gênero que possuem como pano de fundo situações complexas; 8. Prioritariamente não trabalhar com casos que já estão em instâncias próprias; 9. Seleções objetivas a partir das regiões; 10. Casos paradigmáticos e de difícil resolução; 11. Grilagem, desmatamento e Região Amazônica; 12. Região dos engenhos, pistolagem. No plano de trabalho da comissão, já em andamento consta os seguintes objetivos: Cumprir as diretrizes do Decreto nº 11.688, com a apresentação de relatórios periódicos. Visitar todos os Estados da Federação, estabelecendo as prioridades de acordo com os seguintes critérios de priorização: 1. Casos que envolvem programas de proteção de defensores; 2. Casos iminentes de ameaças à vida de membros de PCTs, motivadas por disputa territorial. (há situações em que as pessoas ainda não estão nos programas de proteção, mas cuja inclusão surge a partir da ameaça concreta); 3. Casos acompanhados pela Comissão e Corte de DDHH; 4. Casos de remoção forçada mais próxima; 5. Casos de atuação de milícias armada e violência contra as populações, ameaça de confronto; 6. Crimes ambientais em curso; 6. Reforço da Comissão em outros casos que estão sendo tratados em outras esferas; 7. Casos de violência de gênero que possuem como pano de fundo situações complexas; 8. Prioritariamente não trabalhar com casos que já estão em instâncias próprias; 9. Seleções objetivas a partir das regiões; 10. Casos paradigmáticos e de difícil resolução; 11. Grilagem, desmatamento e Região Amazônica; 12. Região dos engenhos, pistolagem. No plano de trabalho da comissão, já em andamento consta os seguintes objetivos: Cumprir as diretrizes do Decreto

nº 11.688, com a apresentação de relatórios periódicos. Visitar todos os Estados da Federação, estabelecendo as prioridades de acordo com os seguintes critérios de priorização: 1. Casos que envolvem programas de proteção de defensores; 2. Casos iminentes de ameaças à vida de membros de PCTs, motivadas por disputa territorial. (há situações em que as pessoas ainda não estão nos programas de proteção, mas cuja inclusão surge a partir da ameaça concreta); 3. Casos acompanhados pela Comissão e Corte de DDHH; 4. Casos de remoção forçada mais próxima; 5. Casos de atuação de milícias armada e violência contra as populações, ameaça de confronto; 6. Crimes ambientais em curso; 6. Reforço da Comissão em outros casos que estão sendo tratados em outras esferas; 7. Casos de violência de gênero que possuem como pano de fundo situações complexas; 8. Prioritariamente não trabalhar com casos que já estão em instâncias próprias; 9. Seleções objetivas a partir das regiões; 10. Casos paradigmáticos e de difícil resolução; 11. Grilagem, desmatamento e Região Amazônica; 12. Região dos engenhos, pistolagem.

MJSP – A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes teria a contribuir com as seguintes informações no **Eixo IV -Denúncias e Violações de Direitos nos Territórios:**

Elaboração do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (IV Plano) – Pretende ser o instrumento norteador das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas pelos próximos 4 anos (2024-2028). Estruturado em 5 (cinco) eixos (I – Estruturação da política; II – Coordenação e parcerias; III – Prevenção; IV – Proteção e assistência às vítimas; e V -Repressão e responsabilização), o IV Plano possui ações prioritárias e atividades específicas voltadas a populações vulnerabilizadas, como as indígenas. A título de ilustração, o Plano prevê encontros com as redes dos estados, incluindo o estado do Amazonas, a fim de aprimorar o enfrentamento e a intersecção entre os diversos fenômenos; prevê a sensibilização da população sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e sua intersecção com a exploração sexual; prevê atividades de

capacitação destinadas aos principais atores no enfrentamento, dentre outras atividades envolvendo trabalho escravo, as condições análogas ao trabalho escravo, acolhimento às vítimas, com foco especial aos grupos vulneráveis, como exemplo os povos indígenas. O documento encontra-se em fase de validação e tramitação jurídica e deve ser lançado em julho desse ano;

Apoio à implementação do Projeto Tapajós – Projeto de Estudo de Prevalência sobre Trabalho Escravo no Setor de Mineração de Ouro no Estado do Pará/Brasil. O projeto é uma iniciativa implementada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em parceria com instituições internacionais e nacionais, sendo o MJSP um dos principais parceiros nessa implementação. O projeto foi estruturado em 2(duas) fases, sendo a primeira (2021-2023) voltada à realização de pesquisas de campo e a segunda (2023-2026) voltada à realização de intervenções no território baseadas nos achados e recomendações das pesquisas. Foram produzidas as seguintes pesquisas: I) Estudo da prevalência do trabalho forçado na mineração de ouro na bacia do rio Tapajós, Pará; II) Estudo sobre a cadeia produtiva e de valor do ouro na região da bacia do rio Tapajós, Pará; III) Análise da intersecção das atividades criminosas no setor de mineração de ouro na região da bacia do rio Tapajós, Pará; IV) Perfil socioeconômico e antropológico dos mineradores que migram do Maranhão para a região da Bacia do rio Tapajós. A partir dos achados e recomendações desses estudos, em parceria com a CGECP/DEMIG e outros atores estratégicos e alinhado como IV Plano Nacional de ETP, estão previstas intervenções baseadas em evidências – e coproduzidas com parceiros locais – para redução do tráfico de pessoas e trabalho escravo e prevenção de crimes relacionados ao garimpo de ouro, incluindo a promoção de iniciativas de desenvolvimento alternativo. Essas atividades estão estruturadas em três eixos principais (3Ps): proteção, prevenção e persecução. Dessa forma, estão previstas ações, como: criação de abrigos, fortalecimento do Disque 100, **atividades com as comunidades indígenas**, projeto piloto para desenvolvimento alternativo na região para trabalhar educação, cultura, desenvolvimento econômico (com

economia alternativa e florestal).

Cartilha “O Tráfico de Pessoas no contexto de degradação ambiental no Brasil”: pretende sensibilizar, conscientizar e fortalecer a rede de atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e de atores envolvidos na **prevenção e fiscalização ambiental**, com o intuito de aprimorar suas capacidades de identificação e assistência às vítimas de tráfico, que são exploradas dentro deste contexto. Disponível no link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cartilhas-2>.

Série de vídeos “Aiwã: Povos Indígenas e Tráfico Humano”: pensada como uma estratégia para conscientizar povos indígenas sobre o tráfico de pessoas, a série de 3 (três) vídeos foi desenvolvida pela OIM, Agência da ONU para as Migrações, em parceria com a CGECP, no escopo do projeto “Fortalecendo as Capacidades dos Atores-Chave e das Comunidades para a Prevenção do Tráfico de Pessoas em Áreas de Mineração Ilegal no Brasil”.

Disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=y6kzAjk3jCA>.

ANEXO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria Departamento de Descarbonização e Finanças Verdes

Assunto: **Caderno de Respostas à Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM Brasil.**

1. Trata a presente Nota Técnica de resposta à Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM (SEI4 1927676, 41927677 e 41927678), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), conforme solicitação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº34/2024/DMD/SNDSAPP/SG/PR (SEI4I 927675), e encaminhado a este Departamento de Descarbonização e Finanças Verdes por meio do Despacho de 13 de maio de 2024 (SEI 41981894).

2. Com referência ao documento acima indicado, no que se refere ao item 1.4.1 (*regularização das regras do mercado de carbono*) da Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM (S E I 41927676), o pedido encontra-se atendido no Projeto de Lei 182, de 2024 (SEI 42174834), em tramitação no Senado Federal, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE;

3. No que se refere ao item “1.4.4 – Criar uma estrutura triparte (governo, sociedade e empresa) com objetivo de **monitorar o licenciamento e certificação internacionais** dadas as empresas que

estão investindo nos créditos de carbono”, a reivindicação foge ao escopo do referido Projeto de Lei, tendo em vista que a proposta não objetiva regulamentar o mercado voluntário de carbono.

4. A presente Nota Técnica trata de resposta à Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM (SEI4 1927676, 41927677 e 41927678), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), conforme solicitação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2024/DMD/SNDSAPP/ SG/PR (SEI4I 927675), e encaminhado a este Departamento de Descarbonização e Finanças Verdes por meio do Despacho de 13 de maio de 2024 (SEI 41981894).

5. Esclarecemos que os documentos SEI 41927676, 41927677 e 41927678 instruídos no presente Processo são os mesmos e, assim, faremos referência apenas ao primeiro deles (SEI 41927676) na nossa resposta.

6. O documento referente à Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM foi organizada na forma de um Caderno de Respostas REPAM (SEI4 1927676) pela Diretoria de Diálogos Sociais/DDS, da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas/SNDSAPP, da Secretaria-Geral, da Presidência da República. Neste documento constam os itens de reivindicação do segmento, os quais são organizados em sub-eixos, com a indicação dos órgãos que deverão se pronunciar para cada sub-item dos sub-eixos.

7. Esta Coordenação-Geral de Finanças Verdes, do Departamento de Descarbonização e Finanças Verdes, se manifestará em relação ao tema que lhe é atinente, referido na Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM como 1.4 – SUB-EIXO MERCADO DE CARBONO, uma vez que é a unidade que representa este Ministério nas discussões sobre a lei para criação do mercado regulado de carbono no Brasil, no que se refere aos itens abaixo indicados:

a) 1.4.1 – Incidir sobre a **regularização das regras do mercado de carbono** que estão sendo trabalhadas no Congresso. Garantir a aplicação das leis que protegem os direitos de comunidades e povos tradicionais e efetiva Convenção 169 da OIT.

b) 1.4.4 – Criar uma estrutura tripartite (governo, sociedade e empresa) com objetivo de **monitorar o licenciamento e certificação internacionais** dadas as empresas que estão investindo nos créditos de carbono.

8. O documento em tela, apresenta a contextualização do SUB-EIXO MERCADO DE CARBONO da seguinte forma:

Contextualização: Há um grande questionamento ao projeto **de mercado de carbono**. Trata-se de mais um mecanismo da chamada “economia verde”, que não tem compromisso verdadeiro com a preservação da biodiversidade e nem com a recuperação de áreas degradadas.

São os seguintes fundamentos da avaliação dos povos: No atual estágio, serve apenas para maquiar a continuidade da destruição ambiental, o desrespeito e enriquecimento das grandes corporações, bem como atrasa a urgência de mudança da matriz energética pelos países em geral – a começar pelos países considerados “mais desenvolvidos”. Preocupa-nos o discurso do governo federal favorável ao mercado de carbono, uma vez que os governos seguem ignorando as evidências científicas. Há um risco enorme de um ponto de não retorno na destruição do planeta. Ainda como está proposto, o mercado de créditos de carbono é mais uma forma de mercantilização da natureza, transformando uma ideia em universo da corretagem. Acaba por dar uma espécie de “licença” para que as empresas continuem a poluir em alguma outra parte do mundo. Muitas vezes as empresas compram créditos, mas não se comprometem com a diminuição de emissões de gases poluentes e nem com o reflorestamento de áreas degradadas. Limitam-se a pagar para que florestas que já existem continuem de pé – cuidado este que as comunidades e povos tradicionais já fazem há centenas de anos.

O mercado de carbono, por si só, não é capaz de salvar o planeta do avanço da emergência climática. Há povos e comunidades sendo assediados por empresas sem que estas respeitem os mecanismos de consulta livre, prévia e informada e os protocolos de consulta. Negociam diretamente com uma parte

da comunidade, sem que a totalidade participe e compreenda claramente o que está negociando. Para piorar, há comunidades que não são beneficiadas, são exploradas sem mesmo saber que há pessoas negoclando “em cima” dela (usando processos fraudulentos, documentos inválidos etc.). As empresas estão impondo contratos de 30 anos, alegando que o investidor quer segurança, mas, é ele quem dita as regras. Assim, as crianças destes territórios vão crescer e ficar adultas vivendo dentro de um contrato que não escolheram e do qual não participaram. Não há razão plausível para essa exigência. Não se trata de tempo necessário para regeneração de árvores, pois as empresas não plantam nada, elas vão atrás de florestas estabelecidas.

9. Antes de tudo, deve-se esclarecer que o texto que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, atualmente na forma do PL 182, de 2024 (SEI4 2174834), no Senado Federal, institui no Brasil o mercado regulado de carbono chamado Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que possui natureza diferente do mercado voluntário de carbono que o texto da contextualização reproduzido acima parece confundir.

10. É importante traçar a diferença entre ambos os tipos de mercado de carbono, uma vez que a pauta de reivindicações apresentada, de alguma forma, decorre do entendimento manifestado na contextualização apresentada e, assim, melhor endereçar a resposta às reivindicações trazidas nos subitens do documento.

11. O SBCE propõe a criação de um mercado regulado de carbono no Brasil do tipo *cap-and-trade*, que estabelece limites de emissão de GEE ao mesmo tempo que aloca cotas de emissões aos entes que estarão sujeitos à regulação. Esse sistema fornece um incentivo econômico para a redução das emissões de carbono ao permitir que aqueles que reduzirem suas emissões a um patamar abaixo do limite estabelecido pelas cotas de emissão que lhe foram alocadas possam comercializar no mercado as cotas restantes após a conciliação das suas emissões de GEE, gerando receita adicional.

12. Nesse sistema, a redução das emissões de carbono é

alcançada de maneira custo-efetiva, ou seja, ao menor custo geral possível dado que os agentes cujos custos de abatimento são menores contribuem mais para promover a transição para uma economia mais limpa.

13. Baseado na experiência de outros países que adotam o modelo *cap-and-trade* para o mercado regulado de carbono, a regulação das emissões atuará basicamente sobre alguns setores produtivos a serem definidos em regulamentação infra-legal. Embora esses setores não estejam indicados na proposta em tramitação no Senado, o PL 182, de 2024, exclui explicitamente o setor agropecuário da regulação. Destaque-se que nenhum país que adota o sistema de *cap-and-trade* regula o setor agropecuário.

14. O Projeto de Lei em questão estabelece duas obrigações: (i) de relato para as fontes ou instalações que emitem acima de 10 mil toneladas de carbono-equivalente (ton CO₂eq) e (ii) de compensação das emissões por meio das Cotas Brasileiras de Emissões (CBE) para aquelas fontes ou instalações que emitem acima de 25 mil ton CO₂eq. A definição das atividades e tipos de fontes de emissão e gases a serem reguladas será trabalhada em regulamentações infra-legais, pois dependerá de estudos mais detalhados e da coleta de informações após a aprovação da lei.

15. No sistema de *cap-and-trade* são estabelecidos pela autoridade competente períodos de compromisso sucessivos onde os limites de emissões são cada vez mais restritivos, indicando uma trajetória de emissões decrescentes ao longo do tempo. Nesse sentido, não cabe afirmar que as cotas de emissões constituem uma “licença” para que as empresas continuem a poluir, considerando que essas cotas estarão sempre vinculadas a esse limite decrescente.

16. Os limites do SBCE serão alinhados com os compromissos climáticos internacionais manifestados pelo Brasil por meio da sua NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) pactuada no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Esses compromissos indicam uma redução de 48,4% das emissões de GEE em 2025, e de 53,1% em 2030, em relação às emissões de 2005, enquanto se compromete-

te com a neutralidade de emissões de GEE em 2050.

17. É fundamental reconhecer que, embora haja desafios inerentes à transição para uma economia de baixo carbono, também existem oportunidades significativas para o crescimento econômico, criação de empregos na economia verde e para a inovação tecnológica. O mercado regulado de carbono pode ser um importante instrumento para a modernização de processos produtivos, a utilização de fontes de energia limpa e a adoção de práticas de reciclagem e reutilização de materiais.

18. Afirmar que “o mercado de carbono, por si só, não é capaz de salvar o planeta do avanço da emergência climática” é correto, pois ele não é, e nunca foi descrito como o principal instrumento que “salvará o planeta”, e outras ações são necessárias. Ações para mitigação das emissões na economia como um todo e redução do ritmo do desmatamento no país são exemplos de outras ações necessárias para redução das emissões do Brasil, que são orientadas pela Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), e pelo Plano Clima, que é o principal guia para o Brasil manter a transição para a economia de baixo carbono rumo à neutralidade de emissões de GEE.

19. Sistemas que seguem o modelo *cap-and-trade* já funcionam em outros países há bastante tempo, sendo o mais antigo o sistema europeu EU-ETS (*European Union – Emissions Trading System*). O EUETS iniciou suas operações em 1º de janeiro de 2005 e está em sua quarta fase de implantação, sendo um componente central da política climática da União Europeia. O EU-ETS cobre basicamente as emissões dos setores de energia, produção industrial e transportes (aviação civil). De acordo com os dados mais recentes da Agência Europeia de Meio Ambiente, as emissões provenientes de instalações fixas diminuíram 38% entre 2005 e 2022, em grande parte impulsionadas pela descarbonização do setor energético (<https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/total-greenhouse-gas-emission-trends>).

20. O mercado voluntário de carbono não se confunde com o mercado regulado, possuindo um modelo bastante diferente. Ele opera por meio de entidades privadas que voluntariamente, isto é, sem estarem submetidas a obrigações regulatórias, de-

senvolvem projetos que reduzem emissões ou removem GEE da atmosfera. Nesses projetos é estabelecida uma linha de base que serve de referência para apurar se, a partir da implementação das iniciativas do projeto, há efetivamente a redução de emissões ou a remoção de GEE.

21. A diferença entre a tendência definida na linha de base e os resultados alcançados pelo projeto geram créditos de carbono que são utilizados por empresas, organizações e indivíduos para compensarem suas emissões de gases de efeito estufa. Os recursos dessas empresas é que financiam os projetos desenvolvidos no mercado voluntário. Um dos principais mecanismos dentro desse mercado é o REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), que visa combater o desmatamento e degradação florestal em países em desenvolvimento.

22. Os projetos de REDD+ variam em escopo e localização, mas geralmente envolvem medidas como a proteção de florestas existentes e ameaçadas de desmatamento, o reflorestamento de áreas desmatadas, o manejo florestal sustentável e a promoção de alternativas econômicas para comunidades locais que dependem da exploração florestal insustentável. A simples manutenção de florestas existentes e não ameaçadas de desmatamento, a priori, não são passíveis de gerar créditos de carbono.

23. De fato, os projetos de REDD+ passam por um processo de validação e verificação independentes para garantir que as reduções de emissões de carbono sejam reais, adicionais, mensuráveis, permanentes e verificáveis. Isso envolve a realização de auditorias detalhadas e a coleta de dados para garantir a integridade e a transparência dos créditos de carbono gerados, de acordo com padrões e metodologias reconhecidos internacionalmente.

24. Em 2023, o Idesam iniciou um projeto para Mapeamento de Projetos de Carbono Florestal no mercado voluntário no Brasil, com objetivo de avaliar sua relação e impacto com categorias fundiárias e territórios coletivos (<https://idesam.org/painelprojetoscarbonoforestal/>).

A iniciativa já identificou 139 projetos no Brasil, sendo 100 deles em estados da Amazônia Legal.

25. O mercado voluntário de carbono desempenha um papel importante na luta contra as mudanças climáticas, oferecendo uma plataforma para empresas, organizações e indivíduos compensarem voluntariamente suas emissões de gases de efeito estufa (GEE). Dessa forma, destacamos que o arcabouço legal em construção a partir do projeto de lei que cria o Sistema Brasileiro de Emissões (SBCE) não se debruçará sobre regras e mecanismos de funcionamento do mercado voluntário. É uma lei geral e programática que se destina especificamente à criação do mercado regulado de carbono no Brasil.

26. Apesar desse enfoque específico, o Projeto de Lei 182, de 2024 (SEI 42174834), em tramitação no Senado Federal, traz em seu Capítulo IV aspectos da Oferta Voluntária de Créditos de Carbono ligados a salvaguardas que o legislador julgou importante acrescentar, que endereçam as preocupações apontadas na Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM, no item 1.4 SUB-EIXO MERCADO DE CARBONO, em especial sobre os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas.

27. Os art. 43, 47 e 48 do PL 182, de 2024, estabelecem o que se segue:

Art. 43. A titularidade dos créditos de carbono cabe ao gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE, sendo válida, como forma de exercício dessa titularidade, a previsão contratual de compartilhamento ou cessão desses créditos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores de projetos de crédito de carbono ou de CRVE, que, neste caso, também passam a ser titulares, reconhecendo-se:

(...)

I – **a titularidade das comunidades indígenas sobre os créditos de carbono gerados nas terras descritas no art. 231 da Constituição Federal (grifo nosso);**

II – **a titularidade das comunidades extrativistas sobre os créditos de carbono gerados nas Reservas Extrativistas**

previstas no inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (*grifo nosso*); VII – a titularidade das comunidades quilombolas sobre os créditos de carbono gerados nas terras remanescentes das comunidades dos quilombos, previstas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (*grifo nosso*);

III – VIII – a titularidade dos assentados beneficiários de programa de reforma agrária residentes em projetos de assentamento sobre os créditos de carbono gerados nos lotes de projetos de assentamento dos quais tenham usufruto, independentemente de já possuírem ou não título de domínio (*grifo nosso*);

(...)

Art. 47. Fica assegurado aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária o direito à comercialização de CRVEs e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam (*grifo nosso*), condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação, e às seguintes condições:

I – o consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (*grifo nosso*), nos termos do protocolo ou plano de consulta, quando houver, do povo ou comunidade consultada, não podendo a comunidade arcar com os custos do processo, sendo todo o processo de consulta custeado pelo desenvolvedor interessado, garantidas a participação e a supervisão do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, órgãos responsáveis pela política indigenista e pela garantia dos direitos dos povos indígenas;

II – a inclusão de cláusula contratual que garanta a reparação justa e equitativa e a gestão participativa dos benefí-

cios monetários derivados da comercialização dos créditos de carbono e de CRVEs provenientes do desenvolvimento de projetos nas terras que tradicionalmente ocupam (*grifo nosso*), depositados em conta específica, assegurados o direito sobre pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de remoção de GEE e o direito sobre pelo menos 70% (setenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de “REDD+ abordagem de mercado”;

III – o apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e da Política Nacional de Reforma Agrária (*grifo nosso*);

IV – a inclusão de cláusula contratual que preveja indenização aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e aos assentados em projetos de reforma agrária, por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos de geração de CRVEs e de créditos de carbono (*grifo nosso*).

Parágrafo único. O processo de consulta de que trata o inciso I do caput deste artigo será custeado pelo desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE interessado, não cabendo tal ônus aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Art. 48. Consideram-se áreas aptas ao desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono e de CRVE, observados os princípios do art. 4º desta Lei e os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo:

I – as terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

II – as unidades de conservação previstas nos arts. 8º e 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, desde que não vedado pelo plano de manejo da unidade;

III – os projetos de assentamentos;

IV – as florestas públicas não destinadas; e

V – outras áreas, desde que não haja expressa vedação legal.

28. Ao estabelecer diversas salvaguardas aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, percebe-se que os arts. 43, 47 e 48 endereçam diretamente as preocupações da Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM, no que toca à garantia da aplicação das leis que protegem os direitos de comunidades e povos tradicionais e efetiva Convenção 169 da OIT.

29. Quanto à reivindicação manifestada no item 1.4.4 para “criar uma estrutura tripartite (governo, sociedade e empresa) com objetivo de **monitorar o licenciamento e certificação internacionais** dadas as empresas que estão investindo nos créditos de carbono”, destacamos que esse tema foge ao escopo do Projeto de Lei 182, de 2024. A proposta legislativa não entra em questões específicas do funcionamento do mercado voluntário, abordando apenas a governança do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

30. Esclarecemos, ainda, que eventuais fraudes na geração dos créditos de carbono, com a ocorrência de abusos no desenvolvimento dos projetos referentes ao não cumprimento da legislação sobre meio ambiente, trabalho infantil, questões fundiárias e demais comentários de crimes tipificados na legislação, devem ser comunicados às autoridades competentes conforme cada caso, considerando que no arcabouço jurídico brasileiro existem leis específicas que já tratam dessas matérias específicas.

31. Tendo em vista o acima exposto, indicamos que no que se refere ao item 1.4.1 (*regularização das regras do mercado de carbono*) da Pauta de Reivindicações da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM (SEI 41927676), o pedido encontra-se atendido no Projeto de Lei 182, de 2024, em tramitação no Senado Federal, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE;

32. No que se refere ao item “1.4.4 – Criar uma estrutura tripartite (governo, sociedade e empresa) com objetivo de **monitorar o licenciamento e certificação internacionais** dadas as empresas que estão investindo nos créditos de carbono”, a reivindicação foge ao escopo do referido Projeto de Lei, tendo em vista que a proposta não objetiva regulamentar o mercado voluntário de carbono.

**PAULO COELHO
AVILA**

Chefe de Divisão de Finanças Verdes

**BEATRIZ SOARES
DA SILVA**

Coordenadora Geral de Finanças Verdes

**JOÃO FRANCISCO
PAIVA AVELINO**

Diretor de Descarbonização e Finanças Verdes

SECRETARIA-GERAL

